



DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 184/2003

SUMÁRIO

Tribunal da Comarca de Abrantes	4	1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ...	11
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda ...	4	2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ...	11
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda ...	4	3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ...	12
Tribunal da Comarca de Albufeira	5	4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ...	12
Tribunal da Comarca de Alcanena	5	Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga	12
Tribunal da Comarca de Alcobaça	5	Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha	14
Tribunal da Comarca de Alijó	6	Tribunal da Comarca de Castelo Branco	14
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri- bunal da Comarca de Almada	6	Tribunal da Comarca de Chaves	14
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri- bunal da Comarca de Almada	6	1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra	15
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri- bunal da Comarca de Almada	7	2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra	15
Tribunal da Comarca de Amarante	7	3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra	16
Tribunal da Comarca de Anadia	8	4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra	16
Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez	8	Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra	17
Tribunal da Comarca de Arganil	8	Tribunal da Comarca da Covilhã	17
Tribunal da Comarca de Armamar	8	Tribunal da Comarca de Elvas	18
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri- bunal da Comarca de Aveiro	9	Tribunal da Comarca do Entroncamento	18
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri- bunal da Comarca de Aveiro	10	Tribunal da Comarca de Espinho	18
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri- bunal da Comarca de Barcelos	11	Tribunal da Comarca de Esposende	18
		Tribunal da Comarca de Fafe	19
		1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri- bunal da Comarca de Faro	19

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro	21	Tribunal da Comarca da Ribeira Grande	80
Tribunal da Comarca da Figueira da Foz	22	Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão	80
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal	22	Tribunal da Comarca de Santa Cruz	80
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal	23	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira	80
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar	23	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira	81
Tribunal da Comarca da Guarda	23	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém	81
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães	23	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém	81
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães	23	Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém	82
2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães	24	Tribunal da Comarca de Seia	82
Tribunal da Comarca de Lagos	24	Tribunal da Comarca de Sesimbra	82
Tribunal da Comarca de Lamego	24	1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal	82
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria	25	Tribunal da Comarca de Silves	83
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria	25	1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra	83
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria	25	2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra	84
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa	26	3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra	84
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa	29	1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra	85
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa	34	Tribunal da Comarca de Soure	85
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa	37	Tribunal da Comarca de Tavira	85
5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa	40	Tribunal da Comarca de Tomar	85
6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa	45	Tribunal da Comarca de Torre de Moncorvo	85
1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa	49	Tribunal da Comarca de Torres Novas	86
2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa	49	Tribunal da Comarca de Torres Vedras	86
3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa	50	Tribunal da Comarca de Valongo	87
4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa	51	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo	87
5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa	51	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo	88
6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa	52	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde	88
7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa	52	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão	89
8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa	52	Tribunal da Comarca de Vila Nova de Foz Côa	89
9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa	53	1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia	89
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé	53	2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia	90
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé	54	3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia	90
Tribunal da Comarca de Lousã	55	4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia	91
Tribunal da Comarca de Lousada	55	1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia	92
Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros	56	2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia	92
Tribunal da Comarca de Mafra	56	Tribunal da Comarca de Vila Real	93
Tribunal da Comarca da Maia	56	Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António	93
Tribunal da Comarca da Marinha Grande	57	Tribunal da Comarca de Vila Verde	93
Tribunal da Comarca da Mealhada	57	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu	93
Tribunal da Comarca da Moita	57	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu	94
Tribunal da Comarca de Monção	58	Tribunal de Execução das Penas de Lisboa	95
Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo	58	1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro	96
Tribunal da Comarca de Nelas	58	2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro	96
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras	59	1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais	97
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras	59	2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais	97
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras	60	3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais	98
Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração	61	4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais	98
Tribunal da Comarca de Ovar	61	1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures	99
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes	61	2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures	99
Tribunal da Comarca de Penafiel	62	3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures	99
Tribunal da Comarca de Peniche	62	4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures	99
Tribunal da Comarca de Peso da Régua	62	1.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures	100
Tribunal da Comarca de Pinhel	63		
Tribunal da Comarca de Pombal	63		
Tribunal da Comarca de Ponta Delgada	63		
Tribunal da Comarca de Ponta do Sol	64		
Tribunal da Comarca de Ponte de Sor	65		
Tribunal da Comarca de Portalegre	65		
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto	65		
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto	69		
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto	73		
1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto	77		
2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto	78		
3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto	79		
4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto	79		
Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim	79		

2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures	100	1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal	104
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos	100	2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal	105
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos	100	1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira	106
3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos	101	2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira	106
4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos	101	1.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Évora ...	106
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão	102	2.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Évora ...	107
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão	103	1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa	107
		2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa	107

TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Aviso de contumácia n.º 14 956/2003 — AP. — O Dr. Luís Manuel Roque Fidalgo Alegria, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 420/95.0TBABT, (antigo processo n.º 76/95), pendente neste Tribunal contra o arguido João Vitorino Alves Isidoro, filho de Armindo João Isidoro e de Estrela do Espírito Santo Alves Isidoro, natural da freguesia de Rio Maior, concelho de Santarém, nascido em 24 de Junho de 1943, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1334086, com domicílio na Rua de 1.º Dezembro, 22, rés-do-chão, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 13 de Abril de 1993; por despacho de 10 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por via de prescrição do procedimento criminal instaurado contra o arguido.

14 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel Roque Fidalgo Alegria*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Valério*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 14 957/2003 — AP. — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 24/01.0GBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Petrónio Gonçalves de Oliveira, filho de João Oliveira Simões e de Ângela Abrantes Gonçalves, natural da freguesia de Recardães, concelho de Águeda, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Outubro de 1981, solteiro, aprendiz de mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 12431155, com domicílio na Rua da Alagoa, Fujacos, Recardães, 3750-000 Águeda, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ordens*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 14 958/2003 — AP. — O Dr. Raul José Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 825/96.0TBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Santos Luís, filho de José Luís e de Maria de Lurdes dos Santos, natural da freguesia de Santiago de Montalegre, concelho do Sardoal, nascido em 7 de Setembro de 1955, solteiro, gerente comercial, titular do bilhete de identidade n.º 4713584, emitido em 15 de Maio de 1994, por Lisboa, com domicílio na Avenida do Padre Bartolomeu de Gusmão, 1-C, 1-E, Damaia, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho de 25 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

17 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Raul José Cordeiro*. — O Oficial de Justiça, *Arnaldo Moreira da Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 14 959/2003 — AP. — O Dr. Manuel Cristina, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 799/98.2GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Alberto Martins Duarte, filho de Augusto Moreira Duarte e de Maria Isabel Ferreira Martins, natural da freguesia de Pedorido, concelho de Castelo de Paiva, nascido em 30 de Maio de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11211628, emitido em 19 de Abril de 2001, por Bragança, válido até 19 de Novembro de 2006, com domicílio no Poço de Canas, Ferreiras, 8200 Ferreiras, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 24 de Maio de 1998, por despacho de 14 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

14 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

Aviso de contumácia n.º 14 960/2003 — AP. — A Dr.ª Chandra Gracias, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1512/03.0TBABF, pendente neste Tribunal contra a arguida Jessica Mary Frauke Cindy Daniels, filha de Willy Verschued e de Suzy Daneels, concelho da Bélgica, com nacionalidade belga, nascida em 19 de Outubro de 1978, solteira, guia turística, com domicílio na Praceta de Jaime Cortesão, lote 2, 1, Montechoro, 8200 Albufeira, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 4 de Setembro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 1 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, e proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou do Organismo de Segurança Social.

15 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, *Luís A. Aragão Silva Pedro*.

Aviso de contumácia n.º 14 961/2003 — AP. — O Dr. Filipe Aveiro Marques, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 646/98.5TAFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Cristina Celeste Monteiro T. F. L. L. D. Jesus, filha de António da Silva Freitas Loureiro de Lemos e de Rute Violeta Guedes Melo M. T. Franco Lemos, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Outubro de 1962, divorciada, doméstica, portadora do bilhete de identidade n.º 6690646, emitido em 19 de Dezembro de 2000, por Lisboa, válido até 19 de Setembro de 2011, com domicílio na Rua do Professor Queiroz Veloso, 146, Telheiras, 1000 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Abril de 1998, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Aveiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Goulão*.

Aviso de contumácia n.º 14 962/2003 — AP. — O Dr. Filipe Aveiro Marques, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 230/99.6GBABF, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Cremilde de Oliveira Rodrigues, filha de José Rodrigues Teixeira e de Maria Fernanda Rodrigues de Oliveira, natural da freguesia de Lorbão, concelho de Penacova, nascida em 22 de Janeiro de 1968,

solteira, titular do bilhete de identidade n.º 8280839, emitido em 12 de Março de 1997, por Lisboa, válido até 12 de Dezembro de 2002, com domicílio na Rua de Fernão de Magalhães, lote 7, 1.º, apartamento 102, 8200 Albufeira, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Novembro de 1998, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e prestado termo de identidade e residência.

21 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Aveiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

Aviso de contumácia n.º 14 963/2003 — AP. — O Dr. Filipe Aveiro Marques, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 73/97.1GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo António Moreira dos Santos, filho de Francisco Correia Santos e de Maria Madalena Moreira Azevedo, natural da freguesia de Romariz, concelho de Santa Maria da Feira, nascido em 25 de Fevereiro de 1969, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 10227104, emitido em 20 de Abril de 1994, por Lisboa, com domicílio no lugar de Reguenga, 3700 Romariz, Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 30.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 14 de Janeiro de 1997, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido e ter sido presente em juízo.

28 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Aveiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Goulão*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Aviso de contumácia n.º 14 964/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Saraiva, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Alcanena, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 170/99.9TAACN, pendente neste Tribunal contra os arguidos Henrique Morais Silva, filho de António Gonçalves da Silva e de Idalina da Silva Morais Gonçalves, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 10 de Novembro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5327644, emitido em 7 de Dezembro de 1989, por Lisboa, válido até 7 de Maio de 1995, com domicílio na Rua dos Soeiros, Vila Sanches, 4, São Domingos de Benfica, 1500 Lisboa, e António Carreira Oliveira, filho de António Reis Oliveira e de Maria Carreira Pastilha, natural da freguesia de São Mamede, concelho da Batalha, nascido a 10 de Abril de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2589092, emitido em 1 de Junho de 1989, por Lisboa, com domicílio na Rua de Afonso de Albuquerque, 38, 1100 Lisboa, por se encontrarem acusados da prática dos crimes de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea b), do Código Penal, e falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticados em 15 de Janeiro de 1996; foram os mesmos declarados contumazes, em 18 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos, após esta declaração, e proibição de obter bilhete de identidade; passaporte e carta de condução.

10 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Saraiva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felisbela Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 14 965/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Saraiva, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Alcanena, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 97/94.0TBACN, pendente neste Tribunal contra o arguido António Jordão Marques, filho de José Marques e de Iria Jordão, natural da freguesia de Lourical, concelho de Pombal, nascido em 9 de Janeiro de 1950, casado, industrial, titular do bilhete de identidade

n.º 4197212, com domicílio em Matos da Vila, 3100-239 Lourical, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 313.º, n.º 1 e 314.º, alínea c), do Código Penal, praticado em 22 de Março de 1994, por despacho de 6 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

15 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Saraiva*. — A Oficial de Justiça, *Helena Alegre*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Aviso de contumácia n.º 14 966/2003 — AP. — O Dr. Luís José Cardoso Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 247/99.0TBACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Mendes Miranda, casado, comerciante, filho de José Santos Miranda e de Maria Pereira Mendes, nascido em 4 de Dezembro de 1959, portador do bilhete de identidade n.º 8026164, natural de Lamas, Miranda do Corvo, com último domicílio conhecido na Estrada Nacional n.º 8-6, lote 2, 1.º, direito, Benedita, Alcobaca, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, por despacho de 12 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís José Cardoso Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Almurão Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 14 967/2003 — AP. — O Dr. Luís José Cardoso Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1771/96.2TBACB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Delfina Jacinta Coelho S. V. Gonçalves, filha de António Ferreira Coelho e de Maria Jacinta, natural da freguesia de Pataias, concelho de Alcobaca, nascida em 30 de Janeiro de 1959, divorciada, portadora do bilhete de identidade n.º 4333029, com domicílio na Rua de Afonso Lopes Vieira, 55, 3.º, B, 2400 Leiria, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 3 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís José Cardoso Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Almurão Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 14 968/2003 — AP. — O Dr. Luís José Cardoso Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 100 371/99.3TBACB, ex-processo n.º 91/95, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Rui Marques dos Reis, filho de João dos Reis e de Francelina Maria Marques, natural da freguesia de Aljubarrota, concelho de Alcobaca, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Junho de 1963, divorciado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 8393418, com domicílio em 4 Boulevard de Bellevue, 42330 St. Galmier, France, por se encontrar acusado da prática do crime de omissão de assistência à família, previsto e punido pelo artigo 197.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 20 de Setembro de 1993, por despacho de 8 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

13 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís José Cardoso Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Hamilton Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 14 969/2003 — AP. — O Dr. Luís José Cardoso Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 274/99.8TBACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Mendes Miranda, filho de José dos Santos Miranda e de

Maria Pereira Mendes, natural da freguesia de Lamas, concelho de Miranda do Corvo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Dezembro de 1959, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 8026164, emitido em 20 de Julho de 1993, por Lisboa, com domicílio conhecido na Estrada Nacional n.º 8/6, lote 2, 1.º, direito, Benedita, 2460 Alcobaca, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Setembro de 1993, por despacho de 14 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido declarada extinta a responsabilidade criminal do arguido — artigo 311.º, n.ºs 1, 2, alínea a) e 3, alínea d).

14 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís José Cardoso Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *A. José Justino Sousa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALIJÓ

Aviso de contumácia n.º 14 970/2003 — AP. — A Dr.ª Magda Elsa Araújo Cerqueira, juíza de direito da 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Alijó, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 274/00.7TAALJ, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Ferreira Cravo, filho de António Ferreira Cravo e de Conceição Amaral, natural da freguesia de Sendim, concelho de Tabuaço, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Outubro de 1965, solteiro, segurança, titular do bilhete de identidade n.º 7383721, emitido em 28 de Abril de 1997, por Lisboa, com domicílio nas instalações da empresa Teixeira Duarte, Vale Figueira, 2685 São João da Talha, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 25 de Janeiro de 2000, por despacho de 23 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Magda Elsa Araújo Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *Graciano Gouveia*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 14 971/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Barros, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 472/97.9TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Silva Guerreiro Vaz, filho de José Belchior Guerreiro Vaz e de Eduarda da Silva, natural da freguesia de Conceição, concelho de Ourique, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Fevereiro de 1944, divorciado, comerciante, com domicílio no Restaurante Viking, Vilamoura, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 23 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

9 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Barros*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

Aviso de contumácia n.º 14 972/2003 — AP. — O Dr. Luís Tavares da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 177/94.2TAALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Fernanda Maria Machado Gamito, filha de Manuel Ramos Gamito e de Felisbela da Conceição Machado, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Agosto de 1966, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 7378498, emitido por Lisboa, com domicílio na Travessa de Tomás de Abril, 6, rés-do-chão, esquerdo, Amora, 2840 Seixal, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1993, por despacho de 6 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da mesma em juízo.

10 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Tavares da Costa*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

Aviso de contumácia n.º 14 973/2003 — AP. — O Dr. Luís Tavares da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1265/98.1PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Pires Sousa Pereira, filho de José Pires Pereira e de Beatriz Sousa Pereira, concelho de Moçambique, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1958, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de São Miguel Nascente, 6, 2.º, A, 2800 Pragal, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido no artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 3 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Tavares da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 14 974/2003 — AP. — O Dr. Luís Tavares da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 115/00.5GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio José Tomás de Almeida, filho de Mário Filipe Tomás Carvalho e de Ana Cristina Almeida Santos, concelho de Lisboa, nascido em 11 de Setembro de 1979, solteiro, com último domicílio na Rua de Carlos Botelho, bloco 4, porta 2, rés-do-chão, em Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Tavares da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 14 975/2003 — AP. — O Dr. Luís Tavares da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 235/97.1PDALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Afonso Semedo Costa, filho de Gregório Mendes da Costa e de Inácia Horta Semedo, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 16 de Janeiro de 1961, solteiro, pedreiro, titular do passaporte n.º I 034610, emitido em 14 de Setembro de 2000, pela Embaixada de Cabo Verde, em Lisboa, válido até 13 de Setembro de 2005, com domicílio na Quinta de Santo António, Vivenda Luís Manuel, Vale Figueira, 2825 Sobreira de Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 11 de Março de 1997, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação neste Tribunal.

30 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Tavares da Costa*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 14 976/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no pro-

cesso comum (tribunal singular) n.º 747/98.0GCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Duque Gil Lourenço, filho de José Redondo e de Maria da Conceição Duque Gil, natural da freguesia de Caparica, concelho de Almada, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Novembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11966738, com domicílio na Remar Central, Casa Secoya, 4, 2.ª Planta, Madrid, Espanha, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Agosto de 1998, por despacho de 25 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — O Oficial de Justiça, *Luís Gil Caldeira*.

Aviso de contumácia n.º 14 977/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 68/00.0TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Martinho dos Santos Pereira, filho de Domingos Maximino Pereira e de Maria Júlia Junqueira dos Santos Pereira, natural da freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Julho de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11962674, e da licença de condução n.º SE-168708, emitido em 28 de Julho de 2000, pela Direcção-Geral de Viação de Setúbal, com domicílio na Rua de Manuel Azevedo Fortes, 9, 1.º, direito, Laranjeiro, 2810 Laranjeiro, por se encontrar acusado da prática do crime de recepção, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 14 de Maio de 1999, por despacho de 28 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — O Oficial de Justiça, *Luís Gil Caldeira*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 14 978/2003 — AP. — A Dr.ª Élide Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1725/00.6PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Délio da Costa Vicente, filho de Agostinho Seabra Vicente e de Lucília do Carmo Costa, natural da freguesia de Almada, concelho de Almada, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Setembro de 1979, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 12528647, emitido em 1 de Outubro de 1999, por Coimbra, com domicílio na Rua de São Miguel Nascente, 4, 7.º, E, Pragal, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Élide Gil Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 14 979/2003 — AP. — A Dr.ª Élide Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2440/93.0PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Felisberto Alves Cabral Gomes, natural da freguesia de São Tiago, concelho de Tarragal, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 20 de Fevereiro de 1967, solteiro, com domicílio na Avenida do Movimento das Forças Arma-

das, 9, Costa da Caparica, Costa da Caparica, o qual se encontra contumaz pela prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 308.º do Código Penal de 1982, praticado em 2 de Setembro de 1993, por despacho de 23 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

17 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Élide Gil Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

Aviso de contumácia n.º 14 980/2003 — AP. — A Dr.ª Élide Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1986/00.0PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Guimarães Santos, filho de Mário Machado dos Santos e de Virgínia Maria Viegas Guimarães dos Santos, natural da freguesia de Lisboa, concelho de Lisboa, nascido em 19 de Novembro de 1959, divorciado, taqueiro, titular do bilhete de identidade n.º 6474646, emitido em 24 de Agosto de 2000, por Lisboa, com domicílio na Azinhaga do Rato, Vivenda Galifões, 2810 Laranjeiro, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 16 de Agosto de 2000, por despacho de 10 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

17 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Élide Gil Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 14 981/2003 — AP. — A Dr.ª Élide Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 65/01.8GCALM-A, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Sofia Soares Pereira, filha de Carlos Gomes Pereira Moreira e de Mariana Borges Soares, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 19 de Outubro de 1984, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 12628445, emitido em 28 de Abril de 2000, por Lisboa, válido até 28 de Junho de 2005, com domicílio na Rua da Cidade de São Tomé, 2, 6.º, A, Quinta da Princesa, Cruz de Pau, Seixal, por se encontrar acusada da prática do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 21 de Janeiro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Élide Gil Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso de contumácia n.º 14 982/2003 — AP. — O Dr. Jorge Andrade, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 635/02.7 TAAMT, pendente neste Tribunal contra o arguido Serhiy Holyak, filho de Ivan e de Iaroslavea, Ucrânia, com nacionalidade ucraniana, nascido em 26 de Janeiro de 1979, solteiro, soldador, com domicílio em Capelinha, Gatão, 4600 Amarante, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer do-

cumentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Andrade*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Torres*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso de contumácia n.º 14 983/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Manuel Rijo Araújo Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 475/98.6TBAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Cristiano Henriques Fernando, filho de Acácio Fernando e de Cristina da Conceição Henriques, natural da freguesia de Benavente, concelho de Benavente, nascido em 4 de Março de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10233089, com domicílio em Aguada de Baixo, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal, [(actualmente previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea c), 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do mesmo diploma legal)]. Por despacho de 6 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se encontrar detido.

10 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Rijo Araújo Silva*. — O Oficial de Justiça, *Alípio Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 14 984/2003 — AP. — O Dr. Justino Strecht Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que no processo comum, (tribunal singular) n.º 31/02.6GBAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasył Moroshan, filho de Moroshan Adecchm e de Moroshan Ealere, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua do Pinheiro Manso, Curia, 3780-541 Tamengos, portador do passaporte n.º AU480908, o qual se encontra sob a medida de termo de identidade e residência, já prestado nos autos, e vem acusado, pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 10 de Dezembro de 2001, por despacho de 10 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido em 29 de Julho de 2003, pela Guarda Nacional Republicana, de Anadia.

14 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Justino Strecht Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Regina Silva*.

Aviso de contumácia n.º 14 985/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Vicente, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5/02.7 TAAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Yaroslav Adamovich, filho de Valerya Adamovich e de Mircha Adamovich, com nacionalidade ucraniana, nascido em 17 de Maio de 1976, solteiro, pedreiro, com último domicílio conhecido na Rua do Oceano, 9, Praia de Mira, 3070-724 Mira, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração.

20 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Vicente*. — O Oficial de Justiça, *António Soares*.

Aviso de contumácia n.º 14 986/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Vicente, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 123/99.7 TBAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Valter Alves Martins de Oliveira, filho de Manuel Martins de Oliveira e de Fernanda Augusta de Oliveira Alves, natural da freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Maio de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8725202,

emitido em 21 de Maio de 1997, por Aveiro, válido até 21 de Março de 2003, com domicílio na Rua da Pedricosa, sem número, Lavan-deira, 3840 Vagos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Agosto de 1997, por despacho de 27 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido efectuada a detenção do arguido.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Vicente*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Roque*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso de contumácia n.º 14 987/2003 — AP. — O Dr. Manuel Eduardo P. B. M. Sampaio, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 182/92.3TBVV, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo de Sousa Moreira, filho de Ernesto Esteves Moreira e de Blandina dos Anjos de Sousa, natural da freguesia de Gavieira, concelho de Arcos de Valdevez, nascido em 21 de Junho de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9827182, com domicílio em Beleiral, Gavieira, 4970 Arcos de Valdevez, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 28 de Julho de 1991, por despacho de 14 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção de procedimento criminal.

20 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo P. B. M. Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Artur Nunes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARGANIL

Aviso de contumácia n.º 14 988/2003 — AP. — A Dr.ª Mónica Bastos Dias, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Arganil, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 202/01.2TAAGN, pendente neste Tribunal contra o arguido Ataíde de Oliveira Almeida, filho de Adelino de Almeida e de Natividade de Almeida de Oliveira, natural da freguesia de Alvares, concelho de Góis, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Maio de 1954, casado, motosserrista, titular do bilhete de identidade n.º 4349503, emitido em 17 de Outubro de 1997, por Coimbra, com domicílio em 14, Chirlock Road, London Mw 3.2 Hf, England, por se encontrar acusado da prática do crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, por despacho de 9 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

13 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Veloso*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARMAMAR

Aviso de contumácia n.º 14 989/2003 — AP. — A Dr.ª Sofia de Castro Lopes, juíza de direito do único juízo do Tribunal da Comarca de Armamar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7/03.6TAAMM, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Carlos Adregas Mesquita, filho de Rogério Rebelo Mesquita e de Lucinda dos Santos Ferreira Adrega, natural da freguesia da Sé, concelho de Lamego, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Novembro de 1965, portador do bilhete de identidade n.º 7393755, emitido em 16 de Julho de 1998, por Lisboa, com último domicílio conhecido na Rua de Mouzinho de Albuquerque, 131, 4.º, esquerdo, 4810 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, ao tempo da prática dos factos, pelas disposições combinadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, e actualmente pelo mesmo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), porém com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Dezembro, praticado em 15 de Janeiro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código

de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ofélia de Melo*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 14 990/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1036/02.2TB AVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Carlos dos Santos Regalado, filho de Armando Carlos Ferreira Regalado e de Vitória dos Santos Rebelo Regalado, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Junho de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7356266, com domicílio na Rua da Sobreira, 5350 Alfândega da Fé, por se encontrar acusado na prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 28 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 14 991/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 335/00.2JA AVR, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Rodrigues, filho de José Vieira Rodrigues e de Maria Fernanda Nunes de Jesus, natural da freguesia de Glória, concelho de Aveiro, nascido em 28 de Setembro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7004280, emitido em 6 de Novembro de 1996, por Aveiro, com domicílio na Rua dos Mercanteis, 16, 3800 Aveiro, o qual foi, por acórdão, condenado na pena de um ano e seis meses de prisão por cada um dos quatro crimes em que se encontra acusado; operado o cúmulo jurídico foi o mesmo condenado na pena única de três anos e seis meses de prisão, transitado em julgado em 19 de Janeiro de 2003, pela prática de quatro crimes de abuso sexual de crianças, previsto e punido pelo artigo 172.º, n.º 3, alíneas a) e b), do Código Penal, praticado em 1 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 14 992/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1227/97.6PE AVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Alberto Vilaça Mar-

ques, solteiro, natural de São Vitor, Braga, onde nasceu a 21 de Abril de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 9972380, com domicílio na Rua dos Areais, 12, 3800 Esgueira, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 337.º do Código Penal, por despacho de 13 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude do arguido ter falecido.

15 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 14 993/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1631/02.0TAA VR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Ferreira Esteves, filho de António de Oliveira Esteves e de Maria de Lurdes Ferreira de Almeida, natural da freguesia de Glória, concelho de Aveiro, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Novembro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 122396460, com domicílio na Rua do Cabeço, Póvoa do Paço, 3800 Cacia, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção ilegal de arma de defesa, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 14 994/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 626/02.8GT AVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vadim Gonchar, filho de Viktor Gonchar e de Tatyana Gonchar, com nacionalidade ucraniana, nascido em 9 de Janeiro de 1978, estado civil desconhecido, portador do passaporte n.º AH992064, com domicílio no Largo do Conselheiro Queirós, 38, 3810 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 15 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 14 995/2003 — AP. — O juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 82/02.0TB AVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Manuel Simões dos Santos Girão, filho de José Eduardo Rodrigues dos Santos Girão e de Maria Lopes Simões Girão, natural da freguesia de Águeda, concelho de Águeda, com nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Janeiro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6572743, emitido em 21 de Abril de 1998, por Lisboa, válido até 21 de Abril de 2003, com domicílio na Rua do Engenheiro Carlos Rodrigues, bloco C1, 4.º, esquerdo, São Pedro, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea a), e 256.º, n.º 11, alíneas a) e b), 3, do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 1997, por despacho de 17 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contu-

mácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção e sujeição a termo de identidade e residência.

20 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 14 996/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 4712/03.9TB AVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Bernardo Monteiro, filho de Luís Monteiro e de Berta Monteiro, natural da freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Janeiro de 1986, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13620688, emitido em 25 de Junho de 1999, por Aveiro, com domicílio junto ao Campo de Futebol do Águeda (junto ao campo de futebol), 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 27 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Victor Renato Costa*.

Aviso de contumácia n.º 14 997/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1697/95.7TB AVR, (ex-processo n.º 551/95) pendente neste Tribunal contra a arguida Maria João Pires de Lima Barbosa, filha de Mário de Lima Barbosa e de Judite Vidal Pires, concelho de Angola, nacional de Portugal nascida em 14 de Abril de 1972, casada, titular do bilhete de identidade n.º 9708166, emitido em 29 de Maio de 1995, por Lisboa, válido até 29 de Setembro de 2000, com domicílio na Rua de João Gonçalves Neto, 201, Aradas, 3800 Aveiro, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 24 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 14 998/2003 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 392/00.1JA AVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Barbosa de Sá Maio, filho de Fernando Duarte Maio e de Maria José Barbosa de Sá Maio, natural da freguesia de Vera Cruz, concelho de Aveiro, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Julho de 1966, divorciado, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 9662839, com domicílio na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 95, 4.º, direito, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 14 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Pombo*.

Aviso de contumácia n.º 14 999/2003 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo abreviado n.º 983/02.6GCA VR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel da Maia Neto, filho de Manuel Euclides Maia Neto e de Silvia Coelho da Maia, natural da freguesia da Gafanha da Nazaré, concelho de Ílhavo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1957, estado civil desconhecido, com domicílio no Largo do Conselheiro Queirós, 14, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 15 000/2003 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 64/01.0FB AVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Dahamouni Jamal, filho de Dahamouni Hassan e de Saber Naima, com nacionalidade marroquina, nascido em 20 de Abril de 1982, estado civil desconhecido, vendedor ambulante, titular do passaporte n.º L334891, com domicílio na Rua Principal, 1251, Lobão, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 19 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 15 001/2003 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2089/00.3PB AVR, pendente neste Tribunal contra o arguido José do Nascimento Gomes dos Santos, filho de Nascimento dos Santos Lares e de Delinda Gomes Sanches, natural da freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Agosto de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 3018802, com domicílio na Rua de José Falcão, 53, Esgueira, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 23 de Abril de 2002, por despacho de 16 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

20 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Pombo*.

Aviso de contumácia n.º 15 002/2003 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2861/03.2TB AVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Mouharrir Abdellah, filho de Moharer Mohamed e de Bazinté Zahra, natural da freguesia de Casablanca, concelho de Marrocos, com nacionalidade marroquina, nascido em 4 de Junho de 1972, solteiro, vendedor, com domicílio em Arsat Ben Salama, Rue 5, 70, Casablanca, Marrocos, por se encontrar acusado da prática dos crimes de furto qualificado e falsidade de

declarações, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 15 003/2003 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10 420/02.0 TBCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernando Oliveira de Sousa, filho de Manuel Fernando de Sousa e de Maria Guilhermina Oliveira de Sousa, natural da freguesia de Barcelos, concelho de Barcelos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Julho de 1952, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 7941850, emitido em 3 de Maio de 1994, por Lisboa, com domicílio no lugar do Cruzeiro, Creixomil, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 27.º-B, com referência ao artigo 24.º, n.º 5, todos do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, Regime Jurídico das Infracções Não Aduaneiras (RJIFNA), com redacção que lhe foi atribuída pelo Decreto-Lei n.º 140/95, de 14 de Junho, praticado em 1 de Junho de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Carvalho*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 15 004/2003 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum, singular, n.º 253/03.2TABRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Goretta Cacilda Conceição Amaral Barria, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Tenente-Coronel Dias Pereira, 92, 2.º, esquerdo, Braga, por se encontrar acusada da prática do crime de descaminho de objecto colocado à sua guarda, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código de Processo Penal, foi a mesma declarada contumaz, por despacho proferido em 16 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

Aviso de contumácia n.º 15 005/2003 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo

comum (tribunal singular) n.º 696/96.6TBRRG, pendente neste Tribunal contra o arguido João Miguel Pinheiro Campos Cunha, filho de António Pedro Campos Cunha e de Maria Adelaide Torres de Castro Pinheiro, concelho de Vila do Conde, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Dezembro de 1971, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9610320, com domicílio no lugar do Terreiro, Barqueiros, Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Setembro de 1995, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Miranda*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 15 006/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 939/01.6TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Fernando Peres Pereira, filho de António Lopes Pereira e de Ana Martins Ferreira Peres, natural da freguesia de Viatodos, concelho de Barcelos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Dezembro de 1960, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de Pereira do Largo, 221, 5.º, Maputo, Moçambique, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Janeiro de 1995, por despacho de 6 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

7 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 15 007/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 38/03.6PTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pereira Azevedo, casado, electricista, nascido a 29 de Setembro de 1963, em Nogueira, Braga, filho de João Ferreira de Azevedo e de Conceição Pereira da Cunha, portador do bilhete de identidade n.º 7333562, de 12 de Setembro de 2001, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Bairro, 45, Nogueira, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Outubro de 2002, e, por despacho de 8 de Outubro de 2003 foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoto*.

Aviso de contumácia n.º 15 008/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 391/01.6TBRRG (ex-processo comum, singular, n.º 97/01), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Elisabete da Silva Queirós, filha de Delfim Horácio Ferraz Queirós e de Maria do Sameiro da Silva Lopes Queirós, natural da freguesia de Vila Verde, concelho de Vila Verde, com nacionalidade portuguesa, nascida em

4 de Outubro de 1971, solteira, estilista, com domicílio em Calle Kaminiés, Res. Xaloc II Atic. B, Bolq A, 17 250 Playa de Aro, Gerona, Espanha, por se encontrar acusada da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido no artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, por despacho de 17 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ter prestado termo de identidade e residência.

27 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Teixeira*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 15 009/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1509/96.4JABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Ângelo Tavares Vilhena Silva, filho de José Vilhena Silva e de Ana Maria Tavares Poço Velho Silva, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de D. Pedro V, 189, São Vítor, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 5 de Outubro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Carolina Macedo*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 15 010/2003 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo abreviado n.º 826/02.0 GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Julian Torres Nuñez, divorciado, nascido a 7 de Janeiro de 1962, em Vila Nova de Arouca, Ponte Vedra, Espanha, com domicílio profissional na Lota de Matosinhos, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 23 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 15 011/2003 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 12/03.2TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Fabricio Rueffer, com nacionalidade alemã, nascido em 20 de Novembro de 1975, estado civil desconhecido, com domicílio na Alameda da Maria da Fonte, 6 2 L, Areal, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 20 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2003,

nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia Oliveira*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 15 012/2003 — AP. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 10 235/02.6TBBERG, pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Manuel Ferreira de Sousa, filho de Albino Sousa e de Inês Ramos Ferreira, natural da freguesia de Gemunde, concelho de Maia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Outubro de 1967, solteiro, mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 10820995, emitido em 7 de Maio de 2002, por Vila Real, com domicílio no Bairro 1.º de Maio, porta 12, 5430 Valpaços, por se encontrar acusado da prática dos crimes de outros furtos, furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 22.º, 23.º, 72.º, 73.º, 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do mesmo diploma, praticado em 5 de Outubro de 2000, e de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), ambos do Código Penal, praticado em 5 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 15 013/2003 — AP. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2/01.0GDBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Joaquim Ferreira de Lima, filho de Joaquim das Caldas Lima e de Maria Rosa de Sousa Ferreira, concelho de Matosinhos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11417286, emitido em 28 de Agosto de 1997, por Lisboa, com domicílio na Rua das Flores, 97, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), ambos do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — O Oficial de Justiça, *José Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 15 014/2003 — AP. — O Dr. José António Estelita de Mendonça, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 8167/03.0TBBERG, pendente

neste Tribunal contra o arguido Ion Toma, filho de Dumitru Toma e de Saragova Eugénia, concelho de Chissinau, com nacionalidade moldava, nascido em 17 de Setembro de 1979, casado, servente, titular do passaporte n.º AO707284, com domicílio na Volta D'Água, Castelões, 4560-055 Penafiel, por se encontrar acusado da prática dos crimes de associação criminosa, na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 299.º do Código Penal, de associação criminosa, na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 135.º, n.ºs 1 e 2, por referência ao artigo 134.º, ambos do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto (com redacção operada pelo Decreto-Lei n.º 4/01, de 14 de Janeiro), e de outros crimes contra direitos patrimoniais, previsto e punido pelo artigo 136.º-A, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto (com a redacção operada pelo Decreto-Lei n.º 4/01, de 14 de Janeiro); foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *José António Estelita de Mendonça*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Almendra*.

Aviso de contumácia n.º 15 015/2003 — AP. — O Dr. José António Estelita de Mendonça, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 8166/03.1TBBERG, pendente neste Tribunal contra o arguido Pavel Kotomine, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de Vasco Lobeira, 45, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática dos crimes de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal; de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal; de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 2, do Código Penal; de extorsão, previsto e punido pelo artigo 223.º, n.º 1, do Código Penal; de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), por referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f), todos do Código Penal, e de outros crimes contra direitos patrimoniais, previsto e punido pelo artigo 136.º-A, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto (com a redacção operada pelo Decreto-Lei n.º 4/01, de 14 de Janeiro); foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *José António Estelita de Mendonça*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Almendra*.

Aviso de contumácia n.º 15 016/2003 — AP. — O Dr. José António Estelita de Mendonça, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 8168/03.8TBBERG, pendente neste Tribunal contra o arguido Radu Berbeu, filho de Victor Berbeu e de Vera Victova, com nacionalidade moldava, nascido em 25 de Março de 1974, estado civil desconhecido, titular do passaporte n.º AO714218, com domicílio no lugar de Talhos, bloco B, 3.º, esquerdo, Constance, Vila Boa de Quires, Marco de Canaveses, por se encontrar acusado da prática dos crimes: outros crimes contra o Estado, previsto e punido pelo artigo 136.º-A, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto (com a redacção operada pelo Decreto-Lei n.º 4/01, de 14 de Janeiro); de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 135.º, n.ºs 1 e 2, por referência ao artigo 134.º, ambos do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto (com a redacção operada pelo Decreto-Lei n.º 4/01, de 14 de Janeiro); de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 135.º, n.ºs 1 e 2, por referência ao artigo 134.º, ambos do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto (com a redacção operada pelo Decreto-Lei n.º 4/01, de 14 de Janeiro), foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º

do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *José António Estelita de Mendonça*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Almendra*.

Aviso de contumácia n.º 15 017/2003 — AP. — O Dr. José António Estelita de Mendonça, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 8165/03.3TBBERG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Cardoso Fernandes, filho de António Fernandes e de Adelaide de Sousa Cardoso, natural da freguesia da Ponte, concelho de Vila Verde, nascido em 23 de Fevereiro de 1937, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 1702819, emitido em 1 de Agosto de 1977, por Lisboa, com domicílio na Praceta do Condestável, 88, 2.º, direito, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea b), do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 15 de Janeiro de 1991, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *José António Estelita de Mendonça*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Almendra*.

Aviso de contumácia n.º 15 018/2003 — AP. — O Dr. José António Estelita de Mendonça, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 8251/03.0TBBERG, pendente neste Tribunal contra o arguido Serguei Nuskin, filho de Nuslin Lev e de Nuskina Vera, concelho de Iaroslav, com nacionalidade russa, nascido em 15 de Março de 1960, divorciado, mecânico, com domicílio na Rua de Vasco Lobeira, 45, Porto, por se encontrar acusado da prática dos crimes de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal; de extorsão, previsto e punido pelo artigo 223.º, n.º 1, do Código Penal, e de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), por referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f), todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *José António Estelita de Mendonça*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Almendra*.

Aviso de contumácia n.º 15 019/2003 — AP. — O Dr. João Manuel A. Ramos Lopes, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 808/02.2PCBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Maia Esteves, filho de Arnaldo Marques Esteves e de Joaquina Vieira Maia Antunes, natural da freguesia de Espinho, concelho de Braga, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Setembro de 1971, casado, com domicílio no lugar da Cachada, 4, Espinho, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de furto em edifício comercial com arromba-

mento, escalamento, chaves falsas, previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 21 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel A. Ramos Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Ana Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso de contumácia n.º 15 020/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 5/96.4TCCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando Abrantes da Cruz, filho de Luís da Cruz, natural da freguesia de Espinho, concelho de Mangualde, nascido em 31 de Março de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3160230, emitido em 26 de Outubro de 1989, por Lisboa, com domicílio na Rua de João Mendes, 137, 1.º, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 19 de Janeiro de 1995, por despacho de 10 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

10 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Vicente*.

Aviso de contumácia n.º 15 021/2003 — AP. — O Dr. Paulo Joaquim Almeida Coelho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 159/99.8PBCLD, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Rosa Estrela Pereira Alberto, filha de Manuel Pereira Alberto e de Virilinda Viegas Estrela Pereira Alberto, natural da freguesia de Santiago, concelho de Tavira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Outubro de 1968, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 8452862, com domicílio no Regueirão dos Anjos, 79, 2.º, esquerdo, 1100 Lisboa, que se encontra acusada pela prática dos crimes de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, e de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a) e 3, do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 1998, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Joaquim Almeida Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Natália Maria L. R. Vicente*.

Aviso de contumácia n.º 15 022/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 30/96.5TACLD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Freitas Batista, filho de Anselmo Alves Baptista e de Eva Freitas Dinis, natural da freguesia de Costóias, concelho de Matosinhos, nascido em 14 de Outubro de 1966, casado, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 8133190, com domicílio no Bairro Camarário, bloco B-12, 3.º, esquerdo, 8900 Vila Real de Santo António, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Março de 1995, por despacho proferido nos autos supra

referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 15 023/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1003/96.3PBCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel dos Santos Sousa, filho de Manuel Joaquim da Silva e Sousa e de Maria Fernanda dos Santos Leite, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, nascido em 11 de Abril de 1971, solteiro, com profissão desconhecida, titular do bilhete de identidade n.º 10219546, emitido em 18 de Abril de 1995, por Lisboa, válido até 18 de Setembro de 2000, com domicílio na Residência 4, Benjamim Alves, Casal dos Medros, São Martinho do Porto, 2460 Alcobaga, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 2, alínea e), 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 27 de Dezembro de 1996, por despacho de 2 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Maria Clara M. C. P. Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 15 024/2003 — AP. — O Dr. António Gabriel B. dos Santos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 32/02.4TBCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre de Matos Carias, filho de António Carias e de Albertina de Matos, natural da freguesia de Mação, concelho de Mação, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Outubro de 1964, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 6573965, emitido em 27 de Junho de 2000, por Lisboa, com domicílio na Rua de Valentim Inácio, Pé Leve, 8-A, Pêro Pinheiro, 2715 Pêro Pinheiro, o qual foi, por sentença, condenado na pena de 30 dias de multa, correspondendo a cada dia a quantia de 5 euros, (conforme artigo 47.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal), ou seja, na multa de 150 euros, transitado em julgado em 18 de Junho de 2002, pela prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição do arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, cartórios notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Gabriel B. dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Galante*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 15 025/2003 — AP. — O Dr. Nelson Salvadorinho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 541/01.2TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido José Rocha Pereira, filho de António de Jesus Pereira e de Ana Rosa Vaz Rocha, natural da freguesia de Mairós, concelho de Chaves, nascido em 4 de Março de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9427143, com domicílio na Rua de Fernão Galhal, 4, Bairro dos Aregos, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 2000, por despacho de 8 de Outubro de 2003 proferido nos autos supra referidos, foi

dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser ter apresentado.

13 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Nelson Salvadorinho*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Alves*.

Aviso de contumácia n.º 15 026/2003 — AP. — O Dr. Nelson Salvadorinho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 266/01.9TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Pires Alves, filho de Viriato da Conceição Alves Pires e de Maria da Conceição Sousa Pires, natural da freguesia da Covilhã, concelho da Covilhã, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Março de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4307835, com domicílio no Caniço, Santa Cruz, Contrata, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 355.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 6 de Julho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Nelson Salvadorinho*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Alves*.

Aviso de contumácia n.º 15 027/2003 — AP. — O Dr. Nelson Salvadorinho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 21/98.1PBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Leite de Andrade, filho de Manuel Correia de Andrade e de Ana Gonçalves Leite, natural da freguesia de São Gonçalo, concelho de Amarante, nascido em 21 de Novembro de 1957, casado, empreiteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5826261, emitido em 9 de Outubro de 2001, por Porto, com domicílio na Avenida de Xavier Teixeira, Edifício Belo Horizonte, 1.º, A, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 18 de Setembro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Nelson Salvadorinho*. — O Oficial de Justiça, *José Eduardo*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 15 028/2003 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 33/01.0GTICBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Emílio de Lurdes Rufino Casimiro, divorciado, filho de António Mendes Sampaio Casimiro e de Josefa da Cruz Rufino, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho de Nisa, nascido em 23 de Março de 1953, portador do bilhete de identidade n.º 4720468, emitido em 3 de Novembro de 1998, por Castelo Branco, com última residência conhecida em Rua do Mata-douro, 2, rés-do-chão, Castelo Branco, o qual foi condenado, por sentença de 1 de Fevereiro de 2001, pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos

artigos 292.º e 69.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2001, na pena de 45 dias de multa à razão diária de 1000\$, num total de 45 000\$ — 224,47 euros, verificada a hipótese do artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, cumprirá 30 dias de prisão subsidiária, transitada em julgado em 16 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal, e decretada a proibição do arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectiva renovação, e outros documentos, certidões ou registos, junto de autoridades ou serviços públicos. Decreta-se ainda o arresto dos bens do arguido, legalmente permitidos, e o congelamento das suas contas bancárias.

13 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Cristina Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 15 029/2003 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, por despacho proferido em 13 de Outubro de 2003, no processo comum (tribunal singular) n.º 742/99.1PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Virgílio José Cardoso Martins de Oliveira, filho de Virgílio Martins de Oliveira e de Maria Irene Cardoso Martins de Oliveira, natural da freguesia de Moçambique, concelho de Moçambique, nascido em 27 de Janeiro de 1954, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9550185, emitido em 13 de Janeiro de 1999, por Coimbra, com domicílio na Rua da Cidade Santa Clara da Califórnia, 73, rés-do-chão, 3000 Coimbra, por se encontrar indiciado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 1999, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Correia*.

Aviso de contumácia n.º 15 030/2003 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 49/01.6PTICBR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Almeida Várzeas, casado, empregado fabril, filho de José da Silva Várzeas e de Helena Almeida Abrantes Pereira, natural da freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, nascido em 27 de Maio de 1961, portador do bilhete de identidade n.º 8417772, emitido em 24 de Fevereiro de 1999, por Coimbra, com última residência conhecida em Alto da Estação Velha, 49, 3020 Coimbra, o qual foi condenado, por sentença de 5 de Abril de 2001, pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 14 de Março de 2001, na pena de 60 dias de multa à razão diária de 800\$, num total de 48 000\$00 — 239,42 euros, nos termos do artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, fixada em 40 dias de prisão subsidiária; inibição de conduzir de 75 dias, transitada em julgado em 30 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal, e decretada a proibição do arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectiva renovação, e outros documentos, certidões ou registos, junto de autoridades ou serviços públicos. Decreta-se ainda o arresto dos bens do arguido, legalmente permitidos, e o congelamento das suas contas bancárias.

15 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Cristina Cunha*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 15 031/2003 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1867/99.9JACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Mendes Pina, filho de Eulálio Mendes Pina e de Idalina Sousa Fortes, concelho de Bissau, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Setembro de 1969, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 16184200, e da licença de condução n.º C-643985-3, com domicílio no Edifício Rainha Santa, bloco Norte, 4.º, A, (Rua de Carlos Alberto Pinto Abreu), Santa Clara, 3040 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º,

n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro, praticado em 5 de Julho de 1999, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Espírito Santo*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 15 032/2003 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1863/00.5TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Miguel Correia Monteiro, filho de Miguel Vieira Monteiro e de Domingas Andrade Correia, natural da freguesia de Algueirão, concelho de Sintra, nascido em 19 de Março de 1975, solteiro, manobrador de máquinas, titular do bilhete de identidade n.º 9726790, emitido em 30 de Novembro de 1999, por Lisboa, com domicílio no Cabeço da Fonte, 23, Algueirão, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 2000, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento do arguido.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 15 033/2003 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 912/99.2JACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Filipe Pinto de Jesus, filho de António Maria de Jesus e de Isaura Pinto Gaspar, natural da freguesia de Cantanhede, concelho de Cantanhede, com nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Agosto de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4382901, com domicílio na Rua de 5 de Outubro, 128, rés-do-chão, 3060 Cantanhede, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Janeiro de 2002, por despacho de 8 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

10 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Elizabete Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 15 034/2003 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1153/00.3TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Pacheco Silva, filho de José Moreira da Silva e de Maria Adélia de Sousa Pacheco, natural da freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, nascido em 30 de Abril de 1970, divorciado, armador de ferro, titular do bilhete de identidade n.º 10180398, emitido em 30 de Março de 2000, por Lisboa, com domicílio na Rua do Paraíso, 138, 2.º, direito, Santo Ildefonso, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2000, por despacho de 15 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Ana Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 15 035/2003 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 436/97.2JACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Francisco Martins Pires, filho de Manuel Augusto Pires e de Maria Diamantina Vieira Martins, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido em 18 de Junho de 1962, casado, vendedor, titular

do bilhete de identidade n.º 6948405, emitido em 2 de Outubro de 1995, por Lisboa, com domicílio na Rua da Montanha, 194, casa 16, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 25 de Outubro de 1996; por despacho de 15 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

21 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Elizabete Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 15 036/2003 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1525/97.9JACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel da Cruz Gaspar, filho de Francisco Gomes Gaspar e de Hermínia Cruz da Conceição, natural da freguesia de São Martinho do Bispo, concelho de Coimbra, nascido em 10 de Maio de 1966, solteiro, manobrador de máquinas, titular do bilhete de identidade n.º 8174264, com domicílio na Rua Central, Reveles do Campo, Taveiro, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, por despacho de 20 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Ana Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 15 037/2003 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1525/97.9JACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Trovão da Costa Piedade, filho de Manuel de Oliveira da Costa Piedade e de Clotilde de Oliveira Trovão, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, nascido em 24 de Abril de 1965, casado, gruísta, com domicílio na Rua do Dr. João Constantino, 29, Vila Franca, 3140-044 Arazede, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, por despacho de 20 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Ana Fonseca*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 15 038/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 206/99.3PECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Horácio Manuel Martins Alfaiate Reste, filho de Horácio Alfaiate Reste e de Maria do Céu da Silva Martins Reste, natural da freguesia de Covões, concelho de Cantanhede, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Janeiro de 1968, solteiro, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 9332337, emitido em 6 de Junho de 1994, por Lisboa, válido até 6 de Outubro de 1999, com domicílio na Rua da Bica, 10, Porto Covões, Covões, Cantanhede, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 15 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 15 039/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 175/01.1PECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Neves do Vale, filho de José Alberto da Cruz do Vale e de Georgina Aguiar das Neves do Vale, natural da freguesia da

Sé Nova, concelho de Coimbra, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Junho de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11144784, emitido em 15 de Novembro de 1999, por Lisboa, válido até 15 de Maio de 2005, com domicílio na Rua de 1.º de Maio, junto Residencial Terrabela, 4.º, Pombal, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 15 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 15 040/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1537/95.7TBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Pinto Ferreira, filho de Samuel Santos Ferreira e de Conceição Rodrigues Pinto, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Abril de 1967, solteiro, pintor da construção civil (conta própria), titular do bilhete de identidade n.º 8575716, com domicílio no Bairro Gabriel Pereira, 2, Espírito Santo das Touregas, 3040 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de ultraje ao pudor previsto e punido pelo artigo 213.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e de ofensas corporais, previsto e punido no artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, por despacho de 15 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Matos*.

v

Aviso de contumácia n.º 15 041/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 108/96.5TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto da Piedade Tomás, filho de Domingos Tomás e de Emília da Piedade, natural da freguesia da Lousã, concelho da Lousã, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Fevereiro de 1959, viúvo, pedreiro, A. Antunes, Portela da Azóia, titular do bilhete de identidade n.º 7978314, emitido em 26 de Maio de 1991, por Lisboa, com domicílio na Rua do Coronel Lobo da Costa, 226, Quinta do Morgado, Vialonga, 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, por despacho de 20 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 15 042/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo abreviado, n.º 35/02.9 PTCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Fernando de Sousa Gomes, filho de Fernando José Gomes Costa e de Ana Margarida de Sousa Gomes, natural da freguesia de Cascais, concelho de Cascais, nascido em 1 de Maio de 1974, solteiro, empregado de mesa no Tapas Bar, Coimbra, titular do bilhete de identidade n.º 10306375, emitido em 30 de Junho de 1999, por Lisboa, com domicílio na Rua do Visconde de Montesão, 25, 1.º, 3000-415 Coimbra, por se encontrar acusado da prática dos crimes de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º e 122.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 10 de Abril de 2002, e de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, com referência ao artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticado em 10 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter

quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Matos*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 15 043/2003 — AP. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 827/99.4JACBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Eugénia Carmo Oliveira, filha de Sebastião do Carmo e de Mafalda Augusta, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, com nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Janeiro de 1932, divorciada, reformada, titular do bilhete de identidade n.º 613894, com domicílio na Rua do Castelo, 13, Bairro de Celas, 3000-101 Coimbra, por se encontrar indiciada pela prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 3 de Abril de 1997, foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alberto Ruço*. — A Oficial de Justiça, *Aldina Mendes*.

Aviso de contumácia n.º 15 044/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo Ferreira, juíza de direito da 1.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2032/97.5JACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel de Carvalho Coutinho Marcelo, filho de Manuel de Aguiar Marcelo e de Fernanda de Carvalho Coutinho Marcelo, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Novembro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 80896391, com domicílio na antiga Estrada do Tovim, casa B, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática dos crimes de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 20 de Outubro de 1997; de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a) e 3, do Código Penal, e de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 10 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo. Tal declaração foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, apêndice n.º 83, de 2 de Junho de 2000.

15 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Vitor*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 15 045/2003 — AP. — O Dr. Álvaro Marques, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 551/97.2TBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Tavares Pinteus Soares, filho de João Soares e de Maria Luísa Tavares, natural da freguesia de Lisboa, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Dezembro de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4889313, emitido em 21 de Setembro de 1992, por Lisboa, com domicílio na Rua de Miguel Bombarda, 413, 1.º, direito, 2775-003 Parede, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Maio de 1996, por despacho de 14 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada

por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido apresentada desistência da queixa.

15 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Álvaro Marques*. — O Oficial de Justiça, *António Delgado*.

Aviso de contumácia n.º 15 046/2003 — AP. — O Dr. José Avelino E. Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 214/01.6PBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Paulino Simões, filho de Vítor Manuel Geraldes Simões e de Maria Teresa Paulino da Silva, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Covilhã, nascido em 7 de Outubro de 1977, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 12364432, emitido em 10 de Agosto de 1994, por Lisboa, com domicílio na Travessa do Sineiro, 15, Covilhã, 6200 Covilhã, por se encontrar acusado da prática dos crimes de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal; de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, e de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Avelino E. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Hermano Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 15 047/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Lima Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 95/97.2PBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Adão Rufino Simão Pereira, estado civil desconhecido, com domicílio na Azinhaga dos Besouros, Rua 10, 44, Alfornelos, 2700-113 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de incêndio, previsto e punido pelo artigo n.º 1, alínea a), do Código Penal por despacho de 7 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 15 048/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Clara da Silva Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 56/00.6GFELV, pendente neste Tribunal contra o arguido João Francisco Mana Pepe, filho de Miguel Francisco Pepe e de Maria José Mana, natural da freguesia de Expectação, concelho de Campo Maior, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Maio de 1939, divorciado, com domicílio em Foros da Godinha, 7370 Campo Maior, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção ilegal de arma de defesa, previsto e punido pelos artigos 1.º e 6.º, da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 2 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Clara da Silva Maia*. — A Oficial de Justiça, *Paula Borbinha*.

Aviso de contumácia n.º 15 049/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Clara da Silva Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 46/01.1GFELV, pendente neste Tribunal contra a arguida Isabel da Silva Marques, filha de David Manuel Rodrigues Marques e de Maria do Céu Castro da Silva Marques, natural da freguesia de Ovar, concelho de Ovar, nascida em 21 de Agosto de 1980, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12472280, emitido em 7 de Outubro de 1993, por Lisboa, com domicílio na Estrada Floresta Furadouro, 3880 Ovar, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Outubro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Clara da Silva Maia*. — A Oficial de Justiça, *Paula Borbinha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Aviso de contumácia n.º 15 050/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 161/00.9TBENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Sequeira Cardoso, filho de Nelson Duarte Cardoso e de Margarida Alves Sequeira Cardoso, concelho de Moçambique, nascido em 30 de Novembro de 1979, solteiro, nadador salvador, com domicílio na Rua de Abel Salazar, 2, 1.º, direito, Cruz de Pau, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 1999, por despacho de 8 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

9 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Maltez*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 15 051/2003 — AP. — O Dr. Armando da Rocha Azevedo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 172/93.9TBESP, pendente neste Tribunal contra o arguido Amadeu Amorim Almeida, filho de Amadeu Santos Almeida e de Maria Alice Alves de Amorim, natural da freguesia de Santa Maria de Lamas, concelho de Santa Maria da Feira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Janeiro de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5239723, com domicílio na Rue de La Serre, 25, 2300 La Chaux-De-Fonds, Suisse, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 1993, por despacho de 8 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se apresentar em juízo voluntariamente.

14 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Cremilde Saragoça Maia*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 15 052/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espoende, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 39/93.0

TBEPS, ex-processo n.º 49/94, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Paula Ribeiro Vale, filha de Francisco Ferreira do Vale e de Maria Leonor Ribeiro, com nacionalidade angolana, nascida em 11 de Agosto de 1968, solteira, doméstica, portadora do passaporte n.º E-105668, emitido em 11 de Maio de 1993, pelo Governo Civil do Porto, válido até 11 de Maio de 1998, com domicílio na Avenida do Padre Silva Rego, 480, 1.º, esquerdo, Joane, 4770-205 Joane, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea c), do Código de Processo Penal, praticado em 14 de Maio de 1993, por despacho de 1 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e extinção do procedimento criminal.

6 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Costa*.

Aviso de contumácia n.º 15 053/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 290/00.9GAEPS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Teixeira dos Santos Rodrigues, filho de Manuel Martins Rodrigues e de Maria dos Anjos Teixeira Santos, natural da freguesia de Santa Cruz do Bispo, concelho de Matosinhos, nascido em 3 de Fevereiro de 1959, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 78690210, emitido em 13 de Outubro de 2000, por Lisboa, com domicílio na Rua do Miradouro, 230, Santa Cruz do Bispo, 4450 Matosinhos, o qual foi, por sentença de 3 de Dezembro de 2001, e transitado em julgado em 12 de Dezembro de 2002, condenado na pena de 18 meses de prisão; pela prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea e) e 202.º, alínea d), do Código Penal, em conjugação com os artigos 22.º, n.ºs 1 e 2, alínea a) e 23.º, do mesmo diploma legal, praticado em 28 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *José António Silva*.

Aviso de contumácia n.º 15 054/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 156/91.1TBEPS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria da Silva, filho de Alberto Alves da Silva e de Arminda Rosa da Silva, natural da freguesia de Árvore, concelho de Vila de Conde, nascido em 20 de Junho de 1946, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 31505670, emitido em 4 de Janeiro de 1988, por Lisboa, com domicílio na Rua de Chico da Glória, 191, Fão, 4740 Esposende, o qual foi, por sentença, condenado na pena de 15 meses de prisão, atento o preceituado no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio, declarado perdoado um ano de prisão aplicada ao arguido, na condição resolutive prevista no artigo 4.º da citada Lei, transitado em julgado pela prática do crime de lenocínio, previsto e punido pelo artigo 170.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Dezembro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Adriana Dias*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso de contumácia n.º 15 055/2003 — AP. — O Dr. Sérgio Afonso C. Pimentel, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 481/92.4TBFAF, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria José Ribeiro Soares, filha de António Soares Júnior e de Rita Ribeiro, natural da freguesia de Caldelas, concelho de Guimarães, com nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Outubro de 1969, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10004651, com domicílio em Frutigenstirre, 63e, 360.1 Thern 4 Dussenart, Suíça, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 2, alínea a), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 30 de Setembro de 1991, por despacho de 8 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

10 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel*. — A Oficial de Justiça, *Helena Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 15 056/2003 — AP. — O Dr. Sérgio Afonso C. Pimentel, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1049/01.1GAFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando Pereira Monteiro, filho de Armando Ribeiro Monteiro e de Maria Emília Ribeiro Pereira, natural da freguesia de Fafe, concelho de Fafe, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Novembro de 1973, solteiro, desemprego, titular do bilhete de identidade n.º 10337870, com domicílio no lugar de Estrada, Estorões, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática dos crimes de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 25 de Novembro de 2001; de homicídio, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 73.º, n.º 1, alíneas a) e b), todos do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 2001; de detenção ilegal de arma de defesa, previsto e punido pelos artigos 1.º, n.º 1, alínea b) e 6.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, na redacção dada pelo artigo 2.º, da Lei n.º 98/01, de 25 de Agosto, praticado em 25 de Novembro de 2001, e de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 2001; por despacho de 23 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

29 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel*. — A Oficial de Justiça, *Helena Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 15 057/2003 — AP. — O Dr. Sérgio Afonso C. Pimentel, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 49/98.1TBFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Martins Frutuoso, filho de Arnaldo Frutuoso e de Maria Arminda Martins Loureiro, natural da freguesia de Alcobaça, concelho de Évora, com nacionalidade portuguesa, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4190717, com domicílio na Avenida da Cabreira, Margaride, Felgueiras, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 21 de Junho de 1999, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel*. — A Oficial de Justiça, *Helena Gonçalves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 15 058/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo abreviado n.º 253/01.7GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasyl Guydash, concelho de Ucrânia, com nacionalidade ucraniana, nascido em 14 de Novembro de 1962, casado, estucador, portador do passaporte n.º AM-316021, emitido em

9 de Dezembro de 1999, por Ucrânia, com domicílio no sítio do Fundo, 8800 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 12 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 15 059/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1436/01.5TAFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Dulce de Jesus Barros de Oliveira, filha de Servulo Lopes de Oliveira e de Dulce de Barros de Oliveira, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Abril de 1952, divorciada, auxiliar de limpeza, titular do bilhete de identidade n.º 16206152, com domicílio na Urbanização Ria Mar, bloco 8, 5.º, C, 8000 Faro, por se encontrar acusada da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 26 de Outubro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 19 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 15 060/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 16/01.0PTFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nilson Ronconi, filho de José Ronconi e de Nala Gamba Ronconi, concelho de Sediropolis, com nacionalidade brasileira, nascido em 11 de Agosto de 1969, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 2570831, emitido pelo Brasil, com domicílio no Club Meditarranee, SA, Praia Maria Luísa, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 9 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 15 061/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 205/01.7TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Gilberto José de Sousa, filho de Correio Marques de Sousa e de Domingar José Samuel, natural da freguesia de Luanda, concelho de Luanda, com nacionalidade angolana,

nascido em 16 de Agosto de 1980, solteiro, com domicílio no Bairro Quinta do Mirante, lote 28, 1.º, direito, Pendão, 2745-019 Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, praticado em 19 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 15 062/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 283/01.9GDFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Gilson Ribeiro Pimenta, filho de Gilson Pimenta Almeida e de Maria Ribeiro Almeida, concelho de Teófilo Otoni-MG, nascido em 21 de Abril de 1973, solteiro, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 6281429, emitido em 14 de Agosto de 1989, por Brasil, com domicílio em Hortas e Moinhos, Estrada Nacional n.º 2, 8150 São Brás de Alportel, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 9 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 15 063/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 8/02.1ZFFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Angel Alonso Calderon Rivera, filho de Angel Alonso Calderon Sanchez e de Maria del Pilar Rivera Salazar, natural da freguesia de Riobamba, concelho do Equador, nascido em 15 de Outubro de 1977, solteiro, soldador, com domicílio em Calle Ortaleza, 22, 2.º, B, Gran Via, Madrid, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, praticado em 26 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 15 064/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1592/99.0PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Landim Oliveira, filho de Jacinto Borges e de Maria Landim Tavares, natural da freguesia de Cabo Verde, nascido em 31 de Outubro de 1969, solteiro, encar-

regado de obras, com domicílio na Estrada Senhora da Saúde, 15-B, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Benvido*.

Aviso de contumácia n.º 15 065/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1592/99.OPBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Emiliano Jesus Silva Oliveira, filho de Eugénio Oliveira Silva e de Celeste Furtado Tavares Silva, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, nascido em 26 de Julho de 1965, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 161345, com domicílio na Estrada da Senhora da Saúde, 83, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Benvido*.

Aviso de contumácia n.º 15 066/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 294/02.7TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António da Costa Belchior, filho de António Belchior e de Maria de Jesus Bartolomeu Belchior, natural da freguesia da Sé, concelho de Faro, nascido em 28 de Setembro de 1964, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8289020, emitido em 6 de Abril de 1998, por Faro, com domicílio no Vale Amoreira, Estrada de São Brás, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, praticado em 30 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Benvido*.

Aviso de contumácia n.º 15 067/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 12/02.0ZFFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Wimal Sebastian, filho de Antony Sebastian e de Sebastian Nikilas, concelho de Jaffna, Sri Lanka, com nacionalidade do Sri Lanka, nascido em 15 de Outubro de 1952, casado, negociante de mercearias, com domicílio em Yavuneya, 134,

Station Road, Yavuneya, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, praticado em 11 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Benvido*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 15 068/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5110/98.0JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Horácio Silva de Carvalho, filho de Bento José Augusto de Carvalho e de Maria Augusta da Silva, natural da freguesia de Goães, concelho de Amares, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Fevereiro de 1946, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 7308009, e com último domicílio conhecido na Rua do Poeta António Aleixo, 80, Montenegro, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Março de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso de contumácia n.º 15 069/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 499/00.5GCFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Juan Manuel Figueira Mora, filho de Juan Manuel e de Maria Dolores, nascido em Punta Umbria, Huelva, de nacionalidade espanhola, nascido em 29 de Setembro de 1969, titular do D. N. I. n.º 29.050.269-G, e com último domicílio conhecido em Calle Rio Darre, 2 Lepe, Huelva, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso de contumácia n.º 15 070/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 466/01.1GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasyi Khoma, filho de Mykola Khoma e de Caterina Khoma, concelho de Ucrânia, com nacionali-

dade portuguesa, nascido em 18 de Agosto de 1956, casado, motorista, titular do passaporte n.º AH281569, com domicílio na Rua de Frei João de Faro, 34, 3.º, C, Montenegro, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 12 de Setembro de 2001, por despacho de 6 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

7 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso de contumácia n.º 15 071/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1129/03.9TBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernando Neves Moreira, filho de Joaquim Gomes Pereira e de Oldemira Martins Neves, natural da freguesia de A Ver-o-Mar, concelho da Póvoa do Varzim, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Maio de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8323982, emitido em 6 de Julho de 1999, por Lisboa, válido até 6 de Março de 2005, com domicílio na Travessa da Mourincheira, 133, Aver-o-Mar, 4490 Póvoa do Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de denúncia caluniosa, previsto e punido pelo artigo 365.º, n.ºs 1 e 4, do Código Penal, praticado em 6 de Fevereiro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

Aviso de contumácia n.º 15 072/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 556/98.6PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Diogo António Catarino Morais, filho de António Pedro Catarino Morais e de Natércia Natividade da Luz Catarino, natural da freguesia de Guia, concelho de Albufeira, nascido em 3 de Janeiro de 1972, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10446359, com domicílio na Casa dos Cantoneiros, Meia Légua, 8700 Olhão, o qual se encontra, por sentença transitada em julgado a 1 de Julho de 1998, condenado na pena de 90 dias de multa à taxa diária de 500\$, ou em alternativa 60 dias de prisão, transitado em julgado pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, por despacho de 10 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter efectuado o pagamento da multa.

13 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 15 073/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Martins, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 303/03.2TBFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido Helder Cardoso Costa, filho de Otilio do Carmo Costa e de Maria Primavera Cardoso Miguel, natural da freguesia de Condeixa-a-Nova, concelho de Condeixa-a-Nova, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Junho de 1975, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 12543529, com domicílio no Bairro do Ingote, lote 11, rés-do-chão, direito, 3020 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 14 de Novembro de 1995, por despacho de 29 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referi-

dos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Martins*. — A Oficial de Justiça, *Dorinda Freire Marques*.

Aviso de contumácia n.º 15 074/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Martins, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 52/90.0TBFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Lopes Gonçalves Araújo, filho de José Gonçalves de Araújo e de Maria de Lurdes Martins Lopes, concelho de Vila Nova de Famalicão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Janeiro de 1972, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10452773, emitido em 10 de Outubro de 1984, por Lisboa, com domicílio na Rua do Poeta António Aleixo, 2, 2.º, direito, Alvor, Edifício Valmar, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.ºs 1 e 2, 47.º, n.º 1, 23.º, n.º 2, e 73.º, n.º 1, alíneas a) e c), todos do Código Penal, praticado em 10 de Setembro de 1990, por despacho de 16 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Martins*. — A Oficial de Justiça, *Dorinda Freire Marques*.

Aviso de contumácia n.º 15 075/2003 — AP. — O Dr. Paulo Rolim, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 248/00.8TBFIG, (ex-processo n.º 197/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudio Nuno Pereira Taborda, filho de António Alberto de Oliveira Taborda e de Maria Celestina Tavares Pereira Taborda, natural da freguesia de São Julião, concelho da Figueira da Foz, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Novembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10054754, com domicílio na Avenida de Remígio Falcão Barreto, 44, rés-do-chão, Gala, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 1997, por despacho de 28 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação do termo de identidade e residência.

30 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Rolim*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Diogo*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 15 076/2003 — AP. — A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito substituta do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3158/96.8TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Nunes Mota, filho de Jaime Castro Mota e de Adelaide Nunes Mota, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal, nascido em 18 de Dezembro de 1959, casado, serralheiro civil, titular do bilhete de identidade n.º 7285369, com domicílio no Beco dos Louros, 7, Rua do Dr. Juvenal, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de maus tratos de menores e pessoa indefesa, previsto e punido pelo artigo 152.º do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 2002, por despacho de 29 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte do arguido.

10 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Paz Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 15 077/2003 — AP. — O Dr. João António Filipe Ferreira, juiz de direito substituto do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 255/00.0PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Eriberto Vasconcelos Santos, filho de Adalberto Vasconcelos Santos e de Maria José Santos, com nacionalidade brasileira, nascido em 7 de Outubro de 1961, casado, técnico de

ventas, titular do bilhete de identidade n.º 18001500, emitido em 11 de Fevereiro de 1998, por Funchal, com domicílio na Azinhaga da Nazaré, Edifício Vista Baía, bloco A, 4.º, esquerdo, 9000-164 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal. Por despacho de 21 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

21 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *João António Filipe Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Paz Fernandes*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 15 078/2003 — AP. — O Dr. Paulo Barreto, juiz de direito da 2.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 162/96.0PEFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Avelino da Silva, filho de Francisco da Silva e de Maria Fátima Nunes, natural da freguesia de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, nascido em 29 de Janeiro de 1992, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9522706, com domicílio na Rua do Minho, 1, 2.º, direito, Baixa da Banheira, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 16 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

22 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Barreto*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Ferro*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 15 079/2003 — AP. — O Dr. João Manuel R. Mateus, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 21/98.1PBGDM (ex-processo n.º 66/00), pendente neste Tribunal contra a arguida Evangelista Augusto de Jesus da Costa, filha de Américo Costa e de Florinda Jesus, natural da freguesia do Montijo, concelho do Montijo, com nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Junho de 1962, divorciada, com domicílio na Rua de D. Lopo de Almeida, 46, 4300 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 12 de Janeiro de 1998, por despacho de 21 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi declarada cessada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido prestou termo de identidade e residência.

22 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel R. Mateus*. — O Oficial de Justiça, *António Cabral*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 15 080/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 225/01.1TAGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Pereira da Cunha, filho de Dionaldo da Fonseca Cunha e de Maria da Conceição Pereira da Cunha, natural da freguesia de Faia, concelho da Guarda, nascido em 25 de Abril de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11081941, com domicílio na Quinta da Batata, Faia, 6300 Guarda, o qual se encontra acusado, pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao artigo 121.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 13 de Junho de 2001, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento do arguido.

15 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *Alcina Loução*.

Aviso de contumácia n.º 15 081/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 117/99.2TBGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Mendes Cabeça, filho de José Gomes Marçalo Cabeça e de Emília Alves Mendes, natural da freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, nascido em 8 de Junho de 1958, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 6061061, emitido em 18 de Fevereiro de 1998, por Lisboa, válido até 19 de Fevereiro de 2003, com domicílio na Rua do Poço-Rapoula, 6300-160 Pêra do Moço, o qual foi, por sentença, condenado na pena de 60 dias de multa à taxa diária de 600\$, perfazendo o total de 36 000\$, e na proibição de conduzir veículos automóveis pelo período de um mês e 15 dias, tendo já efectuado o pagamento de metade da multa que lhe foi aplicada, faltando efectuar o pagamento da multa no montante de 89,78 euros (18 000\$). Em 21 de Fevereiro de 2003, por despacho, foi convertida a pena de multa em prisão, devendo o arguido cumprir prisão subsidiária pelo tempo correspondente reduzido a dois terços, ou seja 20 dias de prisão, nos termos do artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, transitado em julgado em 17 de Março de 2003, pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente registo de imóveis, certidões de registo de imóveis, carta de condução ou a sua renovação, renovação do bilhete de identidade, passaporte ou sua renovação e certificado do registo criminal.

16 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Pina*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 15 082/2003 — AP. — A Dr.ª Gabriela Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 110/01.7GCGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Antunes Almeida, filho de Manuel Carlos de Almeida e de Emília Antunes Ferreira, natural da freguesia de Creixomil, concelho de Guimarães, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Dezembro de 1963, divorciado, com domicílio na Rua de Joaquim Pereira Marques, 645, São Martinho de Sande, 4800-799 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Gabriela Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Faria*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 15 083/2003 — AP. — O Dr. Paulo Jorge Machado Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 157/00.0GTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Vieira Simões, filho de José da Silva Simões e de Teresa de Jesus Vieira, natural da freguesia de São João do Souto, concelho de Braga, nascido em 2 de Maio de 1970, casado, montador de cozinhas, portador do bilhete

de identidade n.º 9046204, com domicílio na Rua de Agrelo, n.º 5, Nogueira, 4700 Braga, o qual foi condenado, por sentença proferida em 16 de Março de 2000, transitada em julgado pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 15 de Março de 2000; na pena de 90 dias de multa à taxa diária de 2 euros, o que perfaz a multa global de 179,57 euros; por despacho proferido em 8 de Janeiro de 2001, transitado em julgado, foi convertida a pena de multa em 60 dias de prisão subsidiária e foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Outubro de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após esta declaração; suspensão imediata dos posteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido, e proibição do arguido obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades ou repartições públicas e, designadamente, o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

17 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Machado Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Célia Cristina Pinto Martins*.

Aviso de contumácia n.º 15 084/2003 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 300/98.8TBGMR (antigo processo n.º 476/1998), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Helena Martins Ferreira Alves, filha de Mário Ferreira Alves e de Maria da Luz Queirós Martins, natural da freguesia da Sé, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Agosto de 1953, divorciada, educadora de infância, titular do bilhete de identidade n.º 2996675, emitido em 12 de Outubro de 1995, por Lisboa, com domicílio na Rua do General Humberto Delgado, 17, 1.º, esquerdo, 2745-000 Belas, por se encontrar acusada da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Outubro de 1996; por despacho de 24 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detida, tendo prestado termo de identidade e residência.

28 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu Moura*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 15 085/2003 — AP. — O Dr. Ricardo Manuel Neto M. Peixoto, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 10 037/02.0TCGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel da Silva Nunes, solteiro, com domicílio na casa dos avós, Rua dos Ferreiros, 45, 4490-597 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, por despacho de 10 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

17 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Neto M. Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Adília Lopes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso de contumácia n.º 15 086/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina Pilonas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 161/01.1TALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo da Silva Fernandes dos Santos, filho de Acácio Fernandes dos Santos e de Laurinda Silva, natural da freguesia da Sé, concelho de Lisboa, nascido em 15 de Julho de 1967, solteiro, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 8495367, com domicílio na Rua Portas de Portugal, 41, Lagos, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 29 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2003, nos termos do arti-

go 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Pilonas*. — A Oficial de Justiça, *Paula*.

Aviso de contumácia n.º 15 087/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina Pilonas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 137/97.1TBLSGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Amílcar António Ramalho, casado, canalizador, residente na Rua de Afonso Lopes Vieira, 49, rés-do-chão, frente, Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 20 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do mesmo.

22 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Pilonas*. — A Oficial de Justiça, *Paula*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Aviso de contumácia n.º 15 088/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Sousa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 518/93.0TBMLMG, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Júlia da Luz, filha de João Miguel dos Santos e de Júlia Ana da Luz, natural da freguesia de Cabo Verde, concelho de Cabo Verde, com nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Outubro de 1931, viúva, titular do bilhete de identidade n.º 9858611, emitido em 1 de Junho de 1982, por Lisboa, com domicílio na Urbanização Emílio Esteves, Rua de Alvaro Leite, Vivenda 22, Bragança, Bragança, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Abril de 1992, por despacho de 13 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 15 089/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Sousa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 497/99.0TBMLMG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Carlos Magalhães Couto, filho de Carlos Manuel Mendonça Couto e de Deolinda Magalhães da Silva Couto, natural da freguesia de Cambres, concelho de Lamego, nascido em 3 de Fevereiro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11736888, emitido em 3 de Fevereiro de 2000, por Lisboa, válido até 3 de Novembro de 2005, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Lamego, 5100 Lamego, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por despacho de 15 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

17 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 15 090/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Sousa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 31/01.3GCLMG, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Maria Jesus Almeida, estado civil desconhecido, com domicílio em Solares do Vouga, Edifício 8, rés-do-chão, esquerdo, 3660 São Pedro do Sul, por se encontrar acusada da prática do crime de condução

sem habilitação legal, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Janeiro de 2001, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Abel Macedo*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 15 091/2003 — AP. — O Dr. Paulo Fernandes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 495/00.2PBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Silva Cortes, filho de Joaquim Graça Silva e de Vicência Maria Cortes, natural da freguesia de Salvador, concelho de Torres Novas, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13626343, com domicílio nas traseiras da Improsite, Bairro Clarimundo, Alhandra, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Helena Santos*.

Aviso de contumácia n.º 15 092/2003 — AP. — O Dr. Paulo José Pereira Neves Fernandes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1331/00.5 PBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Telmo Ricardo Ferreira Paiva, filho de João Manuel Moreira Paiva e de Maria Eugénia Ferreira Guedes, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Junho de 1983, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12555207, emitido em 23 de Outubro de 2001, por Lisboa, com domicílio no Bairro de Sá Carneiro, lote 6, 3.º, direito, Marrazes, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 22 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Helena Santos*.

Aviso de contumácia n.º 15 093/2003 — AP. — O Dr. Paulo José Pereira Neves Fernandes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 875/01.6TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Reinaldo José Ferreira Coelho, filho de Reinaldo Santos Coelho e de Maria Celeste Anunciação Ferreira, natural da freguesia da Marinha Grande, concelho da Marinha Grande, nascido em 29 de Setembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9920240, com domicílio na Rua da Fonte Santa, 34, Marinha Grande, 2430 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de

28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Helena Santos*.

Aviso de contumácia n.º 15 094/2003 — AP. — O Dr. Paulo José Pereira Neves Fernandes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1142/98.6TALRA, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Teresa da Silva Paiva, filha de Hélio Duarte Paiva e de Maria Rita da Silva, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascida em 2 de Abril de 1976, solteira, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 10774097, emitido em 23 de Junho de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Estrada Nacional n.º 8-5, 69, 1.º, Fervença, 2460 Alcobaça, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Agosto de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Helena Santos*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 15 095/2003 — AP. — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 275/99.6TBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido José Armando Pereira, filho de Armando Pereira e de Matilde Silva Pereira, natural da freguesia de Monção, concelho de Monção, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Março de 1975, solteiro, electricista, titular do bilhete de identidade n.º 11301631, com domicílio na Travesia de Vigo, 104, 5, C, Pontevedra, 36206 Vigo, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 19 de Novembro de 1995, por despacho de 29 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido extinto o procedimento criminal.

7 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Fernandes*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 15 096/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 3509/03.0TBLRA,

pendente neste Tribunal contra o arguido Antony dos Santos Gonçalves, filho de Manuel da Costa Gonçalves e de Maria Olívia Henriques dos Santos Gonçalves, natural da freguesia de França, concelho de França, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Outubro de 1982, solteiro, canalizador, titular do bilhete de identidade n.º 13143353, emitido em 12 de Maio de 1997, por Lisboa (Ministério dos Negócios Estrangeiros), válido até 12 de Abril de 2003, com domicílio em Grinde, 2415 Caranguejeira, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelo artigo 204.º, n.ºs 1, alínea a) e 2, alínea f), do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 1999; de furto, simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 1999, e três crimes de furto, na forma tentada, previstos e punidos pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Célia Perdigão*.

Aviso de contumácia n.º 15 097/2003 — AP. — Faz-se saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 542/98.6PBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Morgado de Sousa Neves, filho de António Sousa Neves e de Maria da Encarnação Morgado Júlio das Neves, natural da freguesia de Milagres, concelho de Leiria, nascido em 20 de Agosto de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10945918, emitido em 24 de Novembro de 1997 por Leiria, com último domicílio conhecido na Estrada dos Marinheiros, lote 51, rés-do-chão, Quinta da Matinha, 2400 Leiria, o qual se encontra condenado na pena de 50 dias de multa, à taxa diária de 600\$, perfazendo a multa de 30 000\$ e ainda na inibição de conduzir veículos motorizados pelo período de cinco meses, transitado em julgado em 26 de Maio de 1998, pela prática do crime de condução de veículo sob a influência do álcool, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 11 de Maio de 1998, por despacho de 3 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter pago a multa em que foi condenado nestes autos.

8 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

Aviso de contumácia n.º 15 098/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 196/99.2GCLRA, pendente neste Tribunal contra a arguida Marta Alexandra da Conceição Marques, filha de Mário da Conceição Marques e de Albertina de Jesus Marques, natural da freguesia de Regueira de Pontes, concelho de Leiria, com nacionalidade portuguesa, nascida em 7 de Setembro de 1982, solteira, desempregada, titular do bilhete de identidade n.º 12335356, com domicílio na Rua da Fernadeira, 174, Regueira de Pontes, 2400 Leiria, por se encontrar acusada da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 6 de Abril de 1999, por despacho de 6 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Paula Vicente*.

Aviso de contumácia n.º 15 099/2003 — AP. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 738/00.2JALRA, a correr termos pelo 3.º Juízo Criminal pendente no Tribunal Judicial de Leiria contra o arguido Carlos Manuel de Carvalho, filho de António Augusto de Carvalho e de Olímpia Augusta de Carvalho, natural da freguesia de Marzagão, concelho de Carrizada de Ansiães, nascido em 7 de Maio de 1972, solteiro, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 9948779, com último domicílio conhecido na Rua dos Mártires do Tarrafal, lote 1, bloco C, apartamento 2, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada,

previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 14 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 15 100/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 217/02.3ZFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Freire Martins, filho de António Lourenço Sobrinho e de Dionísia Correia Freire, concelho de Luan-da, Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Setembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 156807, com domicílio na Avenida da Cidade de Lisboa, lote 27, 2.º, direito, Casal do Cotão, Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 9 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 15 101/2003 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10 162/01.4TDLNB, pendente neste Tribunal contra a arguida Miriam Cecília Corte Real Oliveira da Cruz, filha de João Manuel da Cruz e de Maria Cecília Fátima Corte Real Oliveira Cruz, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Agosto de 1972, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9853012, emitido em 14 de Março de 1997, por Lisboa, válido até 14 de Março de 2002, com domicílio na Rua de Filipe da Mata, 118, 1.º, 1600-073 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Dezembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 15 102/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no proces-

so comum (tribunal singular) n.º 35/98.ISYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério Rui Luz de Oliveira, filho de Mário Sampaio de Oliveira e de Maria da Assunção Teixeira Luz, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, nascido em 26 de Janeiro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5918087, emitido em 5 de Abril de 1990, por Lisboa, com domicílio na Rua do General Farinha Beirão, 26, rés-do-chão, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 14 de Fevereiro de 1998, por despacho de 10 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido prestou termo de identidade e residência.

14 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 15 103/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1041/00.3PYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Abderraziq Nahil, filho de Mohamed Ben Boumehdi e de Habiba Bent El Milouhi, natural da freguesia de Marrocos, concelho de Marrocos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Abril de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16152852, emitido em 3 de Fevereiro de 1998, por Leiria, com domicílio na Rua do Carreirinho, 3, Casal dos Claros, Amor, 2400-675 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 2000, por despacho de 14 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 15 104/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3300/02.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Hélia Maraisa Borges Silva, concelho de República do Brasil, com nacionalidade brasileira, nascida em 13 de Setembro de 1979, solteira, com domicílio na Rua da Constituição, 706, 10, porta 7, 4200 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 15 105/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4100/02.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério Arruda Crespo, filho de Irineu Domingos Crespo e de Nanci Arruda Crespo, com nacionalidade brasileira, nascido em 23 de Novembro de 1967, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de Artur Lamas, 1, rés-do-chão, direito, Belém, 1300-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebra-

dos pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 15 106/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 22 342/96.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Susete Valeroso Arnedo, filha de Casimiro Ferrer Anes Baganha de Arnedo e de Aurora dos Reis Valeroso de Arnedo, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Agosto de 1941, divorciada, empresária, titular do bilhete de identidade n.º 2172807, emitido em 28 de Fevereiro de 1996, por Lisboa, reclusa no Estabelecimento Prisional de Tires, Tires, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Maio de 1996, por despacho de 15 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 15 107/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 17 393/02.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ângelo Daniel Meireles Ribeiro Correia, filho de Daniel Adolfo Duarte Ribeiro Correia e de Ivone de Oliveira Meireles, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Março de 1948, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5320490, emitido em 28 de Novembro de 2002, por Lisboa, válido até 28 de Janeiro de 2013, com domicílio na Travessa de Ho Chi Min, Luanda, República de Angola, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 15 108/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 39/02.1JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Cruz Santos, filho de Mário Nunes dos Santos e de Emília da Piedade Cruz, natural da freguesia de Rego da Murta, concelho de Alvaiázere, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Novembro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4295651, emitido em 19 de Setembro de 1995, por Lisboa, com domicílio na Rua das Caxoeiras, lote 188, Santa Iria da Azoia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta

declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 15 109/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 16 640/98.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Celestino João Gomes, filho de João Gomes e de Urosse Mendes, concelho de Guiné-Bissau, com nacionalidade guineense, nascido em 5 de Abril de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16160413, emitido em 31 de Maio de 1994 por Lisboa, válido até 30 de Abril de 2000, com domicílio na Avenida da Cidade Hayward, lote 4, 1.º, esquerdo, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Outubro de 1998, por despacho de 17 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 15 110/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 13 614/98.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Paula Gomes Prego Gil, filha de António Emídio Antunes Dias Prego e de Maria Cândida D'Assunção Gomes, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascida em 24 de Novembro de 1956, casada, titular do bilhete de identidade n.º 4891885, com domicílio na Rua de Alfredo Ruas, 70, 1.º, direito, Ramada, 2675-836 Odivelas, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Maio de 1998, por despacho de 17 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido prestou termo de identidade e residência.

20 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 15 111/2003 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2322/00.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Miguel Gomes Afonso, filho de Luís Filipe Valente Afonso e de Maria Manuela Gomes, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Maio de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11924295, emitido em 7 de Setembro de 1999, por Lisboa, válido até 7 de Junho de 2005, com domicílio no Largo dos Defensores da República, 20, porta E, Charneca do Lumiar, 1750-073 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 15 112/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4516/02.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Cardoso Filho, filho de Eduardo Cardoso e de Nair Cavalcanti de Albuquerque Cardoso, concelho de Brasil, nascido em 13 de Setembro de 1945, casado, com domicílio na Avenida das Comunidades Europeias, 52, torre 4, 2a, Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 15 113/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11 912/94.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Augusto Rodrigues Almeida Valente, filho de António Adalberto de Almeida Valente e de Assunção Maria do Pilar Rodrigues Valente, concelho de Moçambique, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Março de 1943, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 7434198, com domicílio na Avenida de Guerra Junqueiro, 13, 5.º, esquerdo, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Junho de 1994, por despacho de 20 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 15 114/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 35/01.6SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Emílio José Moreno, filho de Amâncio José Moreno e de Cesaltina Vieira Tavares, nacional de Guiné-Bissau, nascido em 11 de Setembro de 1972, solteiro, com domicílio na Rua da Paiã, lote 2, 3.º, esquerdo, Patameiras, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 15 115/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 18 604/01.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Deonilde Sousa Silva, filha de Manuel

da Conceição Silva e de Maria da Graça Rodrigues de Sousa, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascida em 22 de Maio de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12544795, emitido em 9 de Março de 2000, por Lisboa, válido até 9 de Junho de 2005, com domicílio na Rua das Mães D'Água, lote 17, 1.º, esquerdo, Buraca, 2700 Amadora, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Julho de 2001, por despacho de 21 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 15 116/2003 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1263/00.7SELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Pinheiro, filho de Armando Pinheiro e de Aurora da Conceição Castanheira, natural da freguesia da Sé, concelho de Guarda, nascido em 18 de Agosto de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8946656, emitido em 1 de Setembro de 1998, por Lisboa, válido até 1 de Setembro de 2003, com domicílio na Rua de Policarpo Anjos, 72, 1.º, esquerdo, Dafundo, 1495 Cruz Quebrada, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 22 de Setembro de 2000, por despacho de 24 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

28 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 15 117/2003 — AP. — O juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 9/99.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Cristina Vieira Machado de Sousa, filha de Albino Machado de Sousa e de Maria Amélia Silva Vieira Machado, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, nascida em 10 de Abril de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10344844, emitido em 27 de Maio de 1997, por Lisboa, com domicílio na Urbanização da Ameixoeira, zona 6a, lote 10, 6.º, A, Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria L. P. Xavier Alves*.

Aviso de contumácia n.º 15 118/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1394/01.6TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Nuno Tomás Barbosa, filho de Francisco Barbosa e de Maria Helena Dias Tomás, natural da freguesia de Quelzes, concelho de Olhão, nascido em 15 de Dezembro de 1970, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9888242, com domicílio no Bloco Galeão, apartamento 211, 1.º, Siroco, Olhão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado

em 15 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 15 119/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1396/99.0JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mambo Lukoki, filho de Marcos Lukoki e de Lubanzadio Juliana, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Maio de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16186255, com domicílio na Rua Mouca e Comprida, lote A, 4.º, A, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Novembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 15 120/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1078/00.2JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco João Zumba, filho de Armindo Zumba e de Teresa João, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, nascido em 17 de Março de 1972, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16189542, emitido em 28 de Maio de 1997, por Lisboa, com domicílio na Praceta de Leonor Afonso, lote R, 1.º, esquerdo, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática dos crimes de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, e 153.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Março de 2000, e de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 15 121/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11 604/94.9JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge da Moura dos Santos, filho de Simplício dos Santos e de Cesaltina Moura, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, nascido em 14 de Julho de 1975,

estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10897259, com domicílio na Rua de António Patrício, 7, 1.º, direito, Campo Grande, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea c), do Código Penal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 6 de Setembro de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 15 122/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 121/98.8ECLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Ferreira Almeida, filho de Hermínio Fernandes Almeida e de Hortense Ferreira Rodrigues, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Junho de 1978, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11611304, com domicílio na Rua de Macau, 10, 2.º, esquerdo, Prior Velho, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime contra a genuinidade, qualidade, composição de géneros alimentícios, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 12 de Março de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 15 123/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1347/01.4PYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Ferreira Rosa Castelo, filho de Ismael Senhorinha Rosa e de Zulmira Rosa Figueiredo Ferreira, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Fevereiro de 1974, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10694054, com domicílio na Rua dos Soldados da Paz, Vivenda Roque, 1.º, direito, 2685-424 Camarate, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 15 124/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo

comum (tribunal singular) n.º 753/97.1PSLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Cristóvão João, filho de Cristóvão João e de Lucala Gaspar José, nascido em 13 de Agosto de 1966, solteiro, pedreiro, com domicílio na Rua do Loreto, 13; 3.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática dos crimes de ameaça, previsto e punido pelos artigos 153.º, n.ºs 1 e 2, e 347.º do Código Penal, praticado em 5 de Junho de 1997, e de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 5 de Junho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 15 125/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3131/02.9TDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Emerson Silva Cardoso, filho de António Sidnei Cardoso e de Vilma da Silva Cardoso, concelho de Miranda, com nacionalidade brasileira, nascido em 21 de Agosto de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º CK791334, com domicílio na Rua da Ilha da Madeira, 5, 2.º, esquerdo, Olivais Basto, 2675-048 Olivais Basto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Novembro de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Graça Franco*.

Aviso de contumácia n.º 15 126/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 863/99.0SWLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco de Fátima Frederico Barros, filho de Benjamim de Barros e de Elisabete Monteiro Frederico Barros, concelho de Cabo Verde, Nossa Senhora da Graça, Praia, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 13 de Maio de 1967, solteiro, mecânico, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 292600, emitido em 21 de Agosto de 2001, por Praia (Cabo Verde), com domicílio na Rua de Florbela Espanca, 3, Venda Nova, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 1999, por despacho de 23 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *António Loureiro*.

Aviso de contumácia n.º 15 127/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 27 740/91.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Augusta Matilde de Almeida, filha de Viriato Augusto de Almeida e de Ana Matilde, natural da freguesia de Évora de Alcobaça, concelho de Alcobaça, com nacionalidade

portuguesa, nascida em 9 de Janeiro de 1943, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 1448140, emitido em 5 de Abril de 1994, por Lisboa, válido até 5 de Janeiro de 2005, com domicílio na Rua de Pedro Dias, 8, 1.º, 1200-035 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Dezembro de 1990, por despacho de 17 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 15 128/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 274/03.5TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Rodrigues Lambin, filho de Eduardo de Oliveira Lambin e de Maria José Rodrigues Lambin, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Agosto de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9662010, com domicílio no Centro de Acolhimento de Alcântara, Rua de Cascais, 1, Lisboa, 1300-120 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1998, por despacho de 15 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 15 129/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 117/02.7SGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio César Palhares Pereira Jorge, filho de Júlio Pereira Jorge e de Etelvina Moureira Rodrigues Palhares, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Julho de 1974, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 16140838, emitido em 2 de Agosto de 1993, por Lisboa, com domicílio na Rua dos Lusíadas, 7, 2.º, direito, 2795-127 Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 2001, por despacho de 17 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 15 130/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 232/02.7TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Paulo Dias Castro, filho de Manuel Oliveira Castro e de Maria Margarida de Sousa Dias Castro, natural da freguesia do Estoril, concelho de Cascais, nascido em 27 de Maio de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10209598, emitido em 24 de Março de 1998, por Lisboa, com domicílio na Rua de Silva Lobo, lote 269, 1.º, D, Alapraia, Estoril, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 9 de Maio de 2002, por despacho de 10 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Franco*.

Aviso de contumácia n.º 15 131/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1025/01.4SRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Baptista Fernandes Moraes, filho de

Martiliano Moraes e de Nair Fernandes, concelho de São Vicente, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 24 de Junho de 1983, solteiro, servente da construção civil, titular do passaporte n.º I027273, com domicílio na Rua de José Estevão, 2-B, 2720 Damaia de Cima, por se encontrar acusado da prática do crime de violência depois da subtração, previsto e punido pelo artigo 211.º, com referência aos artigos 210.º, n.º 1 e 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 15 132/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 395/03.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Assis Souza, concelho de Brasil, com nacionalidade brasileira, nascido em 17 de Maio de 1968, estado civil desconhecido, com domicílio na Casa Ribeirinha, sem número, Chiqueda, Aljubarrota, Alcobaça, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 15 133/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1296/01.6PVLBS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Hermano Carolino Lito, filho de Edmundo Lito Padeiro e de Maria do Carmo Carolino, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Julho de 1979, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 13111774, emitido em 5 de Setembro de 2001, por Lisboa, com domicílio na Rua do Professor Tiago Oliveira, lote 89, 2.º, A, Carmide, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 15 134/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4670/00.1JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rudi Steenhuisen, com nacionalidade holandesa, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua dos Pombos, lote 31, 2.º, direito, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática

do crime de publicidade e calúnia através de meio de comunicação social, previsto e punido pelo artigo 183.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Franco*.

Aviso de contumácia n.º 15 135/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 922/00.9JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Calaveiras Carolino Silva, filho de Vitorino Carolino da Silva e de Olívia Leão Calaveiras Carolino da Silva, natural da freguesia de Alcobaça, concelho de Alcobaça, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Janeiro de 1947 divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 524276, emitido em 12 de Setembro de 1990, por Lisboa, válido até 12 de Setembro de 2000, com domicílio em Três Lusitanas, Ed.º e Publicidade, L.ª, Rua do Barão Sabrosa, 9, rés-do-chão, 1060 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 1999, por despacho de 22 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria L. P. Xavier Alves*.

Aviso de contumácia n.º 15 136/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6717/99.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Guilherme Silva Almeida, filho de José Guilherme da Silva Almeida e de Armandina Celeste da Silva Almeida, natural da freguesia dos Mártires, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Agosto de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7701319, com domicílio na Rua de Filinto Elísio, 34, 1.º, esquerdo, 2400 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Outubro de 1998, por despacho de 21 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria L. P. Xavier Alves*.

Aviso de contumácia n.º 15 137/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 378/02.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Maurício Lopes Nunes Santos, filho de António Nunes dos Santos e de Maria Lopes dos Santos, natural da freguesia de Brasil, concelho de Brasil, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Maio de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13972096, emitido em 22 de Junho de 2001, por Lisboa, válido até 22 de Setembro de 2006, com domicílio na Rua dos Viveiros, 538, 4.º, apartamento 410, 2765-000 Estoril, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo

da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria L. P. Xavier Alves*.

Aviso de contumácia n.º 15 138/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3616/02.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gislei Gonçalves Oliveira, filho de Manoel de Vaz Oliveira e de Luzia Borges Oliveira, com nacionalidade brasileira, nascido em 23 de Setembro de 1974, solteiro, titular do passaporte n.º CL 378447, com domicílio na Rua do Conde Redondo, 33, rés-do-chão, esquerdo, 1150 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria L. P. Xavier Alves*.

Aviso de contumácia n.º 15 139/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2270/98.3JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luiz Felipe Raposo Júnior, filho de Luiz Felipe Raposo e de Rachel Leite Raposo, concelho de Rio de Janeiro, com nacionalidade brasileira, nascido em 14 de Setembro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16190685, emitido em 23 de Junho de 1997, por Lisboa, válido até 23 de Junho de 2002, com domicílio na Rua do Paraíso, 178, 2765 Livramento, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Janeiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria L. P. Xavier Alves*.

Aviso de contumácia n.º 15 140/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 23 145/00.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Miguel Oliveira Pádua, filho de Nuno Miguel dos Santos de Pádua e de Ana Bela Borba de Oliveira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 11 de Junho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13424421, emitido em 15 de Maio de 1998, por Lisboa, com domicílio na Rua das Vinhas Pretas, Casal dos Anjos, anexo A, Alcoitão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º,

n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria L. P. Xavier Alves*.

Aviso de contumácia n.º 15 141/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 992/00.0JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio César Vieira Freitas, filho de Júlio Joaquim Silveira de Freitas e de Maria de Lurdes Barral Vieira, natural da freguesia de Alcoentre, concelho da Azambuja, nascido em 3 de Setembro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7429925, emitido em 12 de Março de 1996, por Lisboa, com domicílio na Rua do Dr. José Joaquim Nunes, 13, rés-do-chão, 8500-663 Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24-06-2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria L. P. Xavier Alves*.

Aviso de contumácia n.º 15 142/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1093/02.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Adilson Michel Mendes Lopes, filho de Moisés Corsino Lopes e de Maria Mendes de F. Lopes, concelho de Luanda, com nacionalidade angolana, nascido em 16 de Abril de 1979, solteiro, com domicílio no estaleiro da Engil, Castelo Branco, 9900-323 Horta, o qual foi transitado em julgado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Agosto de 2001, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria L. P. Xavier Alves*.

Aviso de contumácia n.º 15 143/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 440/98.3STLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Martins dos Santos Pinto, filho de Vítor Manuel dos Santos Pinto e de Maria Joaquina Antunes

Martins, concelho de Amadora, nascido em 26 de Setembro de 1974, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11063508, emitido em 10 de Dezembro de 1999, por Lisboa, válido até 10 de Novembro de 2005, com domicílio na Rua de Santa Marta, lote 5, 1.º, esquerdo, Casal de Cambra, Sintra, por se encontrar acusado da prática dos crimes de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 29 de Junho de 1998, e de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 29 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria L. P. Xavier Alves*.

Aviso de contumácia n.º 15 144/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 553/02.9PHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ernesto Matos do Nascimento Ferreira, filho de Armando do Nascimento Ferreira e de Capitolina Matos Freitas da Silva, natural da freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Abril de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7078117, emitido em 18 de Junho de 1999, por Lisboa, com domicílio na Rua do Dr. José Saraiva, 60, 1.º, direito, Santa Maria dos Olivais, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria L. P. Xavier Alves*.

Aviso de contumácia n.º 15 145/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 17 235/00.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Hugo Barbosa Almeida, filho de José Alves de Almeida e de Maria Filomena F. Barbosa, natural da freguesia de Cascais, concelho de Cascais, nascido em 2 de Janeiro de 1980, solteiro, caixa, titular do bilhete de identidade n.º 11732788, emitido em 18 de Julho de 1996, por Lisboa, com domicílio na Rua de Ana Amália Moreira de Sá, 4-A, Pinhal de Frades, Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 25 de Setembro de 2000, por despacho de 24 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria L. P. Xavier Alves*.

Aviso de contumácia n.º 15 146/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1053/00.7POLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Lopes do Nascimento, filho de José do Nascimento e de Olívia Lopes da Silva, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, com nacionalidade portugue-

sa, nascido em 10 de Agosto de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11610034, com domicílio na Rua da Manhiça, lote 444, 1.º, L, Santa Maria dos Olivais, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria L. P. Xavier Alves*.

Aviso de contumácia n.º 15 147/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3270/98.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sebastião José Manuel Lisboa, filho de José Manuel Lisboa e de Maravilha Sebastião Miguel, natural da freguesia de Angola, com nacionalidade angolana, nascido em 29 de Agosto de 1966, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 16140840, emitido em 2 de Agosto de 1993, por Lisboa, com domicílio na Rua da Cidade de São Paulo, 20, 9.º, C, São Marcos, Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Setembro de 1997, por despacho de 23 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria L. P. Xavier Alves*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 15 148/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5751/96.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Fernando Gaspar Sousa, filho de Augusto Vicente de Sousa e de Maria Carlota Afonso Gaspar de Sousa, natural da freguesia de Castanheira do Ribatejo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1945, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 1292790, com domicílio na Avenida de 24 de Julho, 388, 1.º, direito, Maputo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 15 de Dezembro de 1995, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — O Oficial de Justiça, *João Coutinho*.

Aviso de contumácia n.º 15 149/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 385/99.0POLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Mesquita Mendes, filho de Rogério Gaspar Mendes e de Maria Luísa Mesquita Faria, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, solteiro, canalizador, titular do bilhete de identidade n.º 9914753, com domicílio na Rua de D. João IV, 408, Hospedagem Nova Itália, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Março de 1999, por despacho de 6 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com

cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado neste Tribunal.

9 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 15 150/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2490/94.0SFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Jorge Azevedo Louro Coelho, filho de Artur Duarte Silva Louro e de Maria Daniela da Conceição Azevedo, natural de Luanda, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Novembro de 1974, divorciado, operador de registo de dados, titular do bilhete de identidade n.º 10438927, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de António Quadros, 11, 1.º, esquerdo, 2820-363 Charneca da Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Maio de 1994, por despacho de 7 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido neste Tribunal.

9 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 15 151/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 9172/01.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Manuel Ferreira Silva Torres, filho de Henrique da Silva Torres e de Sara Ferreira, natural da freguesia de Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, nascido em 30 de Maio de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6985570, emitido em 13 de Fevereiro de 2001, por Porto, com domicílio na Avenida de D. Afonso Henriques, 915, 3, trás, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 15 152/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7496/01.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Cruz Rodrigues, filho de António de Oliveira Rodrigues e de Teonília Alves da Cruz Rodrigues, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1946, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1312190, emitido em 13 de Outubro de 1998, por Lisboa, válido até 13 de Janeiro de 2009, com domicílio no Largo de João Vaz, 3, 2.º, esquerdo, São João de Brito, 1700-251 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Outubro de 2000, por despacho de 9 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

10 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 15 153/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 853/98.OPYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alcides Gomes Alvarenga, filho de Joaquim de Brito Alvarenga e de Paula Lopes Gomes, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido em 18 de Outubro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12025269, com domicílio na Rua do Restolho, lote 11, 1.º, direito, Zambujal, 2720 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 1998, por despacho de 10 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Denise Queiroz*.

Aviso de contumácia n.º 15 154/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 175/01.1PILLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marko Grimm, filho de Reiner Grim e de Gabrielle Moser, concelho de Halle, com nacionalidade alemã, nascido em 9 de Fevereiro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 474256363, emitido em 2 de Setembro de 1999, por Alemanha, com domicílio em Asterweg 3, Langgöns, Alemanha, por se encontrar acusado da prática dos crimes de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 24 de Abril de 2001, e de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 24 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 15 155/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 182/02.7ZFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Khalphan Mohamed, filho de Mohamed Bulush e de Jeanche Emanuel, nacional do Burundi, nascido em 1 de Junho de 1976, solteiro, com domicílio em 32 Calle Margarita, Barcelona, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 16 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 15 156/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 782/01.2SKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Duarte, filho de Lucília Ferreira Duarte, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Março de 1972, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 9907147,

com domicílio na Rua de Frederico George, 10, 5.º, direito, 1600 Lumiar, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Janeiro de 2001, por despacho de 16 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

17 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 15 157/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 719/01.9PVLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel de Freitas Rodrigues, filho de Jaime Torres Rodrigues e de Maria de Fátima Gonçalves Freitas Rodrigues, natural da freguesia de São Julião, concelho de Figueira da Foz, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Outubro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8247052, emitido em 7 de Março de 2002, por Lisboa, válido até 7 de Março de 2012, com domicílio na Rua da Liberdade, 130, Buarcos, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 15 158/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 871/01.3SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Énio Sandrino Correia Rosa Baessa, filho de Firmino Baessa e de Auxília Correia da Rosa, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 19 de Novembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16138689, emitido em 17 de Junho de 1997, por Lisboa, válido até 17 de Dezembro de 2002, com domicílio na Rua do Padre Silva Gonçalves, 655, 3.º, direito, Caldelas, Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao n.º 1 do artigo 121.º e artigo 122.º, n.º 1, do Código de Estrada, praticado em 11 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 15 159/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1999/01.5PULBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Augusto Binerde Camacho, filho de Manuel Camacho e de Maria Lídia Binerde, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Outubro de 1971, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10645042, com domicílio na Rua de Gago Coutinho,

108, Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 15 160/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2681/02.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Felizardo Augusto Monteiro Soares, filho de Joaquim Augusto de Almeida Soares e de Maria Amélia Monteiro Sena, natural da freguesia de Oliveira do Douro, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Abril de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12502729, emitido em 9 de Dezembro de 1999, por Lisboa, válido até 9 de Dezembro de 2009, com domicílio na Rua do Moinho de Vento, 125, Madalena, 4405 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 15 161/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2538/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Figueiredo Pinto, filho de José Carlos Martins Pinto e de Maria José Esteves Mendes Figueiredo Pinto, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Dezembro de 1972, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10093306, emitido em 4 de Outubro de 2000 por Lisboa, válido até 4 de Setembro de 2006, com domicílio na Rua de Manuel Ferreira Andrade, 5, 1.º, direito, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 15 162/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo

comum (tribunal singular) n.º 15 838/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Adriana Martins Oliveira, com nacionalidade brasileira, nascida em 15 de Março de 1971, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua Palmira, 13, subcave frente, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Maio de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 15 163/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 16 436/01.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando José Fernandes Viana, filho de Duarte Luís Viana e de Maria Cecília Delgado Fernandes, natural da freguesia São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Março de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 52981347, com domicílio na Praceta do Comércio, 18, 6.º, direito, Alfragide, 2720 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 15 164/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1348/02.5SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Natalino Correia Costa, filho de Romão da Costa e de Susana Mendes Correia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Janeiro de 1979, solteiro, servente, com domicílio na Rua de Adelino Santos Pereira, 1, 2.º, direito, Arrentela, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1, e 123.º, n.º 1, alínea b), do Código de Estrada, praticado em 1 de Abril de 2002, por despacho de 22 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 15 165/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6508/02.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Manuel dos Reis Silveira, filho de Sidónio dos Reis Silveira e de Maria de Lurdes Silveira, natural da freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Fevereiro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8488971, emitido em 10 de Janeiro de 1995, por Lisboa,

com domicílio na Rua da Paiã, lote 126, 4.º, esquerdo, Brandoa, 2700 Amadora, o qual foi transitado em julgado pela prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Janeiro de 2001, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Maria Fialho Vaz*.

Aviso de contumácia n.º 15 166/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 58/02.8ZFSLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Elmer Andres Arismendi Roman, filho de Elmer Arismendi Rendon e de Marta Cecília Roman, natural da freguesia de Pereira, concelho da Colômbia, nascido em 15 de Agosto de 1980, casado, com domicílio na Calle Isidra Jimenez, Portal 1, Bajo A, Madrid, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea c) e 3, do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 15 167/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3057/94.8JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Mendonça Fortunato Moraes, filho de José Moraes Marçal e de Matilde Mendonça Fortunato, natural da freguesia de Cascais, concelho de Cascais, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Fevereiro de 1929, casado, reformado, titular do bilhete de identidade n.º 2354726, emitido em 10 de Maio de 1994, por Lisboa, com domicílio em Abas da Raposeira, 35, rés-do-chão, Trafaria, por se encontrar acusado da prática dos crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal revisto, praticado em 30 de Novembro de 1993 e 20 de Dezembro de 1993, por despacho de 22 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 15 168/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2738/01.6PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Alves Franco, filho de Alfredo Francisco da Cruz Franco e de Maria Arlete Alves Franco, concelho de Lisboa, nascido em 22 de Maio de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10525291, com domicílio na Rua de Santa Luzia, sem número, Botulho, 3460 Tondela, Vila Real, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos

do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 15 169/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 699/97.3SLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Bojaca Beirão, filho de António Gonçalves Beirão e de Maria Mónica Bojaca Testa, natural da freguesia de Alter do Chão, concelho de Alter do Chão, nascido em 10 de Abril de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9935163, emitido em 19 de Abril de 2000, por Lisboa, com domicílio na Avenida das Descobertas, Vivenda Rosário Roquete, São Domingos de Rana, Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Fevereiro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 15 170/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 433/97.8PBLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Pedro Fache Negrão de Jesus, filho de Norberto Rosa de Jesus e de Maria da Nazaré Fache Negrão, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Abril de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10765385, emitido em 19 de Agosto de 1998, por Lisboa, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Lisboa, Rua Marquês de Fronteira, 54, 1093 Lisboa Codex, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 8 de Maio de 1997, por despacho de 10 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 15 171/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 456/01.4P5LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Góis, filho de João Góis e de Guilhermina Alves Horta, natural da freguesia de Portimão, concelho de Portimão, nascido em 3 de Setembro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9331317, com domicílio na Rua da Atalaia, 150, 1.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 23 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo

320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 15 172/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 17 072/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Isabel Carvalho Esteves, filha de José Carvalho Esteves e de Maria José Pereira Lúcio Carvalho Esteves, natural da freguesia de Marvila, concelho de Santarém, com nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Fevereiro de 1981, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12739887, com domicílio no lugar do Casal Novo, Aveleda, 4620 Aveleda, Lousada, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Agosto de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 15 173/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 492/98.6SSLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim da Silva, filho de Albano da Silva e de Amélia José da Silva, com nacionalidade angolana, nascido em 25 de Fevereiro de 1964, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9579256, emitido em 7 de Agosto de 1998, por Lisboa, válido até 7 de Setembro de 2003, com domicílio em 10 Woodcroft Avenue, Stanmore, Ha 7, 3 Ps, London, England, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 6 de Fevereiro de 1998, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 15 174/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 14 656/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Gomes, filho de António da Costa Gomes e de Maria da Conceição Gomes, natural da freguesia de Coura, concelho de Paredes de Coura, nascido em 1 de Abril de 1965, solteiro, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 7644464, emitido em 21 de Maio de 1998, por Lisboa, válido até 21 de Maio de 2003, com domicílio na Avenida do Brasil, 35, 9, A, São Marcos, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Maio de 2001, por despacho de 14 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa.

15 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 15 175/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 9541/01.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gláucio Martins Dinelli, filho de Danilo Sousa Dinelli e de Nelcira Rosa Martins Dinelli, natural da freguesia do Brasil, concelho do Brasil, com nacionalidade brasileira, nascido em 19 de Agosto de 1972, solteiro, com domicílio na Rua do Conde Redondo, 22, 2.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 15 176/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10 750/01.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido William José Magalhães Fernandes, natural da freguesia do Brasil, concelho do Brasil, com nacionalidade brasileira, nascido em 16 de Setembro de 1974, solteiro, com domicílio na Rua de Alexandre Herculano, 42, cave, Sassosoiros, Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 15 177/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2092/02.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Fernanda Pereira Matias, filha de António Botas Matias e de Guilhermina Maria Pereira, natural da freguesia de Marvila, concelho de Santarém, nascida em 15 de Agosto de 1955, divorciada, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 6653965, com domicílio na Praceta de Garcia de Resende, lote 26, 2.º, esquerdo, Aqualva, Cacém, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Outubro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 15 178/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum

(tribunal singular) n.º 17 542/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Lurdes Cruz Martins, filha de José da Cruz Martins e de Romana Gomes da Cruz, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 31 de Janeiro de 1979, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11764839, com domicílio na Rua do Dr. João de Barros, 93, 6.º, B, Mem Martins, Sintra, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Julho de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 15 179/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 13 296/02.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Elisabete Pereira Moura Nunes, filha de Paulo da Silva de Moura e de Maria Manuela Jorge Pereira de Moura, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 7 de Novembro de 1971, casada, titular do bilhete de identidade n.º 9890431, emitido em 26 de Junho de 2001, por Lisboa, com domicílio na Rua da República da Guiné-Bissau, 3, rés-do-chão, D, Reboleira, Amadora, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Março de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 15 180/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 264/00.0SCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Dias Gonçalves, filho de Serafim Rodrigues Gonçalves e de Maria Arminda Dias, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Outubro de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8164398, com domicílio no Bairro da Ameixoeira, Zona 3-5, 2.º, B, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 10 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 15 181/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum

(tribunal singular) n.º 242/02.4PNLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Henriques Pereira, filho de Delfino Alves Pereira e de Maria Salette Gomes Henriques, concelho de Vila Franca de Xira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Setembro de 1980, solteiro, montador de cozinhas, titular do bilhete de identidade n.º 11756152, emitido em 16 de Março de 2001, por Lisboa, com domicílio na Rua de Barbosa Du Bocage, Torre 2, 6.º, direito, Vialonga, Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 15 182/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1873/02.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Cândido Cristofe Mirelles de Carvalho, filho de Severiano José de Carvalho e de Maria José de Carvalho, natural da freguesia de Goiânia/go, concelho do Brasil, com nacionalidade brasileira, nascido em 26 de Junho de 1978, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de Guilherme Anjos, letras JAP, Santo Condestável, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 15 183/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1427/02.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Manuel Mendes, filho de Alberto Mendes e de Maria Manuel, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Novembro de 1972, solteiro, estucador, titular do bilhete de identidade n.º 298520, com domicílio na Urbanização da Quinta do Mocho, lote 12, 1.º, direito, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular em instituições bancárias nacionais, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 15 184/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10 571/01.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela Soares Pereira, filha de José Maria Tavares Pereira e de Laura Guerreiro Soares, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 2 de Abril de 1975, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9596961, com domicílio na Avenida de D. João I, 705, 2.º, direito, Rio Tinto, Gondomar, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Dezembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto das contas bancárias de que a arguida seja titular em instituições bancárias nacionais, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 15 185/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 17 052/01.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Joaquim Vagos Godinho, filho de Xavier Delgado Godinho e de Fernanda Vagos da Felismina, natural da freguesia da Ajuda, concelho de Peniche, nascido em 16 de Fevereiro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10298876, emitido em 27 de Janeiro de 2000 por Lisboa, válido até 27 de Setembro de 2005, com domicílio na Rua de D. Pedro V, 10, 1250 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 15 186/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 14 821/95.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Mendes Andrade, filho de Custódio Soares de Andrade e de Aurora Mendes de Andrade, concelho de São Paulo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Dezembro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16048564, com domicílio na Rua de Lourenço Marques, 6, 3.º, direito, Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Junho de 1995, por despacho de 29 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Almeida*.

5.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 15 187/2003 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 21 260/96.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Alberto Conceição Santos Urceira, filho de António da Conceição Urceira e de Josefina Gonçalves dos Santos Urceira, natural da freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 5194793, emitido em 7 de Janeiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Associação Fraternidade Cristã O Companheiro, Benfica, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Julho de 1995, por despacho de 23 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

6 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 15 188/2003 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7986/01.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Ferreira Carvalho, filho de Bernardino da Mota Carvalho e de Maria Rosa Teixeira Ferreira, natural da freguesia de Fervença, concelho de Celorico de Basto, nascido em 21 de Setembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10716884, emitido em 1 de Fevereiro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Vivenda Avelino, Bairro de Angola, Camarate, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Outubro de 2000, por despacho de 25 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

6 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 15 189/2003 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10 166/01.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Roberto Nazareno Batista, filho de Naor Batista e de Maria do Rozário Leitão, concelho de Brasil, nascido em 7 de Julho de 1963, divorciado, construtor civil, com domicílio na Rua de Azevedo Coutinho, 4, rés-do-chão, esquerdo, Odivelas, 2675-000 Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 15 190/2003 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 9457/97.4JDLSB, pendente neste Tribu-

nal contra a arguida Maria de Lurdes Garcia Pinto de Castro, filha de Manuel Joaquim Garcia e de Emília de Jesus, natural da freguesia de Pinhel, concelho de Pinhel, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1967, divorciada, empregada de mini-mercado, titular do bilhete de identidade n.º 8648921, com domicílio na Praceta de Luís de Camões, 31, 3.º, esquerdo, 2775 Parede, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 1997, por despacho de 3 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa.

7 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 15 191/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 533/99.0SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Conceição José Padre, filho de João Crisóstomo José Padre e de Maria Conceição de Sousa Rasquete, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Novembro de 1965, solteiro, empresário em nome individual, titular do bilhete de identidade n.º 12049204, emitido em 9 de Março de 1995, por Lisboa, válido até 17 de Maio de 2006, com domicílio na Rua das Rosas, Vivenda Fernando Correia, Vale do Forno, 2675-242 Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Outubro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 15 192/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 691/00.2SGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Eurico Fernandes, filho de Maria Fernandes, natural da freguesia de Salto, concelho de Montalegre, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Julho de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6844833, com domicílio na Rua de Jacinto Nicola, 10, 3.º, esquerdo, 2830-000 Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, 22.º e 23.º e 73.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 15 193/2003 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2134/99.3P8LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo José Filipe Gonçalves, filho de Carlos de Jesus Gonçalves e de Idalina da Conceição Filipe, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, com nacionalidade por-

tuguesa, nascido em 9 de Abril de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6066961, com domicílio na Rua do Loureiro, lote 5, moradia 1, Casinhos, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º do Código Penal, praticado em 24 de Agosto de 1999, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 15 194/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 69/02.3SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre da Silva Castelo Branco, filho de Martinho Luís Barros Castelo Branco e de Rosa Maria Martins da Silva Castelo Branco, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Dezembro de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11305924, emitido em 24 de Fevereiro de 1999, por Lisboa, válido até 24 de Maio de 2004, com domicílio na Rua de Moçambique, Vivenda Florinda, 1.º, esquerdo, 2685-356 Prior Velho, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 15 195/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3215/99.9JDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Vítor Parada Pereira, filho de António Manuel do Nascimento Pereira e de Maria Manuela Parada da Fonseca Pereira, natural da freguesia de Moçambique, concelho de Moçambique, nascido em 24 de Agosto de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8047529, emitido em 6 de Outubro de 1997, por Lisboa, com domicílio no Largo dos Bombeiros Voluntários, lote A-41, 3.º, direito, Massamá, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 1999, por despacho de 9 de Outubro, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 15 196/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 141/99.5IDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Conde Lage, filho de Justino Alexandre e de Ana Macanjo Conde Alexandre, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Maio de 1955, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 5196440, com domicílio na Rua de Macau, 39, 3.º, direito, Falagueira, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo Regime Jurídico das Infrações Não Aduaneiras (RJIFNA), artigo 23.º, ora pelo RGT, artigo 103.º, praticado em 1 de Janeiro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspen-

são dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 15 197/2003 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1815/95.5PULSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Odete da Silva Correia, filha de Joaquim Fernando Teixeira e de Nélia Gomes Teixeira, natural da freguesia do Funchal, concelho do Funchal, com nacionalidade portuguesa, nascida em 2 de Setembro de 1971, casada, empregada de limpeza, com domicílio na Rua de Almirante Reis, 7, 4.º, Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º e 296.º, 297.º, n.º 2, alínea d), ou 22.º, 23.º, 203.º, 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal de 1995, e um crime de falsas declarações, previsto e punido pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 33725, de 21 de Junho de 1994 ou 359.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 1995, foi a mesma declarada contumaz, em 8 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 15 198/2003 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1815/95.5PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Jardim Teixeira, filho de Justino Jardim Teixeira e de Maria Anastácia Jardim Teixeira, natural da freguesia do Funchal, concelho do Funchal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Setembro de 1970, casado, servente de pedreiro, com domicílio na Brigada de Trânsito, Rua de Almirante Reis, 7, 4.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, e 296.º e 297.º, n.º 2, alínea d), do Código Penal de 1982 ou 22.º, 23.º, 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal de 1995, e um crime de falsas declarações, previsto e punido pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 33725, de 21 de Junho de 1944, ou artigo 359.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 15 199/2003 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 348/00.4SYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Fernando Rodrigues Pereira, filho de David Pereira da Silva e de Rosário de Oliveira Rodrigues, natural da freguesia de Vilar, concelho de Cadaval, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Março de 1963, estado civil desconhecido,

vigilante, titular do bilhete de identidade n.º 6302028, emitido em 28 de Julho de 2000, por Lisboa, válido até 28 de Novembro de 2010, com domicílio na Travessa de D. Vasco, 16, rés-do-chão, 1300-204 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de injúria agravada, previsto e punido pelo artigo 181.º, n.º 1, do Código Penal, com referência aos artigos 184.º e 182.º, alínea j), do mesmo diploma legal, praticado em 30 de Agosto de 2000, por despacho de 8 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

14 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 15 200/2003 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 775/92.9PELSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Alexandra Trindade da Silva, filha de António Barata da Silva e de Maria José Ferreira Henriques, natural da freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Abril de 1965, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6638756, com domicílio na Rua de Fausto Sampaio, Galerias de São Sebastião, lote 37, Arcos, Anadia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Fevereiro de 1992, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 15 201/2003 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1033/97.8TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Teixeira de Moura, filho de João Barroso de Moura e de Idalina Branco Teixeira, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Agosto de 1961, casado, com domicílio na Rua de Tierno Galvan, 6, fracção L, 12.º, A, 1070-274 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de usurpação de funções, previsto e punido pelo artigo 358.º do Código Penal, alínea b), com referência ao artigo 30.º, n.º 2, daquele código, praticado em 27 de Junho de 2002, por despacho de 9 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição dos autos.

15 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 15 202/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 51/96.8PELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Carlos Mota Ângelo, filho de Carlos Manuel Lopes Ângelo e de Maria de Fátima Mota Ângelo, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Setembro de 1968, divorciado, delegado comercial — vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 8486828, emitido em 10 de Março de 1998, por Lisboa, válido até 10 de Novembro de 2003, com domicílio na Rua de D. Brites, 25, 3.º, A, 2605-655 Belas, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Janeiro de 1996, por despacho de 13 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

15 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 15 203/2003 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo

comum (tribunal singular) n.º 4049/98.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Gregório Barão de Lima, filho de Norberto Ramalho de Lima e de Maria Elisa Barão Narciso Alves de Lima, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 8 de Agosto de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10152604, emitido em 26 de Agosto de 1999, por Lisboa, válido até 26 de Maio de 2005, com domicílio na Rua da Quinta de Cima, lote 137, Pinheirinho, 2820-607 Charneca da Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Outubro de 1997, por despacho de 9 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

15 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 15 204/2003 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 443/00.OPVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Abílio Pereira, filho de Juvelino Pereira e de Maria Pereira, natural da freguesia de Nespereira, concelho de Cinfães, nascido em 5 de Maio de 1961, casado, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 9022290, emitido em 15 de Maio de 1998, por Lisboa, com domicílio na Praça da República, 20, rés-do-chão, Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Fevereiro de 2000, por despacho de 15 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 15 205/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 951/97.8TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Gabriel Florin Danciu, filho de Constantin Danciu e de Aurélia Danciu, concelho de Roménia, com nacionalidade romena, nascido em 3 de Outubro de 1968, solteiro, encarregado, pessoa colectiva estrangeira n.º 277273, com domicílio na Avenida de 5 de Outubro, Edifício Coral, 2-A-B, Almacil, 8135 Almacil, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Fevereiro de 1997, por despacho de 15 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

17 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 15 206/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Patrício, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7911/01.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Silva Filho, filho de Paulo Jorge José Filho e de Elsa Rute Costa Silva, natural da freguesia do Barreiro, concelho do Barreiro, nascido em 13 de Dezembro de 1983, solteiro, ajudante de estores, titular do bilhete de identidade n.º 13188819, emitido em 4 de Fevereiro de 1997, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil de Leiria, com domicílio na Casa do Lago, Benfica, Largo de São Domingos de Benfica, 13, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 18 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de

natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal

17 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 15 207/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3118/00.6JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Machado Silva, filho de Gabriel Sousa e Silva e de Natividade Ramos Machado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Janeiro de 1948, divorciado, director de hotel, titular do bilhete de identidade n.º 242620, emitido em 15 de Outubro de 1993, por Lisboa, válido até 15 de Janeiro de 2004, com domicílio na Rua de José Florindo, 796 ou 797, 1.º, esquerdo, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 15 208/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 230/98.3PDSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Rui Pires Correia da Veiga de Carvalho, filho de Francisco José de Carvalho e de Maria de Fátima Pires Correia Veiga, natural da freguesia de Praia, concelho de Cabo Verde, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Julho de 1972, solteiro, carpinteiro, titular do passaporte n.º 1091356, emitido em 6 de Março de 2002, pela Embaixada de Cabo Verde em Lisboa, válido até 5 de Março de 2007, com domicílio na Rua de Bartolomeu Perestrelo, lote 97, rés-do-chão frente, Rio de Mouro, Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 6 de Dezembro de 1998, por despacho de 13 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

17 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 15 209/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 39/98.4SLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Miranda Alves de Moura, filho de António Augusto Alves de Moura e de Maria Isabel Pires Miranda, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido em 16 de Novembro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3848370, emitido em 2 de Agosto de 2001, por Porto, válido até 2 de Janeiro de 2012, com domicílio na Rua do Grupo Instrução e Recreio, 2, rés-do-chão, direito, Covilhã, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Agosto de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de

Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Ferreira Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 15 210/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3370/02.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Teresa da Conceição da Silva António, filha de José António e de Maria da Silva Palhas, natural da freguesia do Tramagal, concelho de Abrantes, com nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Maio de 1975, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13274718, emitido em 17 de Novembro de 1999, por Lisboa, válido até 17 de Novembro de 2004, com domicílio na Quinta das Pretas, 2-A, 2685-000 Prior Velho, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Novembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 15 211/2003 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1294/01.0PVLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Teresa Cordeiro Moura Neves, filha de Fernando Alberto Moura Neves e de Maria Filipa de Castro A. Cordeiro Moura Neves, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 1319570, emitido em 13 de Fevereiro de 2001, por Lisboa, com domicílio na Rua de Ana de Castro Osório, 14, 2.º, A, Carnide, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Julho de 2001, por despacho de 14 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 15 212/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 855/00.9SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sashiq Nawaz, concelho do Paquistão, nascido em 22 de Outubro de 1963, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de Carlos Mardel, 40, 2.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Maio de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de

autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 15 213/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 422/98.5SLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Humberto Rodrigues Lopes, filho de Leonardo Dias Lopes e de Maria de Lurdes Pinheiro Rodrigues Lopes, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 9 de Setembro de 1969, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9024981, emitido em 5 de Dezembro de 2000, por Lisboa, válido até 5 de Fevereiro de 2006, com domicílio na Rua de Salgueiro Maia, 8, Serra da Mira, Moinhos da Funcheira, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Dezembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 15 214/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 187/01.5S4LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Carlos Gonçalves Alves, filho de Justiniano da Silva Alves Lopes e de Maria Alice Gonçalves Lopes Alves, natural da freguesia de Nossa Senhora da Vila, concelho de Montemor-o-Novo, nascido em 18 de Janeiro de 1965, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9957842, com domicílio na Praça do Dr. Fernando Amado, lote 572, 2.º, A, Chelas, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 3 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 15 215/2003 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1716/94.4SRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Claudemiro Fernandes Gomes Lopes, filho de Claudino Gomes Lopes e de Filipa Fernandes da Silva, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Setembro de 1977, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11325399, com domicílio na Praceta da Aldeia do Meio, lote 15, rés-do-chão, direito, Porto Salvo, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Dezembro de 1994, por despacho de 28 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda

a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

29 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 15 216/2003 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 714/98.3PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Costa Oliveira, filho de Joaquim Isidoro Marques de Oliveira e de Maria da Lurdes de Jesus Costa, natural da freguesia de Arrabal, concelho de Leiria, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Novembro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8043266, com domicílio na Rua de Arnaldo, 19, Arrabalde, Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Março de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

6.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 15 217/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 115/94.2PALS, pendente neste Tribunal contra o arguido Simão Garcia Orlando, filho de Garcia Orlando e de Madalena Augusto, com nacionalidade angolana, nascido em 19 de Novembro de 1972, solteiro, com domicílio na Avenida de Manuel Maria Portela, 30, Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 297.º, n.ºs 1 e 2, alíneas c), d) e h), com referência aos artigos 26.º, 296.º e 298.º do Código Penal, praticado em 17 de Outubro de 1994, por despacho de 17 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

3 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Apolónia P. S. Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 15 218/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 18 528/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ivete Marisa Penelas Almeida Ribeiro, filha de João de Almeida Ribeiro e de Victória Maria Penelas Ribeiro, com nacionalidade angolana, nascida em 11 de Abril de 1972, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 162047350, emitido em 4 de Maio de 1972, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Dr. Jaime Cortesão, 16, 9, B, Póvoa de Santo Adrião, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Julho de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 2 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta

declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Apolónia P. S. Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 15 219/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 768/99.5PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Carvalho Ramos Oliveira, filho de Júlio César Ramos de Oliveira e de Cesaltina de Carvalho, natural da freguesia de Montalegre, concelho de Montalegre, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Abril de 1943, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3294771, emitido em 10 de Fevereiro de 1999, por Lisboa, válido até 10 de Fevereiro de 2009, com domicílio na Rua de Tomaz de Anunciação, 22, 4.º, C, Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 28 de Abril de 1999, por despacho de 3 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido notificado e prestado termo de identidade e residência.

7 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos*.

Aviso de contumácia n.º 15 220/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2522/00.4JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sido Inchasso, filho de Ença Inchasso e de Sirá Mané, natural da freguesia da Guiné, concelho da Guiné, com nacionalidade guineense, nascido em 3 de Novembro de 1972, solteiro, armador de ferro, domicílio no Largo de 25 Abril, lote 125, 1.º, direito, Apeiação, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e c), do Código Penal, praticado em Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 15 221/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1143/00.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Alves Sousa, filho de Adriaño Augusto Magalhães de Sousa e de Elvira Alves Inácio de Sousa, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido em 26 de Novembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10619013, emitido em 12 de Fevereiro de 1998, por Lisboa, válido até 12 de Abril de 2003, com domicílio na Rua da Escola do Exército, 62, 1.º, esquerdo, 1150-149 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou re-

gistos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos*.

Aviso de contumácia n.º 15 222/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1821/01.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo Joaquim Savedra Abreu, filho de Américo Joaquim da Silva Abreu e de Maria de Jesus Abreu Savedra, natural da freguesia de Castelo, concelho de Sesimbra, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Abril de 1979, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 12994363, emitido em 29 de Outubro de 1997, pelos Serviços de Identificação Civil de Setúbal, com domicílio na Rua do Monte, lote 10-C42, Bela Vista, Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 7 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos*.

Aviso de contumácia n.º 15 223/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 890/01.OSKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Atanásio Costa Rodrigues, filho de João Rodrigues e de Lourença Costa, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 8 de Maio de 1956, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 12784520, emitido em 4 de Fevereiro de 1998, por Lisboa, com domicílio na Praceta de Ivo Cruz, 9, rés-do-chão, esquerdo, Santa Marta do Pinhal, Corroios, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º n.ºs 1, alínea c) e 3, do Código Penal, por referência ao conceito contido no artigo 255.º, alínea c), do mesmo diploma, praticado em 23 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Oficial de Justiça, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 15 224/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 363/02.3TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Alex Sander de Freitas, filho de desconhecido e de desconhecida, com nacionalidade brasileira, nascido em 9 de Outubro de 1971, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de Bartolomeu Dias, 9, Edifício Estrelamar, Cerro do Alagoa, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Agosto de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Oficial de Justiça, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 15 225/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1853/01.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Welder Nicolau Pinto Azevedo, filho de Ângela Maria Pinto de Azevedo, natural da freguesia de Goiânia, concelho de Brasil, nascido em 22 de Abril de 1977, solteiro, pedreiro/ladrilhador, com domicílio na Rua de São Barnabé, 33, 4.º U, 4710-309 Braga, por se encontrar acusado da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Outubro de 2000 e 4 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Oficial de Justiça, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 15 226/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1424/02.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Joaquim Vagos Godinho, filho de Xavier Delgado Godinho e de Fernanda Vagos da Felismina, natural da freguesia da Ajuda, concelho de Peniche, nascido em 16 de Fevereiro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10298876, emitido em 27 de Janeiro de 2000, por Lisboa, válido até 27 de Setembro de 2005, com domicílio na Rua de Manutenção, 7, 1900-318 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 15 227/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3056/00.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Iris Irina dos Santos, filha de Ana Laurinda Jesus dos Santos, com nacionalidade angolana, nascida em 4 de Abril de 1979, solteira, desempregada, titular do bilhete de identidade n.º 12319668, emitido em 8 de Abril de 1999, por Braga, com domicílio na Avenida de Antero de Quental, 12, 1.º, A, São Vítor, 4710 Braga, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada

pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Novembro de 1999, por despacho de 3 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida em tribunal.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 15 228/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 889/01.6SQLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Brigue Cardoso, filho de Mário Viriato Cardoso e de Cremilda Maria de Sousa Brigue Cardoso, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 13 de Dezembro de 1977, casado, mudador de pneus, titular do bilhete de identidade n.º 11740704, emitido em 3 de Fevereiro de 2000, por Amadora, com domicílio na Rua da Adiça, 45, 4.º, 1100-007 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 2 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 15 229/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 721/00.8PTLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Liliana Silva Alves, filha de Luís Lopes Alves e de Fernanda Maria Ferreira da Silva, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Outubro de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11731611, emitido em 14 de Março de 2000, por Lisboa, válido até 14 de Fevereiro de 2006, com domicílio na Rua Particular à Travessa de Tarujo, 10-A, cave, porta 2, 1070 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Novembro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 15 230/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1011/01.4PRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Diamantino Costa Lopes, filho de Manuel Joaquim Lopes e de Maria Eusébia Sousa Costa, natural de Pensalvos, Vila Pouca de Aguiar, nascido em 7 de Abril de 1960, casado, portador do bilhete de identidade n.º 9285452, emitido em 8 de Outubro de 1996, por Lisboa, com domicílio na Avenida do Dr. Armando Romão, 16, rés-do-chão, direito, Moinhos da Funcheira, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo

Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência aos artigos 28.º, 29.º, 40.º e 41.º da lei uniforme sobre cheques, praticado em 26 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 15 231/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5260/00.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Cristina Isabel Ferreira Almeida, filha de Hermínio Fernandes de Almeida e de Hortense Ferreira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Dezembro de 1979, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11786520, com domicílio na Rua da Fonte, 1, Catujal, Unhos, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 6 de Abril de 2000, por despacho de 13 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 15 232/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5631/01.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge de Oliveira Martins, filho de Mário Carrondo Martins e de Angelina da Silva Fragoso de Oliveira Martins, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Outubro de 1970, solteiro, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 9564519, com domicílio na Rua de Amélia Rey Colaço, 14, 10.º, frente, Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência aos artigos 28.º e 29.º, da lei uniforme sobre cheques, praticado em 19 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 15 233/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 14 679/01.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luiz Cláudio Alves Fonseca, concelho de Brasil, nascido em 22 de Abril de 1963, divorciado, padeiro/pasteleiro, com domicílio na Rua de António José de Almeida, 8, lote 30, Ap. C2, Quinta do Marquês, São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo

ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 15 234/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7055/99.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Nogueira Morais Monteiro, filho de António Joaquim Morais Monteiro e de Maria da Conceição Batista Nogueira de Morais, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Setembro de 1965, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10746188, emitido em 12 de Dezembro de 2002, por Lisboa, válido até 12 de Novembro de 2013, com domicílio na Praceta de Manuel Faria, 3, rés-do-chão, direito, Queluz, Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Novembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 15 235/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 9571/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Fernando Correia Arsénio, filho de Fernando Joaquim Arsénio e de Joana da Conceição Correia Arsénio, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Agosto de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7425785, com domicílio na Avenida de D. João XXIII, 239, 3.º, E, Montijo, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos*.

Aviso de contumácia n.º 15 236/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1068/99.6PYLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Cristina dos Santos Van-Der Kellen Bastos, filha de Emílio Johannes Van-Der Kellen e de Maria Ondaltina dos Santos Van-Der Kellen, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Outubro de 1959, viúva, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 8342229,

emitido em 13 de Outubro de 1987, por Lisboa, com domicílio na Estrada de Benfica, 264, 3.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 3 de Julho de 1999, por despacho de 15 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

21 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Apolónia P. S. Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 15 237/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11 678/01.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Antunes de Oliveira, filho de Rogério Pedro Martins de Oliveira e de Graça Maria Pereira Antunes de Oliveira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 18 de Maio de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11802899, emitido em 25 de Setembro de 2000, por Lisboa, com domicílio na Rua de Tomaz Ribeiro, 116, 2.º, direito, Praias do Sado, Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 15 238/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3710/01.1JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Manuel Quadros Lima Trindade, filho de Manuel de Jesus Trindade e de Maria de Lurdes Quadros de Lima, natural da freguesia de Vila de Cucujães, concelho de Oliveira de Azeméis, nascido em 16 de Setembro de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10894228, emitido em 22 de Janeiro de 1996, por Lisboa, válido até 22 de Novembro de 2001, com domicílio na Lugar do Pereiro, bloco A, rés-do-chão, direito, Milheiros de Poiares, Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Maio de 2001, por despacho de 15 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa.

22 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Apolónia P. S. Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 15 239/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1173/00.8SSLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Santos Correia, filho de João Ferreira Correia e de Maria Helena Tavares Souto dos Santos, natural da freguesia de Moçambique, concelho de Moçambique, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Maio de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5215297, com domicílio na Rua de 5 Outubro, 103, Almeirim, 2080 Almeirim, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a

sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Apolónia P. S. Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 15 240/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1398/01.9SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ulisses Miguel Velez Cosmelli Piedade, filho de Vítor Manuel Matos Piedade e de Paula Cristina Velez Gonzalez Cosmelli, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Abril de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11756123, com domicílio na Avenida do Oceano, 18, 1.º, direito, Costa da Caparica, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Maio de 2001, por despacho de 21 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

22 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 15 241/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 17 817/01.ITDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Venâncio Branco, filho de Fernando Branco e de Maria da Conceição Venâncio, natural da freguesia de Caldas da Rainha, concelho de Caldas da Rainha, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Fevereiro de 1938, casado, reformado, titular do bilhete de identidade n.º 276525, emitido em 7 de Agosto de 1991, por Lisboa, com domicílio na Rua de Henriques Gomes Oliveira, 49-10 T Campo, Caldas da Rainha, Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática dos crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, actualmente previsto e punido pelo artigo 11.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Agosto de 2001, 8 de Agosto de 2001 e 10 de Agosto de 2001, por despacho de 20 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Apolónia P. S. Pinto*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 15 242/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Dias Rodrigues Andrade, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 15 700/95.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Oscar Pereira da Silva, filho de José Maria Pereira da Silva e de Maria Júlia de Sousa e Silva, natural da freguesia de Monserrate, concelho de Viana do Castelo, nascido em 7 de Setembro de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2722137, com domicílio na Rua do Pombal, bloco A, rés-do-chão, direito, Vilarelho, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática dos crimes de coacção, previsto e punido pelo artigo 154.º do Código Penal, praticado em 28 de Abril de 1994, e de abuso de poder, previsto e punido pelo artigo 432.º do Código Penal de 1982, e artigo 382.º do Código Penal, por despacho de 26 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

10 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Dias Rodrigues Andrade*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 15 243/2003 — AP. — O Dr. Eduard Manuel Pires, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1491/99.6POLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Veríssimo de Sousa Pereira, filho de Celestino de Sousa Pereira e de Ivone Granjo Veríssimo, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, nascido em 7 de Maio de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8673540, emitido em 12 de Novembro de 1999, por Lisboa, válido até 12 de Janeiro de 2005, com domicílio no Beco das Taipas, 65, Lisboa, por se encontrar acusado da prática dos crimes de maus tratos de menores e pessoa indefesa, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 25 de Agosto de 1999, e de maus tratos de menores e pessoa indefesa, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 1, alínea a), e 2, do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel Pires*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 15 244/2003 — AP. — O Dr. José do Nascimento Adriano, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 117/99.2PDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Filipe Almeida Aragão Ricardo Domingues, filho de Carlos Filipe de Aragão Ricardo Domingues e de Beatriz de Almeida, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 6 de Fevereiro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9969220, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Caxias, 2784 Paço de Arcos, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea e), com referência ao artigo 202.º, alínea d), do Código Penal, praticado em 24 de Fevereiro de 1999, por despacho de 6 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Adriano*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Marques*.

Aviso de contumácia n.º 15 245/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Barata de Brito, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 16 347/01.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Leandro Colares Vilela, solteiro, natural do Brasil, onde nasceu em 18 de Setembro de 1979, empregado da indústria hoteleira, com última residência conhecida na Rua do Conde Ferreira, 18, Oeiras, por se encontrar acusado da prática de 11 crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata de Brito*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Matos*.

Aviso de contumácia n.º 15 246/2003 — AP. — O Dr. José do Nascimento Adriano, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 200/01.6PALSB (72/02), pendente neste Tribunal contra o arguido João António Baessa Moreira Semedo, filho de João Moreira Semedo e de Vitalina Cabral Baessa, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 13 de Fevereiro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11939518, com domicílio na Rua de Barcelona, lote 117, 3-A, Bairro Padre Cruz, Lisboa, por se encontrar acusado da prática dos crimes de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Setembro de 2001; de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, alínea b), do Código Penal, praticado em 13 de Setembro de 2001; de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 13 de Setembro de 2001, e de desobediência, previsto e punido pelo artigo 388.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 13 de Setembro de 2001, por despacho de 13 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido à ordem de outro processo.

14 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Adriano*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Marques*.

Aviso de contumácia n.º 15 247/2003 — AP. — O Dr. José do Nascimento Adriano, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 509/92.8SCLSB (706/03), pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Fernando Ferreira Geraldo, filho de Joaquim Dias Nunes e de Maria da Conceição Ferreira Geraldo, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, nascido em 25 de Abril de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7526651, emitido em 15 de Março de 1988, por Lisboa, com domicílio em Covide, lugar de Sesta, Terras de Bouro, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 14 de Dezembro de 1992, por despacho de 14 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Adriano*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Marques*.

Aviso de contumácia n.º 15 248/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Barata de Brito, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 359/00.0S6LSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Gaudêncio Mendes Tavares, filho de Bernardino Mendes e de Joana Tavares Garcia, natural da freguesia de Cabo Verde, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 12 de Fevereiro de 1974, casado, servente da construção civil, com domicílio na Rua da Bela Vista, 84, Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 2, alínea b), conjugada com a alínea f), do n.º 2, do artigo 204.º do Código Penal, praticado em 6 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata de Brito*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Matos*.

Aviso de contumácia n.º 15 249/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Barata de Brito, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1227/97.6SFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Nsilulu André, filho de Paulo Mbunga e de Batatanga, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Junho de 1957, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 16138036, com domicílio na Rua do Cardeal-Patriarca D. António Ribeiro, 18, 4.º,

esquerdo, Quinta da Barroca, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 1997, por despacho de 17 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata de Brito*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Matos*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 15 250/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Freitas, juíza de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 275/96.8TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim António Ferreira Maia, filho de António Vieira Maia e de Rosa da Silva Ferreira, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, nascido em 26 de Fevereiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10240269, com domicílio na Quinta dos Barros, 4-B, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 23.º, n.º 1, e 27.º, alíneas c) e g), ambos do Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro, com referência à tabela I-A anexa ao diploma, por despacho de 13 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 15 251/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Freitas, juíza de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 275/96.8TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Ferreira Maia, filho de António Ferreira Maia e de Rosa Ferreira de Jesus, natural da freguesia de Glória, concelho de Aveiro, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Setembro de 1965, solteiro, maquinista marítimo, titular do bilhete de identidade n.º 7434017, emitido em 2 de Outubro de 1987, por Lisboa, com domicílio na Rua de Gil Vicente, 34, Gafanha da Nazaré, Ílhavo, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 13 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 15 252/2003 — AP. — O Dr. Ivo Nelson de Caires Batista Rosa, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1095/94.0POLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Caldeira Andrade, filho de José Manuel Andrade e de Lucília Caldeira, concelho da Amadora, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Março de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11168876, com domicílio na Estrada Militar, Vale do Forno, anexo 44, Carnide, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

17 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Ivo Nelson de Caires Batista Rosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Mendes*.

Aviso de contumácia n.º 15 253/2003 — AP. — O Dr. João Sampaio, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1378/97.7PTLSB (47/02), pendente neste Tribunal contra a arguida Joana Maria Ramos, filha de pai incógnito e de Maria Helena Figueiredo Marques de S. B. Veiga, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascida em 14 de Novembro de 1971, solteira, sem profissão, com domicílio na Rua de

Cascais, 19, Lisboa, 1300-000 Lisboa, por se encontrar acusada da prática dos crimes de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal; de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, e de detenção ilegal de arma de defesa, previsto e punido, no artigo 275.º, n.º 2, do Código Penal, com referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 207/75, de 17 de Abril, praticados em 29 de Julho de 1997, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Dilma Freitas*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 15 254/2003 — AP. — O Dr. Luís Eduardo Gominho, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber nesta Vara e Secção e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o NUIPC n.º 1099/92.7 SVLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Eramo Silva Dias, filho de António Júlio Dias e de Alexandrina Gomes Silva Dias, natural de Cabo Verde, onde nasceu a 10 de Julho de 1973, solteiro, serralheiro, e residente na Urbanização da Codivel, lote 48, 2.º, direito, em Odivelas, foi, por despacho de 7 de Outubro de 2003, declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal.

10 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Eduardo Gominho*. — A Escrivã-Auxiliar, *Alda Neto*.

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 15 255/2003 — AP. — A Dr.ª Margarida Bacelar, juíza de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 490/97.7PKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Maria Proença Mateus, filho de Victor Manuel Mateus Correia e de Maria Augusta Proença Matos, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Covilhã, nascido em 5 de Março de 1967, solteiro, pedreiro, com domicílio na Estrada da Cruz do Montalvão, 39, 1.º, direito, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 1997; dois crimes de coacção, previstos e punidos pelo artigo 154.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 2002; de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 2002; de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 2002, e de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Junho de 2002, por despacho de 13 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

13 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Margarida Bacelar*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 15 256/2003 — AP. — A Dr.ª Margarida Bacelar, juíza de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 175/03.7TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Henrique Cerqueira da Fonseca, filho de José Carlos Tavares Fonseca e de Ana Cerqueira Matos, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Agosto de 1980, solteiro, titular

do bilhete de identidade n.º 12488648, emitido em 10 de Março de 1999, por Lisboa, válido até 10 de Novembro de 2004, com domicílio na Rua do Diário de Notícias, 44, 3.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática dos crimes de burla informática e nas comunicações, previsto e punido pelo artigo 221.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Dezembro de 1998, e de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Margarida Bacelar*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 15 257/2003 — AP. — O Dr. Renato Amorim Damas Barroso, juiz de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 10 337/99.4TDLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel e Silva Vaz, filho de António da Luz Vaz e de Deolinda Araújo e Silva, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Outubro de 1969, solteiro, técnico de material de incêndio, titular do bilhete de identidade n.º 10234003, com domicílio na Rua de Bartolomeu da Costa, 12, 2.º, esquerdo, 1170-049 Lisboa, por se encontrar acusado da prática dos crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 14 de Maio de 2002, e de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Maio de 2002, por despacho de 17 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido.

21 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso*. — O Oficial de Justiça, *José Pedro da Fonte Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 15 258/2003 — AP. — A Dr.ª Margarida Bacelar, juíza de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 178/03.1TCLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Elizabete dos Anjos Almeida Antão Cruz, filha de José Antão da Cruz e de Laura dos Anjos Almeida, concelho de Mirandela, com nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Dezembro de 1983, solteira, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 12893941, com domicílio no Bairro da Boavista, 54, Golfeiras, Mirandela, por se encontrar acusada da prática dos crimes de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea h), do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 2002, e de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 21 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Margarida Bacelar*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 15 259/2003 — AP. — A Dr.ª Margarida Bacelar, juíza de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 196/03.0TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Espírito Santo Silva, filho de Cirilo Silva e de Avelina Borges Espírito Santo Silva, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nasci-

do em 9 de Fevereiro de 1967, divorciado, director comercial, com domicílio na Rua da Ilha dos Amores, lote 4, 12, bloco C 2, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Margarida Baccalar*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Esteves*.

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 15 260/2003 — AP. — O Dr. Carlos Berguete, juiz de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 15 408/00.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Fonseca da Rocha, filho de Carlos Teixeira da Rocha e de Isaura Bessa da Fonseca, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3215363, com domicílio na Rua do Alto, 5, Alto do Cobre, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática dos crimes de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 1999, e de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 14 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Berguete*. — A Oficial de Justiça, *Constança Silva*.

Aviso de contumácia n.º 15 261/2003 — AP. — O Dr. Carlos Berguete, juiz de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 134/98.0PALS, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo) n.º 30/2000, da 6.ª, 1.ª Secção, Lisboa, Varas Criminais, 5.ª e 6.ª, onde foi declarado contumaz, desde 21 de Maio de 2001, o arguido Adilson António Vaz Monteiro, filho de António Monteiro e de Maria Cruz Correia Vaz, natural da freguesia de Cabo Verde, concelho de Cabo Verde, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 1 de Fevereiro de 1982, solteiro, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 16 de Julho de 1998, por despacho de 14 de Outubro de 2003, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

15 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Berguete*. — O Oficial de Justiça, *Gabriel Figueira*.

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 15 262/2003 — AP. — O Dr. João Ramos de Sousa, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum

(tribunal colectivo) n.º 1368/99.5PSLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel da Silva da Costa, filho de Vítor Manuel Silvestre da Costa e de Virgínia Lourenço da Silva, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Junho de 1976, solteiro, pintor, titular do bilhete de identidade n.º 11902595, emitido em 19 de Janeiro de 2001, por Lisboa, válido até 19 de Junho de 2006, com domicílio na Comunidade Remar, Rua do Gravito, 107, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática dos crimes de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 9 de Setembro de 1999, de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, e de violação de correspondência ou de telecomunicações, previsto e punido pelo artigo 194.º do Código Penal, praticado em 9 de Setembro de 1999, por despacho de 8 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido sujeito a termo de identidade e residência.

10 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Ramos de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Goulão*.

Aviso de contumácia n.º 15 263/2003 — AP. — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 5699/99.6JDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Elsa Deolinda de Almeida Armas, filha de Álvaro Armas e de Deolinda de Almeida Armas, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Fevereiro de 1960, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 7472176, emitido em 22 de Fevereiro de 1995, por Lisboa, válido até 22 de Setembro de 2000, com domicílio na Avenida do Almirante Coutinho Lanhoso, 758, 1.º, Caxinas, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de documentos, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea a) e 256.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Código Penal, e do crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea a), 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Leal*.

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 15 264/2003 — AP. — O Dr. Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso, juiz de direito da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 9691/99.2 TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Augusta Francisca Alves, filha de José Alves e de Aráida Alves, com nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Abril de 1968, casada, com domicílio na Rua de D. José Pontes, 39, 8.º, frente, Reboleira, Amadora, 2700 Amadora, por se encontrar acusada da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alíneas a) e b), ambos do Código Penal, praticado em 26 de Outubro de 1998, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Paula Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 15 265/2003 — AP. — O Dr. Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso, juiz de direito da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 9691/99.2 TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Odair Aparecido da Silva, filho de Aparecido da Silva e de Júlia Leal da Silva, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Maio de 1963, com domicílio na Rua de D. José Pontes, 39, 8.º, frente, Reboleira, Amadora, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alíneas a) e b), ambos do Código Penal, praticado em 26 de Outubro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Paula Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 15 266/2003 — AP. — O Dr. Paulo de Albuquerque, juiz de direito da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 349/97.8SLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Virgílio José Abrantes Pinheiro, filho de Luís Tomás Pinheiro e de Celeste Santos Abrantes Pinheiro, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido em 31 de Janeiro de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5030952, com domicílio na Avenida de António José Gomes, 52, 3.º, frente, Cova da Piedade, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Novembro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo de Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *Bruno Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 15 267/2003 — AP. — O Dr. Paulo de Albuquerque, juiz de direito da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 215/01.4PSLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Gelsa da Silva Teixeira de Carvalho, filha de Manuel Alves Teixeira de Carvalho e de Antónia Jacinto Rodrigues da Silva, concelho de Angola, nascida em 1 de Fevereiro de 1973, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 3717267, com domicílio na Praceta de José Rosalindo Ferreira, 8, 1.º, direito, Odivelas, por se encontrar acusada da prática do crime de burla informática e nas comunicações, previsto e punido pelo artigo 221.º, n.º 1, e agravado nos termos do n.º 5 alínea a), com referência ao artigo 202.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 2001, e dois crimes furto, previstos e punidos pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 16 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer

documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo de Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *Bruno Antunes*.

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 15 268/2003 — AP. — A Dr.ª Airisa Maurício Antunes Caldinho, juíza de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 7770/95.4JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Cláudio Mena Kumbundu, filho de Mena Kumbundu Afonso e de Nlando Madalena, com nacionalidade angolana, nascido em 7 de Agosto de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16112015, com domicílio na Rua do General Farinha Beirão, 20, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Airisa Maurício Antunes Caldinho*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Guerreiro*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 15 269/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 18/98.1TBLL, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Silva Eusébio, filho de Manuel Miguel Eusébio e de Cândida Margarida Silva, concelho de Cabo Verde, nascido em 24 de Junho de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12336571, emitido em 3 de Agosto de 1995, por Lisboa, com domicílio em 177 Rue Gambetta Banjolet 93179, Paris, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico para consumo, previsto e punido pelo artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por referência às tabelas I-A e I-B anexas, por despacho de 8 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

15 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 15 270/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 356/99.6TBLL, pendente neste Tribunal contra o arguido João José Guerreiro Viegas, filho de António José Viegas da Quinta e de Maria Dulce Cesária Guerreiro, natural da freguesia de São Clemente, concelho de Loulé, nascido em 21 de Março de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11420753, emitido em 17 de Fevereiro de 1997, por Lisboa, com domicílio na Rua de Teixeira Gomes, lote 77, rés-do-chão, 8100-629 Loulé, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 12 de Setembro de 1995, por despacho de 16 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

20 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 15 271/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 965/99.3GDLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Nour-Eddine Fahmi, filho de Fahmi Larbi e de Elhamoudi Mariam, nascido em 19 de Junho de 1973, com último domicílio em Salitre, 15, 1.º, B, Madrid, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de contrafação, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º do Decreto-Lei n.º 16/95, praticado em 25 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 15 272/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 796/99.0TBLL, pendente neste Tribunal contra o arguido Marc Paul Mathias Heynen, filho de Marcel Heynen e de Laure Erbel, com nacionalidade luxemburguesa, nascido em 31 de Dezembro de 1955, divorciado, comerciante, com domicílio na Rue Jean-Pierre Michels, L-4243, Eschalzette, Luxemburgo, e Casa Santos, Maritenda, Boliqeime, Loulé, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Oliveira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 15 273/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1037/98.3GDLE, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Abrantes Pereira, filho de Manuel Pereira e de Maria Helena Abrantes, natural da freguesia de Moimenta de Maceira Dão, concelho de Mangualde, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Janeiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8589922, emitido em 15 de Abril de 1992 por Lisboa, com domicílio na Rua do Outeiro, 15, 8135 Quarteira, pela prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea b), por referência ao artigo 202.º, alínea a), ambos do Código Penal, praticado em 13 de Outubro de 1998, é o mesmo declarado contumaz, por despacho de 26 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto

de todos os saldos bancários de que o mesmo seja titular em qualquer instituição bancária do território Português, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Mécia Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 15 274/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 243/98.5GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Fritz Eugen Eberhard Rudolf, filho de Eberhard e de Ingeborg, com nacionalidade alemã, nascido em 26 de Setembro de 1932, divorciado, empresário, com domicílio na Volta do Miradouro, Vivenda Vilport, 4.8.9/49, 8125 Vilamoura, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Maio de 1998, de que este foi declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2003, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto de todos os saldos bancários de que o mesmo seja titular, em qualquer instituição bancária do território português nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Mécia Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 15 275/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 556/97.3TBLL, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe dos Santos Martins João, filho de António Rosa João e de Maria dos Santos Martins, natural da freguesia de Salir, concelho de Loulé, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Dezembro de 1959, casado, canalizador, titular do bilhete de identidade n.º 8035481, emitido em 17 de Outubro de 2001, por Lisboa, com domicílio no Bairro Checul, lote 56, 8125-633 Quarteira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.ºs 1, alínea h) e 2, alíneas e) e g), do Código Penal; por despacho de 10 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 15 276/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 556/97.3TBLL, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Clemente Dias, filho de Vicente Domingos Dias e de Olívia Maria Clemente, natural da freguesia da Moita, concelho de Setúbal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Agosto de 1956, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6817537, com domicílio na Rua de São João de Deus, 68, rés-do-chão, Barreiro, por se encontrar acusado da prática dos crimes de associação criminosa, previstos e punidos pelo artigo 287.º, n.º 1 (actual artigo 299.º, n.º 1), do Código Penal, praticados em 1986/1987; seis crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 2, alíneas a) e h) e 2, alíneas c), d) e e) (actuais artigos 203.º, 204.º, n.ºs 1, alínea h) e 2, alíneas a) e h); dois crimes de furto qualificado, em co-autoria, previstos e punidos pelos artigos 296.º, 297.º, n.º 2, alíneas d) e e), (actuais artigos 203.º e 204.º, n.ºs 1, alínea h) e 2, alíneas e) e g), todos do Código Penal, praticados em 1986/1987; 10 crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas d) e e) (actuais artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alíneas e) e g) — sete crimes, e n.º 1, alínea f) — três crimes, do Código Penal, praticados em 5 de Dezembro de 1986, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação

ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Aviso de contumácia n.º 15 277/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Alexandra Silva, juíza de direito do juízo único do Tribunal da Comarca da Lousã, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 37/02.5TBLSA, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Pinto Geada, filho de Norberto Manuel Correia Geada e de Maria Judite Pinto, natural da freguesia de Lousã, concelho de Lousã, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Novembro de 1971, solteiro, jardineiro, titular do bilhete de identidade n.º 10400049, emitido em 25 de Março de 1997, por Coimbra, com domicílio na Fonte dos Mouros, Lousã, 3200 Lousã, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 29 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Silva*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 15 278/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Alexandra Silva, juíza de direito do juízo único do Tribunal da Comarca da Lousã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 920/01.5TBLSA, pendente neste Tribunal contra o arguido Angelo Jorge dos Santos Dionísio, filho de António Correia Dionísio e de Maria Eulália Santos Avelino Dionísio, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1973, casado, serralheiro, titular do bilhete de identidade n.º 9907291, emitido em 9 de Junho de 1998, por Lisboa, válido até 9 de Fevereiro de 2004, com domicílio na Rua de Eduardo Augusto Pinto, 40, lote 8, 2685 Bobadela, Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 9 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Afonso Simões*.

Aviso de contumácia n.º 15 279/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Alexandra Silva, juíza de direito do juízo único do Tribunal da Comarca da Lousã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 72/00.8GBLSA, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Nunes de Almeida, filho de José de Almeida e de Maria Alice da Silva Nunes, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Agosto de 1959, divorciado, serralheiro civil, titular do bilhete de identidade n.º 7667959, com domicílio na Barroca do Brejo, São Romão, Olivais, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º,

n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Afonso Simões*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 15 280/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Cristina Oliveira Neto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 90/02.1TBLSA, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Gilberto Alves Lopes, filho de Francisco da Rocha Lopes e de Maria José Moreira Alves, natural da freguesia de Castelões de Cepeda, concelho de Paredes, nascido em 28 de Abril de 1978, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 11373075, com domicílio na Rua do Oural, 774, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Abril de 2000, por despacho de 30 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido localizado o seu paradeiro

6 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Oliveira Neto*. — O Oficial de Justiça, *João Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 15 281/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Cristina Oliveira Neto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 90/02.1TBLSA, pendente neste Tribunal contra a arguida Ângela Maria Teixeira Nunes, filha de Joaquim Nunes Ribeiro e de Maria de Lurdes Dias Teixeira Ribeiro, natural da freguesia de Castelões de Cepeda, concelho de Lousada, nascida em 9 de Julho de 1978, casada, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 1135443, com domicílio na Rua do Oural, 774, 4580 Paredes, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Abril de 2000, por despacho de 30 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido localizado o seu paradeiro.

6 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Oliveira Neto*. — O Oficial de Justiça, *João Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 15 282/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra Maria B. F. Lage, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 139/03.0TBLSA, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Abreu Baltazar, filho de Manuel Mendes Baltazar e de Maria Isilda Serejo Costa Abreu Baltazar, natural da freguesia de Castelo Branco, concelho de Castelo Branco, nascido em 20 de Outubro de 1965, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 7319240, com domicílio em Ermo, Marecos, 4560 Penafiel, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 26 de Setembro de 1996, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra Maria B. F. Lage*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Pinto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso de contumácia n.º 15 283/2003 — AP. — O Dr. Filipe Martins Delgado, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 117/95.ITBMCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos José Lapa Amâncio, filho de José Amâncio e de Lucília Amélia Lapa, natural da freguesia de Macedo de Cavaleiros, concelho de Macedo de Cavaleiros, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Maio de 1972, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10623749, emitido em 21 de Janeiro de 1991, por Lisboa, com domicílio no Bairro S. Francisco de Assis, bloco B, 1.ª entrada, 2.º, esquerdo, 5340 Macedo de Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em Novembro de 1995, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter falecido.

27 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Martins Delgado*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

Aviso de contumácia n.º 15 284/2003 — AP. — O Dr. Rui Coelho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1206/03.6 TBMFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel da Silva Fernandes, filho de António Ribeiro Fernandes e de Maria Manuela da Silva Pedroso, natural da freguesia de Clichy La Garenne, concelho de (Hautes de Seine) França, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Agosto de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10314577, emitido em 31 de Outubro de 2000, por Lisboa (Ministério dos Negócios Estrangeiros), válido até 31 de Outubro de 2005, com domicílio em Igreja Nova, 2640 Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Silva*.

Aviso de contumácia n.º 15 285/2003 — AP. — O Dr. Rui Coelho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 313/02.7 GBMFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Mykola Borin, com nacionalidade ucraniana, nascido em 19 de Dezembro de 1953, casado, titular do passaporte n.º AT 937013, com domicílio em Moitelas, 2590 Sobral Monte Agraço, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Bruno Barbosa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 15 286/2003 — AP. — A Dr.ª Renata Linhares C. M. Oliveira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 171/00.6TAMAI, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Miguel Sousa Pereira, nascido a 29 de Abril de 1981, com domicílio na Rua de Gil Vicente, 40, 2.º, esquerdo, 4445, Ermesinde, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, por despacho de 9 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Miguel Jesus Lopes Matos*. — O Oficial de Justiça, *José António*.

Aviso de contumácia n.º 15 287/2003 — AP. — O Dr. António Paulo D. Seguro, juiz de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 47/01.0ZFPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Wan Li Lin, filho de Wan Wen Qin e de Zhuang Jun Qing, natural de Fugian, China, nascido a 6 de Setembro de 1980, solteiro, estudante, com domicílio na Rua Jin Foug, 10, Chang Le, China, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Paulo D. Segura*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 15 288/2003 — AP. — O Dr. Nuno Araújo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 34/99.6 ZFPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Neuza António de Almeida, filha de Kamon de Almeida e de Joaquina N'gola António de Almeida, natural de Luanda, Angola, de nacionalidade angolana, nascida a 3 de Abril de 1977, solteira, caixeira, com domicílio na Rua de Virgílio Correia, 11, 1.º, esquerdo, 1600-219 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de uso de documento falso, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea c), e 3, do Código Penal, praticado em 24 de Dezembro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Araújo*. — O Oficial de Justiça, *A. Borges*.

Aviso de contumácia n.º 15 289/2003 — AP. — O Dr. Nuno Araújo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5/02.7ZFPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marcelino Chingongo António, filho de Alberto António e de Maria Chingongo, nascido a 30 de Outubro de 1973, com domicílio na Rua de Raúl Brandão, 51, rés-do-chão, Baguim do Monte, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 256.º, n.ºs 1, alínea c), e 3, do Código Penal, por referência ao artigo 255.º, alínea c), do Código Penal, e 363.º, n.º 2, do Código Civil, e 12.º do Decreto-Lei n.º 144/98, de 8 de Agosto, praticado em 25 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do

Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Soares*.

Aviso de contumácia n.º 15 290/2003 — AP. — O Dr. Nuno Miguel Jesus Lopes Matos, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 636/98.8TAMAI, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Olímpia Ferreira Abrantes Pereira, filha de Abraão Manuel Abrantes Pereira e de Ana Pereira, natural da freguesia de Cête, concelho de Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascida a 15 de Novembro de 1953, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 2996715, emitido em 23 de Novembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de São Lourenço, 264, 4445 Ermesinde, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Agosto de 1998, por despacho de 13 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

16 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Miguel Jesus Lopes Matos*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Duarte*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 15 291/2003 — AP. — A Dr.ª Noemi Gláucia de O. Martins, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 121/98.8TBMGR (ex-processo comum n.º 6/98, do 2.º Juízo, e ex-processo comum, singular, n.º 121/98, do 1.º Juízo, ambos do Tribunal da Comarca da Marinha Grande), pendente neste Tribunal, contra o arguido Alfredo dos Santos Vieira, filho de António dos Santos Vieira e de Maria da Conceição, natural da freguesia e concelho da Marinha Grande, nascido a 15 de Fevereiro de 1961, casado, serralheiro, titular do bilhete de identidade n.º 6568853, emitido em 16 de Setembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio em Oktavians Str 20, 66 639-Mettlach, Alemanha, por se encontrar acusado da prática do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 1997, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por desistência da queixa.

29 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Noemi Gláucia de O. Martins*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Marques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

Aviso de contumácia n.º 15 292/2003 — AP. — O Dr. Rodrigo Pereira da Costa, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca da Mealhada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 169/01.7TAML, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Luís do Carmo Fernandes, filho de António Correia Fernandes e de Maria Ermelinda do Carmo, natural da freguesia de Casal de Comba, concelho da Mealhada, nascido a 19 de Agosto de 1974, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 11654872, e com domicílio na Rua da Escola, Lendiosa, Casal de Comba, 3050 Mealhada, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea a), e 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 11 de Julho de 2001, por despacho de 8 de Outubro de 2003,

proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

9 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rodrigo Pereira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Correia Mendes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 15 293/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 629/94.4GBMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Lopes Ramos, filho de Maria de Lurdes Lopes Ramos, natural da freguesia e concelho do Montijo, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Outubro de 1961, divorciado, encarregado da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 6535114, emitido em 12 de Maio de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Maria Pia, 475, 2.º, esquerdo, 1350 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, e um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo artigo 190.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal de 1995, praticado em Maio de 1993, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Anabela Santos*.

Aviso de contumácia n.º 15 294/2003 — AP. — A Dr.ª Maria João Contreiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 899/00.0GBMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido José da Cruz Semedo Cabral, filho de Amaro Cabral e de Juliana Tavares Semedo, natural da freguesia de Palhais, concelho do Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Agosto de 1983, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 12697323, emitido em 18 de Outubro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Pablo Picasso, lote 9, 2.º, direito, 2835 Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.º 1, 22.º, 23.º e 73.º do Código Penal, praticado em 31 de Outubro de 2000, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

15 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Silva*.

Aviso de contumácia n.º 15 295/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 318/97.8GAMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rogério Manuel Lopes Mendes, filho de Vítor Manuel Rodrigues Mendes e de Anabela Lopes Fernandes Mendes, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Maio de 1975, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11298806, emitido em 10 de Dezembro de 1999, por Setúbal, com domicílio na Rua do Vale Cerejeiras, 22, 2.º, frente, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Agosto de 1997, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Anabela Santos*.

Aviso de contumácia n.º 15 296/2003 — AP. — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 627/01.3GBMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Keny Roger Damião, filho de André Josédamião Júnior e de Maria José António Matos, nascido a 28 de Setembro de 1977, solteiro, servente, com domicílio na Rua de Francisco de Assis, 6, rés-do-chão, direito, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da práti-

ca do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição daquele de obter quaisquer documentos, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (conforme artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

15 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Oficial de Justiça, *Tereza Neves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Aviso de contumácia n.º 15 297/2003 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 153/97.3TBMNC, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Armando Pereira, solteiro, desempregado, filho de Armando Pereira e de Matilde Silva Pereira, nascido a 19 de Março de 1975, em Monção, e residente na Travessa do Vigo, 104, 5.º, C, 362006, Vigo, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea e), 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, por despacho de 14 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, que havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 4 de Julho de 1997, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e prestado termo de identidade e residência.

16 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro de Brito Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *Humberto Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTE-MOR-O-NOVO

Aviso de contumácia n.º 15 298/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 161/01.1GBMMN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sergey Meshlok, com domicílio no Largo do General Humberto Delgado, 24, 7050 Montemor-o-Novo, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Marília Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 15 299/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 309/94.0TBMN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Salvador Franch Rodriguez, filho de Manuel e de Luísa, natural de Barcelona, Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido a 14 de Maio de 1926, casado, reformado, titular do bilhete de identidade n.º 39915513, com domicílio em Dels Calders, Sabadell, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de homicídio por negligência, previsto e punido pelo artigo 136.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Marília Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 15 300/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 311/93.0TBMN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Avelino Augusto Vieira, casado, nascido a 25 de Abril de 1941, natural de Santo Amaro, Velas, filho de António Augusto Vieira e de Maria dos Anjos Vieira, com domicílio na Quinta da Formosa, 7080 Vendas Novas, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 17 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Marília Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 15 301/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 310/94.4TBMN, pendente neste Tribunal, contra a arguida Idalina Maria Menino Patarra Picanço, filha de Manuel António Patarra e de Maria Elisa Menino, natural da freguesia e concelho de Vendas Novas, de nacionalidade portuguesa, nascida a 18 de Julho de 1953, casada, titular do bilhete de identidade n.º 5487742, com domicílio na Rua de Alexandre Braga, 23-A, 7080 Vendas Novas, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 6 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Marília Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 15 302/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 272/98.9TBMN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Dias Purvis, filho de Vasco Elío Fernandes Purvis e de Maria da Nazaré Dias, natural de Carmo, Luanda, Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Outubro de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7448540, com domicílio na Rua da Cidade de Paris, 145, cave direita, Aqualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, e do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 296.º, n.º 1, 228.º, n.º 1, alínea a), e 313.º do Código Penal, por despacho de 17 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Marília Cruz*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE NELAS

Aviso de contumácia n.º 15 303/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Madail, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Nelas, faz saber que, neste Tribunal, corre um autos de processo comum (tribunal singular), n.º 22/02.7TBNLS, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º 83/00, onde foi declarado contumaz, desde 28 de Setembro de 2001, o arguido José Luís Gonçalves da Cruz, filho de José Rosa da Cruz e de Maria Irene Moreira Gonçalves, natural da freguesia e concelho do Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Janeiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16904268, com domicílio na Quinta dos Morgados, páteo 11, porta 7, Lavradio, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 204.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 5 de Janeiro de 1997, e que, por despacho de 13 de Outubro de 2003, proferido nos autos

supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

20 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Madail*. — O Oficial de Justiça, *A. Pereira Jesus*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 15 304/2003 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 646/98.5GEOER-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Jesus Tavares Silva, filho de Diniz Borges da Silva e de Júlia Tavares Monteiro, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Abril de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11500960, com domicílio na Rua de Joaquim Matias, lote 61, 2.º, direito, Ribeira da Lage, Porto Salvo, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 1998, e do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Agosto de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Nogueira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 15 305/2003 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1757/94.1PBOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel António Lima Ramos, filho de Zulmiro Manuel Ramos e de Maria Francisca Lima, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 6 de Setembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11099478, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Conde de Rio Maior, lote 23, rés-do-chão, esquerdo, em Paço de Arcos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e actualmente pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi por despacho datado de 24 de Março de 2000, declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 15 306/2003 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 374/96.6TAOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Barbosa da Costa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decre-

to-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Fevereiro de 1996, por despacho de 7 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Bertolina Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 15 307/2003 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 361/97.7PEOER, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Paula Santos Patrão, filha de João Simão Duarte Patrão e de Graciosa Conceição Santos Patrão, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 13 de Junho de 1972, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11217096, com domicílio no Beco do Outão, 23, Odrinhas, São João das Lampas, Sintra, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 1997, por despacho de 15 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Costa da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 15 308/2003 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 89/99.3GEOER-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Alexandre Sousa Vieira, filho de Joaquim da Luz Duarte Vieira e de Ana da Conceição Duarte de Sousa Vieira, natural da freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Julho de 1980, solteiro, com domicílio na Rua do Dr. Oliveira Martins, lote 32, Oai, Bairro do Moinho das Rolas, Porto Salvo, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho datado de 15 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 15 309/2003 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 672/93.0PBOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Délio Infante Girão, filho de Raul Duarte Girão e de Maria Nobre Infante, natural da freguesia de Pernes, concelho de Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Abril de 1949, divorciado, comerciante de automóveis, com domicílio na Rua de Abel Botelho, 4, cave D, Lisboa, o qual foi condenado em cinco anos e seis meses de prisão, pela prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 1993, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Costa da Silva*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 15 310/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Gomes Marques, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 930/97.SPBOER-B, pendente neste Tribunal, contra o arguido João José Alves Monteiro, com domicílio na Rua do Conde de Rio Maior, 25, 1.º, esquerdo, Alto da Loba, Paço de Arcos, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 1997, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — O Oficial de Justiça, *Luís Dias*.

Aviso de contumácia n.º 15 311/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 44/95.2PAOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido João José Alves Monteiro, filho de João Doroteio Monteiro e de Eugénia Maria Alves, natural da freguesia de São Julião da Barra, concelho de Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Setembro de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11368430, com domicílio na Rua do Conde de Rio Maior, 25, 1.º, esquerdo, em Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 1995, por despacho de 9 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 15 312/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 755/97.8TAOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Philippe Tchang, filho de Marcus Fru e de Mangui Therese, natural de Camarões, nascido a 15 de Janeiro de 1975, com domicílio na Rua do Frei Manuel Semaculou, 22, 3.º, esquerdo, em Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, por despacho de 10 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 15 313/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1453/94.0TAOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Helder Lopes dos Santos, nascido a 25 de Junho de 1964, natural de Angola, filho de Alcindo da Silva dos Santos e de Maria Carlos Lopes, com domicílio na Avenida da Cidade da Covilhã, 6-L, rés-do-chão, A, 6230 Fundão, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 10 e 17 de Setembro de 1994, por despacho de 8 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monverde*.

Aviso de contumácia n.º 15 314/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 639/99.5GEOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joel Tavares Lampreia Camacho da Silva, com domicílio na Praceta de José Epifaneio de Abreu,

3, 5.º, B, Paço de Arcos, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 22 de Setembro de 1999, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Cardoso*.

Aviso de contumácia n.º 15 315/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1002/92.4TOLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Alexandre Dias, filho de Manuel Joaquim da Assunção Pires e de Maria do Céu Pires natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 19 de Março de 1955, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 47135000, com actual domicílio no Bairro da Vista Alegre, Travessa da Vista Alegre, lote 102, rés-do-chão, São João da Talha, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 1999, por despacho de 10 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monverde*.

Aviso de contumácia n.º 15 316/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 283/00.6PEOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel dos Santos Ramos, filho de Pedro Ramos e de Maria de Fátima Santos Ramos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Agosto de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 8069781, com domicílio na Pensão A Escondidinha, Páteo da Bica, 11-C, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, e do crime de desobediência, praticado em 15 de Março de 2000, por despacho de 10 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monverde*.

Aviso de contumácia n.º 15 317/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo abreviado, n.º 32/00.9PEOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Fumo, filho de João Baptista K. Fumo e de Maria de Fátima Fumo, natural de Angola, nascido a 25 de Dezembro de 1976, solteiro, com domicílio na Estrada Militar, 77-C, Damaia de Cima, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de furto de coisa móvel de valor elevado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 2000, por despacho de 10 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monverde*.

Aviso de contumácia n.º 15 318/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 443/99.0PGOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marco Paulo Carneiro Mendes, filho de Fernando Adão Mendes e de Ana Carneiro Ferreira Mendes, natural da freguesia de São Julião da Barra, concelho de Oeiras, nascido a 10 de Maio de 1981, solteiro, ajudante de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 119408414, com domicílio na Rua de Artur Ribeiro, lote 83, rés-do-chão, esquerdo, Bairro de Sá Carneiro, Caxias, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 13 de Dezembro de 1999, por despacho de 10 de Outubro

de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde*.

Aviso de contumácia n.º 15 319/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 912/99.2PEOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Raúl Herculano Fernandes Machado, filho de Artur Rodrigues Machado e de Maria Emília Rodrigues Fernandes, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Julho de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10382822, com domicílio na Rua da Glória, 20, 1.º, esquerdo, Alto da Cova da Moura, Buraca, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 1999, e do crime de simulação de crime, previsto e punido pelo artigo 366.º do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 1999, por despacho de 15 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

20 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde*.

Aviso de contumácia n.º 15 320/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1095/95.2TAOER, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Helena Vicente Cabeceiro, filha de Júlio José Cabeceiro e de Sara de Jesus Rocha Vicente Cabeceiro, natural do concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 4 de Julho de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 2048805, com domicílio no Caminho de Santo António, Apartamentos Madalena, bloco C, 1.º G, Santo António Funchal, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Julho de 1995, foi a mesma declarada contumaz, em 27 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

20 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO DA RESTAURAÇÃO

Aviso de contumácia n.º 15 321/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Silva Viegas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 678/99.6PAOLH, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel Martinho Sousa, filho de José Floxo de Sousa e de Maria Solange Sousa Martinho de Sousa, natural da freguesia de Estoi, concelho de Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Setembro de 1963, casado, camionista, titular do bilhete de identidade n.º 7931709, emitido em 8 de Janeiro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no sítio da Alcaria Nova, Estoi, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 27 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos

termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

13 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Silva Viegas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Andrade*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 15 322/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Margarida Gavancha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 120/02.7PAOVR, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Nunes da Silva, filho de Manuel Duarte Pinho da Silva e de Guilhermina Oliveira Nunes, natural da freguesia e concelho de Ovar, nascido a 1 de Outubro de 1978, solteiro, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 11360686, emitido em 28 de Outubro de 1978, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Jorge Barradas, 399, rés-do-chão, direito, 3880 Ovar, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, e para os fins previstos nesse normativo, e no artigo 337.º, n.ºs 1, 3, 1.ª parte, 5, 2.ª parte e 6, do mesmo Código.

8 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Gavancha*. — A Oficial de Justiça, *Celina Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 15 323/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Margarida Gavancha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 336/01.3GCOVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Nuno Carmesin de Sousa Cardoso, filho de Plácido Pereira Cardoso e de Benvinda Carmesin de Sousa, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido a 30 de Outubro de 1979, solteiro, trolha titular do bilhete de identidade n.º 12062929, emitido em 18 de Setembro de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Dr. Albino dos Reis, Vivenda Rosa Ferreira, Loureiro, Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, com referência ao artigo 387.º, n.º 2, in fine, do Código Penal, por despacho de 27 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi decretada a caducidade da declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

30 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Gavancha*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Pinho*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 15 324/2003 — AP. — O Dr. Pedro M. Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 198/97.3TBPRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco José da Silva Ribeiro, filho de Arménio Ferreira Ribeiro e de Maria da Conceição Moreira Silva, natural da freguesia de Lordelo, concelho de Paredes, nascido a 17 de Maio de 1958, casado, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 72965002, com domicílio em 20, Route de Vienne, 69 320 Feyzin, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 2 de Abril de 1996, por despacho de 13 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro M. Menezes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alice Azevedo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso de contumácia n.º 15 325/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Bettencourt, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo abreviado, n.º 525/02.3GBPNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Daniel da Silva Oliveira, filho de Miguel Oliveira e de Joaquina da Conceição da Silva Moreira, natural da freguesia de Portela, concelho de Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Dezembro de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 9894436, emitido em 19 de Dezembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio no lugar de Silvos, Canelas, 4560 Penafiel, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Bettencourt*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Garcês*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Aviso de contumácia n.º 15 326/2003 — AP. — O Dr. Filipe Osório, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 638/00.6PAPNI, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Bento Coelho Fernandes, filho de José Manuel de Araújo Fernandes e de Alice Nunes Coelho Fernandes, natural da freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Março de 1972, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 10708894, emitido em 8 de Janeiro de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 8 de Maio de 1991, com domicílio na Rua da Alegria, 56, rés-do-chão, frente, 2520 Peniche, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal de 1995, praticado em 4 de Outubro de 2000, por despacho de 8 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Osório*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Saraiva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Aviso de contumácia n.º 15 327/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Gabriela Freitas, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 214/02.9TGBPRG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Rosa Maria da Silva Fernandes, filha de Manuel Augusto da Silva Fernandes e de Isaura da Silva Rodrigues Cação, natural da freguesia de Santa Maria de Viseu, concelho de Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascida a 10 de Dezembro de 1961, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7505516, emitido em 21 de Março de 2001, por Viseu, válido até 21 de Setembro de 2011, com último domicílio no Largo do Pintor da Gata, 19, 1.º, 3500-136 Viseu, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial

celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Natividade*.

Aviso de contumácia n.º 15 328/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Gabriela Freitas, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 188/99.1TBPRG (ex-processo n.º 165/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Miguel da Conceição Pereira, filho de Manuel Pereira e de Alzira da Conceição, natural da freguesia de Vilarinho dos Freires, concelho de Peso da Régua, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Dezembro de 1938, casado, reformado, titular do bilhete de identidade n.º 1743413, emitido em 29 de Agosto de 1997, por Vila Real, válido até 29 de Abril de 2008, com domicílios no lugar do Monte, Vilarinho dos Freires, Peso da Régua, ou em 206, Avenue Marechal Leclerc, 91300 Massy, França, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 2, do Código Penal, e do crime de ofensa à integridade física grave na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 144.º, alínea d), 146.º, n.ºs 1 e 2, 132.º, n.º 1, alínea c), e 23.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 13 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Magalhães*.

Aviso de contumácia n.º 15 329/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Manuel Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 118/99.0TBPRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Alfredo Monteiro Queirós, filho de Alfredo Queirós e de Maria de Lurdes, natural de Peso da Régua, nascido a 5 de Setembro de 1962, solteiro, servente da construção civil, com último domicílio no Bairro da Fundação Salazar, bloco 18, 1.º, esquerdo, 5050 Peso da Régua, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência às tabelas I-A e I-C, anexa a tal diploma, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Emília Ventura*.

Aviso de contumácia n.º 15 330/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Gabriela Freitas, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 39/00.6GCPRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Márcio Nogueira Ribeiro, solteiro, com domicílio em Paradelo do Monte, Louredo, 5030 Santa Marta de Penaguião, o qual foi por sentença condenado na pena de 249,40 euros de multa, transitado em julgado em 20 de Junho de 2000, pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Rosa de Sousa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PINHEL

Aviso de contumácia n.º 15 331/2003 — AP. — O Dr. Carlos Rodolfo Afonso Fernandes Camacho, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Pinhel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 85/01.2IDGRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Amaral, filho de Manuel Pereira Amaral e de Alberta Santinho, natural da freguesia de Trocheiros, concelho de Pinhel, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Dezembro de 1962, divorciado, contribuinte n.º 143159291, com domicílio na Rua do Estado Municipal, 16, 1.º, esquerdo, Guarda, 6300 Guarda, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1998 e 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Rodolfo Afonso Fernandes Camacho*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Teixeira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso de contumácia n.º 15 332/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Faria Vasconcelos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 196/01.4TBPBL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vasco Manuel de Albuquerque Moreira Pechincha, filho de António Manuel Moreira Pechincha e de Ana Cristina Tavares de A. Dias M. Pechincha, natural da freguesia e concelho de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Abril de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10557524, emitido em 14 de Novembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Lourenço Pires de Távora, 29, 1.º, direito, Almada, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Setembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Faria Vasconcelos*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Gameiro*.

Aviso de contumácia n.º 15 333/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Faria Vasconcelos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 89/00.2GBPBL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco João Cabral Faria, filho de João Albino de Faria e de Maria de Fátima Cabral Faria, natural da freguesia de Campanário, concelho de Ribeira Brava, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Janeiro de 1975, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 10642497, emitido em 23 de Março de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 23 de Outubro de 1999, com domicílio na Rua do Casal Novo, 5, Parceiros, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do

artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de qualquer conservatória de registo de autoridade pública.

13 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Faria Vasconcelos*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Gameiro*.

Aviso de contumácia n.º 15 334/2003 — AP. — O Dr. José Joaquim Costa Carneiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 308/00.5GCPBL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo José de Carvalho Maçãs, filho de Joaquim José Carvalho Maçãs e de Maria Cristina Gonçalves de Carvalho Maçãs, natural da freguesia e concelho de Leiria, nascido a 17 de Maio de 1974, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 10355347, emitido em 15 de Abril de 1999, por Leiria, com domicílio na Rua de Atenas, lote 19, rés-do-chão, esquerdo, Quinta do Bispo, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Setembro de 2000, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

21 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Costa Carneiro*. — A Oficial de Justiça, *Lucília Mendes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 15 335/2003 — AP. — A Dr.ª Raquel Moutinho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 57/02.0PTPDL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alfredo de Medeiros Braga, filho de Alfredo de Medeiros Braga e de Belarmina de Medeiros Xavier, natural da freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, nascido a 16 de Dezembro de 1957, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5100200, emitido em 7 de Maio de 2001, por Ponta Delgada, com domicílio na Avenida de Antero de Quental, n.º 29, 9500 Ponta Delgada, o qual foi por sentença condenada na pena de sessenta dias de multa à taxa diária de 4 euros, perfazendo 240 euros, convertida em quarenta dias de prisão subsidiária, nos termos do n.º 1 do artigo 49.º do Código Penal, transitada em julgado em 14 de Fevereiro de 2002, pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Raquel Moutinho*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Vicente*.

Aviso de contumácia n.º 15 336/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Morgado Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 565/02.2BPBPD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marcelino Martins Craveiro Terceira, filho de Hermano Martins Terceira e de Maria Josefa de Sousa Craveiro, natural da freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, nascido a 4 de Abril de 1977, solteiro, agricultor, titular do bilhete de identidade n.º 12281388, com última residência conhecida na Rua da Cerca, 1, Feteiras, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), e 144.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 14 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresenta-

ção do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Morgado Silva*. — O Oficial de Justiça, *António Boaventura*.

Aviso de contumácia n.º 15 337/2003 — AP. — O Dr. Gilberto Martinho Santos Jorge, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 204/00.6BPBPD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Filipe Miguel Vieira Ferreira, filho de Renato José Ferreira e de Maria Cremilde Vieira Ferreira, natural da freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Agosto de 1979, casado, serralheiro, titular do passaporte F-388876, emitido em 17 de Abril de 2000, por Pgr-Srap-Ponta Delgada, com domicílio na Praceta do Padre Jacinto Monteiro, 12, São Roque, 9500 Ponta Delgada, se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Abril de 2000, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, publicada por aviso n.º 12 632/2002 — AP, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 24 de Julho de 2002, apêndice n.º 96, com cessação desta a partir daquele despacho, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

20 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho Santos Jorge*. — A Oficial de Justiça, *Milena Bettencourt Resendes*.

Aviso de contumácia n.º 15 338/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Costa, juíza de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2/02.2ZFDPDL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Siva Kuma, filha de Siva e de Rani, natural de Jaffna, Sri Lanka, nascida a 1 de Janeiro de 1978, solteira, com último domicílio conhecido no Centro de Acolhimento da Bobadela, Rua de São José, lote 54, 1.º, direito, Bairro da Figueira, 2695-002 Bobadela, Loures, por se encontrar acusada da prática do crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 2002, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Costa*. — O Oficial de Justiça, *Ángelo Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 15 339/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Costa, juíza de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2/02.2ZFDPDL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ravi Kumar, filho de Ravi e de Malar, natural de Jaffna, Sri Lanka, nascida a 10 de Fevereiro de 1970, solteiro, com último domicílio conhecido no Centro de Acolhimento da Bobadela, Rua de São José, lote 54, 1.º, direito, Bairro da Figueira, 2695-002 Bobadela, Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 2002, e do crime de falsidade de depoimento ou declaração agravado, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza

patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Costa*. — O Oficial de Justiça, *Ángelo Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 15 340/2003 — AP. — O Dr. Gilberto Martinho Santos Jorge, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 66/02.9TBPD (culpa tocante extraída do processo n.º 326/92.5TBPD, antigo processo n.º 111/92), pendente neste Tribunal, contra o arguido Miguel Carlos Moreira Soares, filho de Duarte Manuel Martins Leal Soares e de Mariana Cabral Moreira Leal Soares, natural da freguesia de Arrifes, concelho de Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Dezembro de 1973, solteiro, operário, titular do bilhete de identidade n.º 10159114, emitido em 8 de Março de 1994, por Ponta Delgada, com domicílio na Rua da Carreira, 16-A, Arrifes, 9500 Ponta Delgada, se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º do Código Penal, praticado em 28 de Novembro de 1991, por despacho de 26 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 16 de Outubro de 1996, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal (artigos 203.º, n.º 1, 207.º, alínea a), 113.º, n.º 1, e 117.º do Código Penal, e 48.º e 50.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

31 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho Santos Jorge*. — A Oficial de Justiça, *Milena Bettencourt Resendes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Aviso de contumácia n.º 15 341/2003 — AP. — A Dr.ª Stella Chan, juíza de direito da secção do Tribunal da Comarca de Ponta do Sol, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 41/00.8PAPTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Andrade de Ascensão, filho de Pedro da Corte de Ascensão e de Rosa de Jesus Andrade, natural da freguesia e concelho de Ribeira Brava, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Agosto de 1958, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 12717775, emitido em 24 de Outubro de 2002, por Funchal, com domicílio no sítio do Lombo Furado, Ribeira Brava, 9350 Ribeira Brava, por se encontrar acusado da prática do crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 16 de Janeiro de 2000, por despacho de 15 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo do arguido.

10 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Stella Chan*. — A Oficial de Justiça, *Helena Vitória*.

Aviso de contumácia n.º 15 342/2003 — AP. — A Dr.ª Stella Chan, juíza de direito da secção do Tribunal da Comarca de Ponta do Sol, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 122/96.0PAPTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Emanuel José Fernandes Freire, filho de Manuel de Jesus Vasconcelos Freire e de Maria Goreti Fernandes Freitas, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Março de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10783598, emitido em 2 de Janeiro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio em 110 Carshaton, Road Sutton-Surry Sm1-4rl, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 204.º do Código Penal, e 292.º do Código Penal, praticado em 15 de Maio de 1996, do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, e de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, com referência ao artigo 202.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 15 de Maio de 1996, por despacho de 30 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

10 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Stella Chan*. — A Oficial de Justiça, *Helena Vitória*.

Aviso de contumácia n.º 15 343/2003 — AP. — A Dr.ª Stella Chan, juíza de direito da secção do Tribunal da Comarca de Ponta do Sol, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 94/99.OPBPTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hermínio Sousa Diogo, filho de Manuel da Silva Diogo e de Jacinta Pita de Sousa, natural da freguesia de Canhas, concelho de Ponta do Sol, nascido a 6 de Julho de 1972, casado, ajudante de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 10991306, com domicílio no sítio da Fajã e Eiras, 9360 Canhas, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, e do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, e certidões e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Stella Chan*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Ribeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SOR

Aviso de contumácia n.º 15 344/2003 — AP. — A Dr.ª Maria João Guerra F. G. Mariz, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Ponte de Sor, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13/02.8GAPSR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Manuel dos Santos Guerreiro, filho de José Rosário Guerreiro e de Maria Liberata Santos Farinha, natural da freguesia e concelho de Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Novembro de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13309012, com domicílio na Rua do Monte da Pedra, 14, Comenda, 6040 Gavião, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 21 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria João Guerra F. G. Mariz*. — O Oficial de Justiça, *Alexandre Amaro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Aviso de contumácia n.º 15 345/2003 — AP. — O Dr. José Manuel G. T. de Carvalho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 272/02.6PEPTG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de La Salette Moutinho, natural de Castelo Branco, nascida a 24 de Setembro de 1966, solteira, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 12741113, emitido em 10 de Julho de 2000, por Portalegre, com domicílio em Olivai da Cerquinha, Penedos Gordos, 7300 Portalegre, por se encontrar acusada da prática de outros crimes contra a propriedade industrial, crime de venda de mercadoria contrafeita, previsto e punido pelo artigo 264.º, n.º 2, do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 15/95, de 24 de Janeiro, praticado em 23 de Agosto de 2002, e de crime de contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 19.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento de Venda Ambulante do Concelho de Portalegre, praticado em 23 de Agosto de 2002, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspen-

são dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Mnauel G. T. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Costa*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 15 346/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8633/00.9TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Miguel Costa Martins, filho de Fernando da Silva Martins e de Maria Conceição Teixeira da Costa, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido a 4 de Outubro de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11084181, com domicílio na Rua de Martim Freitas, 140, 1.º, esquerdo, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Abril de 2000, por despacho de 29 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 15 347/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7181/01.4TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Miguel Silva Vilhena, filho de Mário Dinis Cardoso Vilhena e de Maria do Céu Ferreira da Silva, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Abril de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 11466220, com domicílio na Praça dos Poveiros, 53, 2.º, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 15 348/2003 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5571/01.1TDPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Susana Raquel Pinto dos Santos Lopes, filha de Fernando Manuel Dias dos Santos e de Maria Margarida Ferreira Pinto, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida a 14 de Setembro de 1977, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11061835, com domicílio na Rua das Mimosas, lote 94, 2.º, direito, Vilar de Andorinho, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Dezembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 3 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Martins*.

Aviso de contumácia n.º 15 349/2003 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 167/02.3PGPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Marques Regadas, filho de Francisco Regadas e de Maria dos Santos Marques, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Setembro de 1970, solteiro, troilha, titular do bilhete de identidade n.º 11195538, com domicílio na Rua da Arroiteça, 117, Milheirós, 4475-321 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Martins*.

Aviso de contumácia n.º 15 350/2003 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 563/98.9TAPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Olímpia Ferreira Abrantes Pereira, filha de Abraão Manuel Abrantes Pereira e de Ana Ferreira, natural da freguesia de Cête, concelho de Paredes, nascida a 15 de Novembro de 1953, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 2996715, com domicílio na Rua de São Lourenço, 264, Apartado 170, 4445 Ermesinde, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, 2 de Fevereiro de 1998, por despacho de 9 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Joana Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 15 351/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4128/02.4TDL5B, pendente neste Tribunal, contra a arguida Rita Alexandra Pereira de Campos Martins, filha de António Vítor de Campos Martins e de Ana Maria do Carmo Pereira Martins, natural da freguesia da Lapa, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 8 de Maio de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 8186201, emitido em 5 de Junho de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Dr. Gama Barros, 3, rés-do-chão, direito, 1700 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Outubro de 2001, por despacho de 10 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

14 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 15 352/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 994/92.8TBPR (ex-processo n.º 234/93), pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Maria da Silva Ferreira, filho de Francisco Ferreira e de Deolinda da Silva natural da freguesia de Lordelo, concelho de Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Agosto de 1939, casado, titular do bilhete de identidade n.º 737264, emitido em 23 de Outubro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Estrada do Rio Diz, Apartado 1016, Guarda, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Outubro de 1991, por despacho de 13 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido extinto o procedimento criminal, por descriminalização.

15 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 15 353/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 880/91.9TBPR (ex-processo n.º 87/92), pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Domingues Forte, filho de José Domingues Forte e de Maria das Dores Fernandes de Araújo, natural da freguesia de Cabanelas, concelho de Vila Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Outubro de 1925, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 861923, com domicílio no lugar do Outeiro, Cabanelas, Vila Verde, Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 17 de Outubro de 1990, por despacho de 16 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido extinto o procedimento criminal, por despenalização.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 15 354/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3557/94.0TAPRT (ex-processo n.º 787/95), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Lourenço Funenga Pires, filho de Manuel António Faria Pires e de Maria Jacinta Pires Funenga, natural da freguesia de Nossa Senhora de Expectação, concelho de Campo Maior, de nacionalidade portuguesa, nascido a 19 de Agosto de 1953, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 2354220, com domicílio na Rua dos Cedros, 20, Belverde, Amora, Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Janeiro de 1994, por despacho de 16 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido extinto o procedimento criminal, por despenalização.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 15 355/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1682/93.3TBPR (ex-processo n.º 1137/93), pendente neste Tribunal, contra o arguido Filipe Manuel Fortuna Rodrigues, filho de Elias Lopes Rodrigues e de Idalina da Silva Ribas Fortuna Rodrigues, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Maio de 1932, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 8506662, emitido em 8 de Maio de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal,

praticado em 5 de Maio de 1992, por despacho de 15 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido em 7 de Abril de 2003.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Ana Silva*.

Aviso de contumácia n.º 15 356/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19 496/93.9JAPRT (ex-processo n.º 487/94), pendente neste Tribunal, contra o arguido Adão da Costa Correia, filho de Manuel Correia da Silva e de Arminda Gonçalves Costa Azevedo, natural da freguesia de São João do Souto, concelho de Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Abril de 1951, casado, bate-chapas, titular do bilhete de identidade n.º 39639398, emitido em 27 de Agosto de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua Nova de Gestaço, 155, 1.º, esquerdo, Baião, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Agosto de 1993, por despacho de 16 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido extinto o procedimento criminal, por despenalização.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 15 357/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 694/93.1TBPRT (ex-processo n.º 997/93), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Teresa da Costa Calvelas Lopes, filha de Jacinto Fernando Calvelas Lopes e de Maria Celina da Silva Costa Lopes, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascida a 22 de Junho de 1964, solteira, empregada de escritório, titular do bilhete de identidade n.º 7006255, emitido em 17 de Janeiro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Oliveira Gomes, 27, 2.º, direito, Belas, Sintra, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 30 de Janeiro de 1992, por despacho de 16 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido extinto o procedimento criminal, por descriminalização.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 15 358/2003 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 202/02.SPGPRT (REG. n.º 145/03), pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Figueira Costa, filho de Ângelo Mendes da Costa e de Maria Amélia da Costa Figueiredo, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 19 de Julho de 1979, marceneiro, com domicílio no Bairro do Regado, bloco 3, entrada 700, casa 43, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 15 359/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1363/93.8TBPRT (antigo processo n.º 489/1994), pendente neste Tribunal, contra o arguido Júlio Décio Freitas de Carvalho, filho de Décio Agostinho de Carvalho e de Evangelina Freitas, natural da freguesia da Sé, concelho do Porto, nascido a 21 de Janeiro de 1943, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1819901, emitido em 26 de Fevereiro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Monte Grande, 104, 4485-255 Guilhabreu, Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Abril de 1993, por despacho de 15 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

17 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Gonçalves Bessa*.

Aviso de contumácia n.º 15 360/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 275/00 (NUIPC 1745/00.0TDPRT), pendente neste Tribunal, contra a arguida Paula Cristina de Sousa Miranda Fernandes, filha de Raul Pinto Miranda e de Maria Luísa Martins Viana de Sousa, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Setembro de 1966, casada, empregada doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 7364692, com domicílio na Avenida do Dr. Germano Vieira, 224, Gueifães, Maia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Maio de 2002, por despacho de 16 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

20 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 15 361/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 93/03 (NUIPC 4388/92.0TDPRT), pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Inocêncio Tabuada, filho de António Joaquim Tabuada e de mãe incógnita, natural da freguesia de Penhas Juntas, concelho de Vinhais, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Fevereiro de 1945, titular do bilhete de identidade n.º 13988459, com domicílio na Quinta do Amparo, lote 6, 5.º, esquerdo, Marrazes, Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 15 362/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 101/98.3PJPT-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Jorge Resende Pinto, filho de Artur Alberto Pinto Ramalho e de Maria Adelaide Resende, natural de São Nicolau, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nas-

cido a 11 de Maio de 1978, solteiro, segurança, titular do bilhete de identidade n.º 11961245, com última residência conhecida na Rua de Belmonte, 27, 3.º, 4050 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 17 de Janeiro de 1998, por despacho de 13 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Grilo*.

Aviso de contumácia n.º 15 363/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 215/97.7TAPRT (ex-processo n.º 1036/97), pendente neste Tribunal, contra o arguido Ramiro Augusto da Silva Freitas, filho de Augusto Marques da Silva Freitas e de Maria Adelina da Silva, natural da freguesia de Louredo, concelho de Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Março de 1948, titular do bilhete de identidade n.º 4827641, com domicílio em São Vicente, Louredo, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Novembro de 1996, por despacho de 23 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal instaurado, por despenalização de conduta.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 15 364/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 397/98, do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, apenso ao processo n.º 2716/96.5TAPRT, pendente no 1.º Juízo Criminal do Porto, 2.ª Secção, neste Tribunal, contra o arguido Vítor Eduardo Viegas da Costa, filho de Faustino Vítor da Costa e de Maria Odete do Espírito Santo Viegas, natural da freguesia de Conceição, concelho de Tavira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Junho de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 7174928, com domicílio na Rua do Poeta Euriliano da Costa, 112, 2.º, I, Tavira, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 13 de Novembro de 1995, por despacho de 22 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Vilas Boas*.

Aviso de contumácia n.º 15 365/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3811/99.4TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António dos Ramos Gouveia, filho de Jacinto Teodoro de Gouveia e de Bela dos Ramos, natural da freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, nascido a 11 de Junho de 1943, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2140802, com domicílio na Avenida dos Estados Unidos da América, 13, 2.º, direito, 1700 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 1996, por despacho de 22 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 15 366/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2716/96.5TAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Eduardo Viegas da Costa, filho

de Faustino Vítor da Costa e de Maria Odete do Espírito Santo Viegas, natural da freguesia de Conceição, concelho de Tavira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Junho de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 7174928, com domicílio na Rua do Poeta Euriliano da Costa, 112, 2.º, I, Tavira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Novembro de 1995, por despacho de 22 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Vilas Boas*.

Aviso de contumácia n.º 15 367/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 89/99.3PUPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Morais Frias, filho de Alexandre de Sousa Frias e de Cecília da Conceição Morais, natural da freguesia de Lavandeira, concelho de Carrazeda de Ansiães, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Agosto de 1933, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 771144, emitido em 17 de Março de 1998, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio no Lar do Sameiro, Caramulo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Julho de 1998, por despacho de 22 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Olinda Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 15 368/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2424/94.1TAPRT (ex-processo n.º 285/95), pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Miguel Faria Ferreira, filho de Eugénio de Campos Ferreira e de Maria Irene de Faria Rodrigues Novo, natural do concelho de Esposende, de nacionalidade portuguesa, nascido a 19 de Março de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9648485, emitido em 20 de Dezembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Narciso Ferreira, entrada 4, 1.º, esquerdo, Esposende, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Março de 1995, por despacho de 17 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização da conduta.

27 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Vilas Boas*.

Aviso de contumácia n.º 15 369/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 989/88.6TBPRT (ex-processo n.º 447/88), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Pinto Nogueira, filho de Manuel Pinto Nogueira e de Maria Rangel Ribeiro, natural da freguesia de Travanca, concelho de Cinfães, nascido a 22 de Fevereiro de 1930, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 761991, emitido em 21 de Setembro de 1981, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Costa Cabral, 555, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Março de 1988, por despacho de 27 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 15 370/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7535/00.3TDPRT (ex-processo n.º 177/02), pendente neste Tribunal, contra o arguido Hélder Alexandre Mendes Ribeiro da Costa, filho de Sérgio Belmiro Vieira Cardoso da Costa e de Maria Manuela Mendes Ribeiro, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Março de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11522657, emitido em 27 de Dezembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 27 de Outubro de 2006, com domicílio na Rua de Nuno Álvares, 716, 4420-517 Valbom Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao disposto nos artigos 107.º, n.º 1, 121.º e 123.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 28 de Janeiro de 2000, e de crime de contra-ordenações, previsto e punido pelos artigos 24.º e 26.º, n.º 1, do Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, praticado em 28 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandado de detenção para efeitos de sujeição do arguido a termo de identidade e residência, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto em todas as contas bancárias em que figure como único titular.

29 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Ana Silva*.

Aviso de contumácia n.º 15 371/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 655/98.4SLLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Isabel Beatriz da Silva Campos, filha de Manuel Campos Lopes e de Teresa da Silva, natural da freguesia de Lavra, concelho de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9823613, com domicílio na Rua do Padre Francisco Ramos, 595, Lavra, Matosinhos, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Abril de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 27 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Grilo*.

Aviso de contumácia n.º 15 372/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1503/92.4TBPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Manuel de Oliveira Martins, filho de Manuel Vieira Martins e de Benvida Aurora Oliveira Lemos, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido a 2 de Outubro de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3858216, com domicílio na Rua de Bartolomeu Dias, 221, rés-do-chão, esquerdo, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Outubro de 1991, por despacho de 28 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos,

foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

30 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 15 373/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1915/92.3TBPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Monteiro Lopes, filho de Joaquim Augusto de Sousa Lopes e de Maria Fernanda da Costa Pedro Monteiro, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Junho de 1970, solteiro, picheleiro, com domicílio na Rua Particular João Félix, 37, Santa Marinha, 4450 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 11 de Junho de 1992, por despacho de 30 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina*.

Aviso de contumácia n.º 15 374/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1850/91.2TBPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Amorim Oliveira Silva, filho de Joaquim Oliveira e Silva e de Rosa de Amorim Quintã, natural da freguesia de Nogueira de Regedoura, concelho de Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Agosto de 1933, casado, corretor de imóveis, com domicílio na Rua de Dr. Aurélio Ricardo Belo, 8, 2.º, frente, esquerdo, 2560-324 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 6 de Fevereiro de 1991, por despacho de 30 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

1 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina*.

Aviso de contumácia n.º 15 375/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16 672/93.8JAPRT-9, pendente neste Tribunal, contra o arguido Aníbal Leite Borges, filho de Aníbal Leite Borges e de Beatriz da Graça, natural da freguesia de São Vítor, concelho de Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido a 19 de Março de 1932, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 5984796, emitido em 21 de Fevereiro de 1980, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Luz Soriano, 175, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea a), do Código Penal, por despacho de 30 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento do arguido.

2 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alzira Martins*.

Aviso de contumácia n.º 15 376/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8198/94.9TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Simplício Varela Silva, filho de Francisco Gomes e de Joaquina Varela, natural de São Miguel, Tarrafal de São Tiago, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 20 de Novembro

de 1960, solteiro, pintor da construção civil, titular do passaporte JO33925, com domicílio na Rua de Ferreira Cardoso, 90, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2002, por despacho de 30 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 15 377/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 311/01.8TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Manuel Cerqueira Vieira, filho de Fernando Nicolau Vieira e de Maria da Luz Cerqueira Vieira, natural da freguesia da Sé, concelho de Braga, nascido a 24 de Outubro de 1966, solteiro, pintor, titular do bilhete de identidade n.º 8213939, com domicílio na Rua dos Barbosas, 237, 2.º, direito, 4710-226 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Novembro de 2000, por despacho de 9 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Rosa André*.

Aviso de contumácia n.º 15 378/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5625/01.4TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Wagner da Mota Santana, filho de Vicente Paulo de Freitas Santana e de Mírhês da Mota, natural de São Paulo, Brasil, nascido a 27 de Janeiro de 1974, com domicílio na Avenida de Elias Garcia, 77, 4.º, direito, 1050-097 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina*.

Aviso de contumácia n.º 15 379/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1737/99.0JAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim António Martinho Ferreira, filho de Agostinho Ferreira e de Maria Vitória Martinho, natural da freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Abril de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 5948302, com domicílio na Rua do Prof. Bonfim Barreiros, bloco 4, entrada 33, casa 22, Bairro de Contumil, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial

celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 15 380/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2186/02.0TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando José Martins da Rocha e Silva, filho de José Jorge Almeida da Rocha e Silva e de Lúcia Jesus Martins Fonseca, natural da freguesia de Sobrado, concelho de Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Setembro de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 9782881, com domicílio na Rua de São Cristóvão de Mafamude, 141, 6.º, esquerdo, frente, Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 15 381/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 674/02.8TAPNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Fernando Gomes Gonçalves, filho de Manuel António da Silva Gonçalves e de Maria Martins Gomes Gonçalves, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Junho de 1977, solteiro, vigilante, titular do bilhete de identidade n.º 11828767, emitido em 5 de Janeiro de 2001, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua de Sarah Afonso, 41, rés-do-chão, direito, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 5 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 15 382/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 20 675/94.7JAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Parisio Carneiro Loureiro, filho de Boaventura Martins Loureiro e de Aurora Carneiro, natural da freguesia e concelho de Valongo, nascido a 1 de Junho de 1955, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 5979913, com domicílio na Rua das Flores, 150, Campo Valongo, o qual foi por sentença condenado em cúmulo jurídico, na pena de dois anos e seis meses de prisão; desta e na sequência do perdão aplicado ao abrigo do artigo 1.º da Lei n.º 29/99, cumpriu um ano e seis meses de prisão e por decisão de 17 de Fevereiro de 2000, o perdão de um ano de prisão, foi revogado nos termos do artigo 5.º da referida Lei n.º 29/99, sendo esta a pena ainda a cumprir pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea c), do Código Penal, praticado em 18 de Outubro de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Pen-

nal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 15 383/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 302/01.9SIPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Rosado Fragoso, filho de Joaquim Fragoso e de Maria do Rosado, natural da freguesia e concelho de Campo Maior, nascido a 20 de Janeiro de 1970, com domicílio em Barracos de Triana, Rio Tinto, Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Outubro de 2001, e do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Liliana Antão*.

Aviso de contumácia n.º 15 384/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4659/02.6TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Jorge Castro Marques, filho de Francisco Marques José e de Maria de Lurdes Ribeiro de Castro, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Junho de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11445732, com domicílio na Rua dos Armazéns, 55, casa 14, Miragaia, 4050 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *João Sá*.

Aviso de contumácia n.º 15 385/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6199/02.4TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos António Ribeiro Albuquerque, filho de António Evangelista Albuquerque e de Maria Conceição Albuquerque, natural do Brasil, nascido a 22 de Novembro de 1950, casado, comerciante, com domicílio na Rua de Santo António, 21, 3650 Vila Nova de Paiva, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos ur-

gentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *João Sá*.

Aviso de contumácia n.º 15 386/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5434/00.8TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Ferraz Gunza, filho de Ferraz Gunza e de Maria Ferraz, de nacionalidade angolana, nascido a 22 de Março de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16145336, emitido em 18 de Outubro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de João Gonçalves Neto, 108, Aradas 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 15 387/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 944/02.5TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo Miguel Amorim Augusto Pinto Santos, filho de Alfredo Pinto dos Santos e de Josefina Rosa de Amorim Augusto Pinto Santos, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Junho de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8468642, emitido em 30 de Junho de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Jornal de Notícias, 41, rés-do-chão, direito, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 15 388/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguêno da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14 436/01.6TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Walter António de Carvalho Barbosa, filho de João Batista Barbosa e de Maria Francisca Soares Feiga Carvalho Barbosa, natural da Índia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Junho de 1961, divorciado, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 7682741, emitido em 23 de Abril de 1999, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 23 de Fevereiro de 2005, com domicílio na Rua do Meiral, 92, Traz, Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao disposto nos artigos 107.º, n.º 1, 121.º e 123.º, n.º 1, do Código da Estrada, na redacção introduzida pelo primeiro referido diploma, praticado em 19 de Junho de 2001, por despacho de 14 de Outubro de 2003, proferido nos autos

supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêno da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Costa*.

Aviso de contumácia n.º 15 389/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13 429/01.8TDPRT (ex-processo n.º 45/02), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Alberto Ribeiro Castro, filho de António Pereira de Castro e de Deolinda Ribeiro Leite, natural da freguesia de Azurém, concelho de Guimarães, nascido a 2 de Maio de 1980, solteiro, empregado da indústria de calçado, titular do bilhete de identidade n.º 12024390, emitido em 7 de Fevereiro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 84, 1.º, direito, Fermentões, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Maio de 2001, por despacho de 20 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

21 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 15 390/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3193/00.3JDLSB (ex-processo n.º 43/02), pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Alexandre Faria Amorim Teixeira, filho de Vasco Manuel Amorim Teixeira e de Maria Manuela da Rocha Faria de Amorim Teixeira, natural da freguesia da Sé, concelho do Porto, nascido a 8 de Outubro de 1967, casado, delegado de informação médica, titular do bilhete de identidade n.º 8181555, com domicílio na Rua de Costa Cabral, 1688, 3.º, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Março de 2000, por despacho de 20 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa.

22 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 15 391/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4973/96.8JAPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Cristiana Maia Rosa, filha de João Rosa e de Carminda da Fonseca Maia, natural da freguesia e concelho de Espinho, nascida a 24 de Junho de 1973, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10969132, emitido em 8 de Setembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 8 de Março de 1999, com domicílio no Bairro da Ponte Anta, bloco N, entrada 3, rés-do-chão, esquerdo, Anta, 4500 Espinho, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 27 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — O Oficial de Justiça, *Hercílio Emanuel Paiva Cabral*.

Aviso de contumácia n.º 15 392/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1415/92.1TBPRP, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Manuel da Silva Azevedo, filho de Ma-

nuel Gonçalves de Azevedo e de Rosa da Silva, natural da freguesia de Guardizela, concelho de Guimarães, nascido a 22 de Julho de 1947, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2720536 emitido em 28 de Outubro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 28 de Setembro de 1999, com domicílio no Centro Residencial Quinteiro, 68, Oliveira de São Mateus, 4765 Riba d'Ave, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 27 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — O Oficial de Justiça, *Hercílio Emanuel Paiva Cabral*.

Aviso de contumácia n.º 15 393/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5436/00.4TDPRT (50/02) pendente neste Tribunal, contra o arguido Bernardino de Almeida Gregório, filho de Alcino Pereira Gregório e de Ana da Conceição Gomes Almeida Gregório, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, nascido a 21 de Novembro de 1979, casado, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 11500232, com domicílio no Bairro de Contumil, bloco 13, entrada 149, casa 22, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 320-C/00, de 15 de Dezembro, praticado em 13 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Dias*.

Aviso de contumácia n.º 15 394/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17 920/93.0JAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alfredo Cardoso Marques Rosa, filho de Joaquim Marques Rosa e de Maria dos Anjos Cardoso, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido a 20 de Outubro de 1957, casado, feirante, titular do bilhete de identidade n.º 5771509, com domicílio no Bairro da Ponte de Anta, bloco N, entrada 3, rés-do-chão, esquerdo, 4500 Espinho, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 1993, por despacho de 29 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 15 395/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 29/97.4GCPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Miguel Pinto Almeida, filho de José da Rocha Magalhães e de Maria da Graça Mourão Pinto, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido a 22 de Julho de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8925051, emitido em 3 de Setembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do 1.º de Maio, 80, Fala São Martinho do Bispo, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, e do crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, alínea a) do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 1997, por despacho de 29 de Outubro

de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 15 396/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3225/98.3JAPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Inês Ramalho Pereira L. Vieira Santos, filha de Mário Dias Pereira de Lemos e de Guilhermina Emília da Silva Ramalho Lemos, natural da freguesia da Cedofeita, concelho do Porto, nascida a 22 de Janeiro de 1939, casada, titular do bilhete de identidade n.º 2931370, com domicílio na Rua da Restauração, 137, 2.º, esquerdo, Forno, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Abril de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 31 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 15 397/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 465/98.9SMPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Pinto de Oliveira Campos, filho de Joaquim Moreira de Oliveira Campos e de Rosa Maia Pinto, natural da freguesia e concelho de Espinho, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Maio de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8312503, emitido em 4 de Julho de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua da Cruz, 286, 2.º, direito, frente, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília*.

Aviso de contumácia n.º 15 398/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6012/01.0TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Normando Teixeira Ferreira, filho de Manuel Ferreira e de Ana Teixeira, natural da freguesia de Moreira, concelho de Maia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Julho de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3691452, emitido em 28 de Setembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Paço, Edifício Maria da Fonte, escritório 5, Macedo de Cavaleiros, 5340 Macedo de Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 12 de Janeiro de 2001,

foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília*.

Aviso de contumácia n.º 15 399/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14 976/00.4TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Arlindo Cruz Júnior, de nacionalidade brasileira, nascido a 28 de Março de 1983, com domicílio na Rua Vinte, 578, 2.º, poente, 4500 Espinho, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 30 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília*.

Aviso de contumácia n.º 15 400/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16 702/01.1TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Costa Barbosa, filho de Manuel Soares Barbosa e de Arménia Brandão da Costa, natural da freguesia de Alvarenga, concelho de Arouca, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Março de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9399450, emitido em 13 de Dezembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Bairro do Aguiar, 3620-308 Moimenta da Beira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília*.

Aviso de contumácia n.º 15 401/2003 — AP. — O Juiz de Direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 71/01.2PTPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Alves de Oliveira, filho de Augusto de Oliveira Alves e de Maria da Assunção Alves de Oliveira, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, nascido a 9 de Fevereiro de 1979, solteiro, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 11491672, emitido em 14 de Novembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua de Justino Teixeira, 91, 4300-279 Por-

to, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Setembro de 2000, por despacho de 6 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, *Artur Jorge Marques.*

Aviso de contumácia n.º 15 402/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 417/01.3TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jackilson Salvaterra Dias Silvério, filho de Berlindo Brancovilela Silvério e de Henriqueta Salvaterra Dias, natural de Conceição, Água Grande, São Tomé e Príncipe, nascido a 31 de Dezembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16201800, emitido em 18 de Fevereiro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Calouste Gulbenkian, 185, 1.º, Ermesinde, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo.* — A Oficial de Justiça, *Maria Emília.*

Aviso de contumácia n.º 15 403/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10/01.0TDPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Elisabete Figueiredo Silva, filha de Carlos Alberto Fernandes da Silva e de Palmira de Figueiredo Lopes Silva, natural da República Federal da Alemanha, de nacionalidade portuguesa, nascida a 12 de Setembro de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10661107, emitido em 29 de Agosto de 1997, por Viseu, com domicílio na Rua de José Augusto Seixas, 18, Campo, 3510-542, Campo, Viseu, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Setembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por aquela após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias.* — O Oficial de Justiça, *Pedro Moreira.*

Aviso de contumácia n.º 15 404/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 793/93.0TBPR (ex-processo n.º 121/96), pendente neste Tribunal, contra o arguido António Luís Pereira Maciel, filho de Fernando Alves Maciel e de Maria Augusta Pereira, natural da freguesia de Punhe, concelho de Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Junho de 1945, casado, in-

dustrial, titular do bilhete de identidade n.º 1795331, emitido em 17 de Maio de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de António Nobre, 135, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Outubro de 1992, por despacho de 10 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento do mesmo.

10 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias.* — A Oficial de Justiça, *Maria João Machado.*

Aviso de contumácia n.º 15 405/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2107/02.0TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos Ferreira Cardoso, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Janeiro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6651275, com domicílio na Rua do Cerco, 308, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo.* — A Oficial de Justiça, *Maria Emília.*

Aviso de contumácia n.º 15 406/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 359/01.2PRPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Fernando Gomes Gonçalves, filho de Manuel António da Silva Gonçalves e de Maria Martins Gomes Gonçalves, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, segurança, titular do bilhete de identidade n.º 11828767, com domicílio na Rua de Sarah Afonso, 41, rés-do-chão, D, Ramalde, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por aquele após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias.* — A Oficial de Justiça, *Silvia Castanheira.*

Aviso de contumácia n.º 15 407/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10 159/01.4TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Daniel José Cardoso, filho de António José Cardoso e de Maria Pedro, natural de Angola, nascido a 14 de Setembro de 1964, solteiro, electricista, titular do bilhete de identidade n.º 16152422, com domicílio na Rua de Constança Capdeville, Vivenda Claros, 1.º, Quinta da Torrinha, Lisboa, por se encontrar

acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Cristina*.

Aviso de contumácia n.º 15 408/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 38/97.3SFPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alfredo Manuel Lima Barros, filho de Luís Ferreira de Barros e de Maria Celeste Dias Lima, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Novembro de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9538524, com domicílio no Bairro do Engenheiro Machado Vaz, bloco 32, entrada 50, casa 11, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 14 de Abril de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por aquele após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Machado*.

Aviso de contumácia n.º 15 409/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 424/01.6TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Virgílio Ferreira Azevedo Pinto, filho de Armindo Pinto e de Eugénia Ferreira de Azevedo, nascido a 19 de Agosto de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7413527, emitido em 24 de Março de 2000, por Vila Real, com domicílio no Bairro de Fomento de Habitação, lote 3, rés-do-chão, direito, Santa Marta de Penaguião, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Cristina*.

Aviso de contumácia n.º 15 410/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16 253/01.4TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Miguel Almeida Armas, filho de pai natural e de Maria Elisa Virgínia de Almeida Armas, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Dezembro de 1976, solteiro, ferrageiro, titular do bilhete de identidade n.º 11071664, emitido em 11 de Agosto de 1999, por Viana do Castelo, com domicílio na Travessa da Povoença, 23, 4900-035 Areosa, Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3, do mesmo Código, versão de 1998), a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição daquele de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal).

13 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Durães*.

Aviso de contumácia n.º 15 411/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6862/99.5TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Pereira da Silva, filho de António Duarte da Silva e de Joaquina Francisca Pereira, natural da freguesia de Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Junho de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 5692174, com domicílio na Avenida do Dr. Fernando Aroso, 632, 2.º, direito, Leça da Palmeira, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Julho de 1999, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Nestor*.

Aviso de contumácia n.º 15 412/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6729/01.9TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Ferreira Lopes, filho de António Antunes Lopes e de Aurora da Costa Ferreira Lopes, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, nascido a 1 de Outubro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11750440, com domicílio na Rua de Pinheiro Manso, lote 3, 3.º, direito, 2.ª fase, Darque, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Cód-

go de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Silva*.

Aviso de contumácia n.º 15 413/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 589/01.7JPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo Vieira de Sousa Azevedo, filho de Joaquim Teixeira Azevedo e de Maria Adriana Teixeira de Sousa Azevedo, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Outubro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7201273, emitido em 24 de Julho de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Travessa de Cândido Reis, bloco 9, entrada 8, 1.º, direito, 4450 Custóias, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 11 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Silva*.

Aviso de contumácia n.º 15 414/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15 079/01.0TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Juarez Ferreira Oliveira, nascido a 27 de Maio de 1962, titular do passaporte CL659125, com domicílio na Rua de Ramalho Ortigão, 260, 2.º, direito, Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *A. Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 15 415/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12 462/96.4TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Moreira Vieira Lisboa, filho de José Vieira Lisboa e de Maria Emília Moreira Castro, natural da freguesia de Sobrado, concelho de Castelo de Paiva, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Setembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11926859, com domicílio na Avenida de Mouzinho de Albuquerque, 87, 1.º, esquerdo, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 1996, por despacho de 15 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por

finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *A. Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 15 416/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 762/01.8TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gean Carla Rodrigues Silva, filho de José Cristo de Sousa e de Raimunda Lopes Vieira, natural do Brasil, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Setembro de 1975, solteiro, com domicílio na Rua de São Barnabé, 33, 4-U, São Vicente, Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília*.

Aviso de contumácia n.º 15 417/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14 407/01.2TDPRT (352/03), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fernando Silva e Costa, filho de Ilídio da Costa Fernandes Brás e de Maria Cândida da Silva, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Julho de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10026605, emitido em 18 de Fevereiro de 2002, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua de Santos Pousada, 129, 1.º, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Março de 2001, por despacho de 17 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Machado*.

Aviso de contumácia n.º 15 418/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5591/93.8JAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Lopes Batista, casado, nascido a 17 de Julho de 1963, filho de Tomás Ferreira Batista e de Deolinda Jesus Lopes, técnico electrónico, natural de Miragaia, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 6627362, emitido em 24 de Agosto de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea c), do Código Penal, por despacho de 27 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

20 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel*.

Aviso de contumácia n.º 15 419/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1835/02.5TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Jorge Castro Marques, filho de Francisco Marques José e de Maria de Lurdes Ribeiro de Castro, natural da fre-

guesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Junho de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11445732, com domicílio na Rua dos Armazéns, 55, casa 14, 4050 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por aquele após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Sílvia Castanheira*.

Aviso de contumácia n.º 15 420/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14 932/01.5TDPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Teresa Maria Ribeiro Quintã Mendes Ferreira, filha de Alberto Quintã Mendes e de Albina Pinto Ribeiro, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida a 17 de Dezembro de 1965, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7492439, com domicílio na Rua de Gonçalo Mendes Maia, 1197, 2-B-2, 21, 4445 Pedrouços, Maia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Abril de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por aquela após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Sílvia Castanheira*.

Aviso de contumácia n.º 15 421/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1594/01.9PJPR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Pereira, filho de David Pereira e de Alexandra da Conceição Pereira, natural da freguesia de Caparica, concelho de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Setembro de 1958, com domicílio na Rotunda da Areosa, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 3 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília*.

Aviso de contumácia n.º 15 422/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14 329/00.4TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Pedro Costa Duarte, filho de João Gonçalves Duarte e de Almira Dias Costa, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Janeiro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9773921, com domicílio na Rua de Luís Soares Barbosa, 34, 3.º, direito, Poente, Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Agosto de 2000, por despacho de 27 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Durães*.

Aviso de contumácia n.º 15 423/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1429/93.4TBPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adelino Martins Alves, filho de Domingos Barbosa Alves e de Maria Rosa Martins, natural da freguesia de Fânzeres, concelho de Gondomar, nascido a 26 de Outubro de 1951, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2750522, emitido em 14 de Setembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 14 de Março de 2006, com domicílio na Quinta da Trindade, lote 62, rés-do-chão, Chaves, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 27 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Artur Jorge Marques*.

Aviso de contumácia n.º 15 424/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 18 289/98.1TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Ricardo Marchovicht Ristich, filho de João Ristich e de Maria Marchovicht Ristich, natural da República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 21 de Junho de 1972, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Julho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Silva*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 15 425/2003 — AP. — O Dr. Antero Luís, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 416/00.2JAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ernesto José Pimenta Oliveira, filho de José Maria de Oliveira e de Maria Manuela Pimenta, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, nascido a 1 de Fevereiro de 1965, casado, titular do bilhete

te de identidade n.º 9957759, com domicílio na Rua da Professora Filomena Monteiro, 51, 1.º, esquerdo, Valbom, Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Antero Luís*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Pires*.

Aviso de contumácia n.º 15 426/2003 — AP. — O Dr. Antero Luís, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 56/01.9P6PRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Alexandre Soares Nunes, filho de Joaquim da Silva Nunes e de Alzira Alves Soares, natural da freguesia de Olival, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido a 18 de Fevereiro de 1972, casado, estofador, titular do bilhete de identidade n.º 10220672, com domicílio na Rua das Hortas, Quinta da Fiação, Lever, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, este com referência ao disposto no artigo 204.º, n.º 2, alínea f), do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Antero Luís*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Pires*.

Aviso de contumácia n.º 15 427/2003 — AP. — O Dr. Antero Luís, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 56/01.9P6PRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Tavares Moreira, filho de Diogo da Silva Tavares e de Maria Teresa Correia Moreira, natural da freguesia de Cavadelo, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido a 11 de Junho de 1978, casado, padeiro-pasteleiro, titular do bilhete de identidade n.º 11739290, emitido em 17 de Março de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Fábrica Devoluta, junto à Estação da C. P., em Valadares, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, este com referência ao disposto no artigo 204.º, n.º 2, alínea f), do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Antero Luís*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Pires*.

Aviso de contumácia n.º 15 428/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Rocha, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 16 060/94.9TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Lúcio Pereira Sigalho, filho de Francisco Sigalho e de Rosário dos Santos, natural da freguesia de Alcaravela, concelho do Sardoal,

nascido a 6 de Dezembro de 1934, casado, advogado, titular do bilhete de identidade n.º 1509126, com domicílio na Rua do Maestro Fernando Carvalho, 109, 2.º, direito, Rio Maior, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 1988, por despacho de 13 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

13 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 15 429/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Paupério, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 10 493/96.3JAPRT (ex-processo n.º 46/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido Alfredo Lamego da Costa Barbosa, filho de José da Costa Barbosa e de Maria Flávia Lamego Escalera, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido a 25 de Janeiro de 1978, solteiro, servente de trolha, titular do bilhete de identidade n.º 11724541, com domicílio no Bairro do Dr. Nuno Pinheiro Torres, bloco 8, entrada 399, casa 41, 4150 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.º 1, e 275.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, com referência ao disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 14 de Julho de 1996, por despacho de 23 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Paupério*. — A Oficial de Justiça, *Elvira Santos Silva*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 15 430/2003 — AP. — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 427/97.3PJPRT (243/99), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Lurdes Campos Gaspar, filha de Delfim Ferreira Gaspar e de Maria do Carmo, natural da freguesia de Calde, concelho de Viseu, nascida a 18 de Dezembro de 1961, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8408569, emitido em 24 de Março de 1999, por Viseu, com domicílio na Rua do Cavaleiro, Várzea de Calde, Viseu, por se encontrar acusada da prática do crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º do Código Penal, praticado em 23 de Fevereiro de 1997, por despacho de 8 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

Aviso de contumácia n.º 15 431/2003 — AP. — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 427/97.3PJPRT (243/99), pendente neste Tribunal, contra a arguida Carla Maria Maciel Bento Ribeiro, filha de João Antero Bento e de Maria de Lurdes Maciel Bento, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, nascida a 10 de Novembro de 1971, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10988836, emitido em 5 de Fevereiro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua Trinta e Nove, 440, 3500 Espinho, por se encontrar acusada da prática do crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º do Código Penal, praticado em 23 de Fevereiro de 1997, por despacho de 8 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

Aviso de contumácia n.º 15 432/2003 — AP. — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal

colectivo), n.º 427/97.3JPRT (243/99), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria José de Jesus Pereira, filha de Abel Júlio Alves e de Mabilia de Jesus Ferreira, natural da freguesia de Valbom, concelho de Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascida a 14 de Novembro de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 9954389, com domicílio na Rua de Xanana Gusmão, 37, rés-do-chão, esquerdo, Valbom, 4420 Gondomar, por se encontrar acusada da prática do crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º do Código Penal, praticado em 23 de Fevereiro de 1997, por despacho de 8 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

Aviso de contumácia n.º 15 433/2003 — AP. — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 557/00.6PUPRT (ex-processo n.º 405/96, do 2.º Juízo, 3.ª Secção, do Tribunal Criminal do Porto), pendente neste Tribunal, contra o arguido Jacinto Jorge Mesquita de Freitas, filho de Ernesto Francisco da Costa Freitas e de Preciosa dos Santos Mesquita de Freitas, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Novembro de 1947, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3046734, emitido em 18 de Junho de 1993, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua de Aires Ornelas, 197, 2.º, esquerdo, 4000-023 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 24 de Novembro de 1995, por despacho de 9 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 15 434/2003 — AP. — O Dr. Pedro Donas Botto, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 509/98.4PSPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hélder Augusto Paiva Lamarão Augusto, filho de José Armindo de Paiva Lamarão Augusto e de Maria Alica Carvalho de Paivã Lamarão, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido a 28 de Abril de 1977, solteiro, ajudante de padeiro, com domicílio no Bairro da Fonte da Moura, bloco 22, entrada 34, casa 42, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 27 de Abril de 1998, por despacho de 8 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Donas Botto*. — A Oficial de Justiça, *Berta Urze de Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 15 435/2003 — AP. — O Dr. Pedro Donas Botto, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1738/99.9JAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sandro Fernandes Maio, filho de Joaquim Maia e de Maria Isabel Fernandes, natural da freguesia e concelho de Espinho, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Fevereiro de 1971, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 11424883, emitido em 18 de Outubro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Praceta do Club de Futebol Perosinho, 58, 2.º, esquerdo, 4415/018 Perosinho, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 27 de Agosto de 1998, por despacho de 10 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

10 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Donas Botto*. — A Oficial de Justiça, *Berta Urze de Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 15 436/2003 — AP. — O Dr. Moreira Ramos, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 37/97.5PUPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Márcio André Pinheiro de Almeida, filho de Diamantino Brilhante de Almeida e de Maria Cristina Pinheiro, natural da freguesia e concelho de Oliveira de Azeméis, nascido a 8 de Setembro de 1980, solteiro, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 12208984, emitido em 18 de Fevereiro de 1987, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua do Jardim, 36, Leiria Gare, 2400-290 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 13 de Janeiro de 1997, e do crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 13 de Janeiro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Carmen Terreiro*.

Aviso de contumácia n.º 15 437/2003 — AP. — O Dr. Moreira Ramos, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2960/94.0JAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Manuel Moura da Silva, filho de Vitorino Alves da Silva e de Margarida Joaquina Rosa de Moura, natural da freguesia de São Nicolau, concelho do Porto, nascido a 17 de Março de 1975, solteiro, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 11334185, emitido em 2 de Fevereiro de 2001, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio no Bairro de Ramalde, bloco 5, entrada 353, casa 32, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 1994, e do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 1994, por despacho de 16 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e prestado o termo de identidade e residência.

20 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Carmen Terreiro*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 15 438/2003 — AP. — O Dr. Castela Rio, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 118/00.0PPPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Jorge Lopes Fonseca, filho de Carlos Celestino Pais da Fonseca e de Maria Glória Lopes Henrique, natural de Angola, nascido a 1 de Agosto de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8721480, com domicílio na Rua de Luís Pastor Macedo, lote 24, 5.º, direito, 1700 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea *d*), 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 9 de Fevereiro de 2000, por despacho de 12 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em tribunal.

13 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Fernandes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 15 439/2003 — AP. — O Dr. Orlando Sérgio Rebelo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum

(tribunal singular), n.º 89/94.0TBPVZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Figueiredo Silva, filho de Ernesto Henriques da Silva e de Floriana Figueiredo, natural da freguesia e concelho de Esposende, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Maio de 1942, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1949194, emitido em 30 de Junho de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de 5 de Outubro, 9, 4740 Esposende, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Outubro de 1993, por despacho de 10 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Orlando Sérgio Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Bouçanova*.

Aviso de contumácia n.º 15 440/2003 — AP. — O Dr. Orlando Sérgio Rebelo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 500/02.8PAPVZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Rodrigues Nunes, filho de Manuel Pinheiro Nunes e de Maria das Dores Rodrigues Mateus, natural da freguesia e concelho da Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12465639, emitido em 17 de Dezembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua do Paranho de Areia, Edifício Casablanca, 92, 3.º, direito, A-Ver-o-Mar, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Orlando Sérgio Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Bouçanova*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 15 441/2003 — AP. — O Dr. Pedro Albergaria, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Ribeira Grande, faz saber que, nos processos comum, singular, n.ºs 437/00.5PCRGR, e 11/01.9TBRGR, ambos apensos ao processo (tribunal colectivo), n.º 95/99.8PCRGR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Emanuel Cabral Abelha, filho de José Elias Abelha e de Jorgina Cabral Palrão, natural da freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, nascido a 8 de Julho de 1977, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 12305495, com domicílio na Rua das Freiras, 14, Matriz, 9600 Ribeira Grande, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, do crime de recepção, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, por despacho de 20 de Setembro de 2003, proferido nos autos de processo (tribunal colectivo), n.º 95/99.8PCRGR, foi dada por finda a contumácia, em todos os processos supra indicados, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido.

15 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Albergaria*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Parada*.

Aviso de contumácia n.º 15 442/2003 — AP. — O Dr. Pedro Albergaria, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Ribeira Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 77/03.7PARGR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Oleksandr Mizun, filho de Nicolai Mizun e de Nádia Gucal, nascido a 2 de Maio de 1976, com última residência conhecida na Rua da

Mãe de Deus, 21, São Pedro, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 11 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Albergaria*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Parada*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Aviso de contumácia n.º 15 443/2003 — AP. — A Dr.ª Rute Sobral, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 176/00.7GDSCD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alexandre Midões, filho de José Manuel Caetano Ferreira e de Maria Graciete da Luz Midões, natural da freguesia de Marmeleira, concelho de Mortágua, nascido a 30 de Março de 1982, solteiro, com domicílio em C/Andréu Feliu, 37, 1.º, 4.ª, Palma de Mallorca, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 2000, e do crime de burla informática e nas comunicações, previsto e punido pelo artigo 221.º do Código Penal, por despacho de 17 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

17 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rute Sobral*. — A Oficial de Justiça, *Eduarda Coito*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Aviso de contumácia n.º 15 444/2003 — AP. — O Dr. Filipe Câmara, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 325/97.0TBSCR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo Joaquim Carvalho Vieira, filho de Américo Santos Correia Vieira e de Elisa Gomes Carvalho, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Outubro de 1967, casado, taxista, titular do bilhete de identidade n.º 9938119, com domicílio em 16 Moorhouse Accrington, Bb 50 Js, Lancashire, U. K., England, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Julho de 1996, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Câmara*. — O Oficial de Justiça, *Rui Martins Fernandes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 15 445/2003 — AP. — O Dr. Pedro Brito, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1093/01.9TBVFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Freitas Alves, filho de Amílcar Manuel Alves e de Maria Manuela Dias de Freitas Mourão, natural da freguesia de São Dinis, concelho de Vila Real, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Novembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12713547, emitido em 13 de Julho de 1999, por Vila Real, com domicílio na Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro, bloco e entrada 13, 1.º, 6000 Vila Real, por se

encontrar acusado da prática do crime de furto em outros edifícios com arrombamento, escalamento e chaves falsas, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 14 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Brito*. — A Oficial de Justiça, *Graça Vasconcelos*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 15 446/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Okai, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1740/95.OTBVFR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Odete Maia Braga, filha de Aires Sousa Braga e de Clotilde Silva Maia, natural da freguesia de Guidões, concelho de Santo Tirso, nascida a 17 de Maio de 1943, casada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 3503398, emitido em 31 de Agosto de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no lugar de Vilar, 59, Guidões, Trofa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), do Código Penal, praticado em 10 de Maio de 1994, por despacho de 24 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Okai*. — A Oficial de Justiça, *Carmencita Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 15 447/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Okai, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1639/01.2TAVFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Flávio Moreira Cadete, filho de Manuel de Oliveira Cadete e de Ana Moreira, natural da freguesia de Lourosa, concelho de Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Outubro de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4943676, emitido em 12 de Novembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua das Agradas, 942, 4535 Lourosa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Okai*. — A Oficial de Justiça, *Carla Cruz*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 15 448/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz

saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 290/01.1TBSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hélder António dos Santos Lourenço, filho de Aurélio Manuel Guedes Lourenço e de Rosa Maria da Silva Santos, natural da freguesia e concelho de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Dezembro de 1979, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12062029, emitido em 20 de Janeiro de 1995, por Santarém, com domicílio na Rua do Moinho, lote 7, 6.º, frente, Monte da Caparica, 2800 Almada, por despacho de 16 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *M. Sousa*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 15 449/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 314/01.2PBSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Basílio de Jesus Lavareda, com domicílio no Bairro da Câmara, lote 2, rés-do-chão, esquerdo, Vale de Estacas, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 1132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 26 de Março de 2001, do crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 11 de Maio de 2001, e do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 15 450/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo abreviado, n.º 706/02.0TASTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Leonid Drozdovskyy, filho de Ekaterina Semionovna Drozdovskaia e de Vasily Evgenievich, natural da Ucrânia, nascido a 4 de Maio de 1970, casado, com domicílio em Viegas, Santarém, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 2002, e do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 15 451/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 484/02.2TASTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Manuel da Silva

Pereira, filho de Manuel Pereira e de Maria de Fátima da Silva Luan-da, natural da freguesia da Falagueira, concelho de Amadora, nascido a 12 de Fevereiro de 1984, solteiro, com domicílio na Aldeia de Crianças S. O. S., Bicesse, 2765 Estoril, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso de contumácia n.º 15 452/2003 — AP. — A Dr.ª Maria João Barata dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 250/00.0TBSTC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo José Figueiredo Bate, filho de Francisco José do Pereiro Bate e de Maria Josefina Pereira Figueiredo Bate, natural da freguesia e concelho de Almada, nascido a 29 de Dezembro de 1967, solteiro, cortador de carnes, com domicílio na Rua do Marinheiro, lote 4055-B, 1.º, Pinhal dos Frades, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em Maio de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Rosina Matos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Aviso de contumácia n.º 15 453/2003 — AP. — A Dr.ª Augusta Maria Pinto F. Palma, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 171/03.4TBSEI, pendente neste Tribunal, contra o arguido Márcio Filipe Marques Azevedo, filho de José Alberto Azevedo e de Maria Natália Fonseca Marques, natural da freguesia de Santa Comba, concelho de Seia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Março de 1981, solteiro, com domicílio na Rua dos Caramuleiros, 3260 Figueiró dos Vinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, por despacho de 26 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e ter prestado termo de identidade e residência.

8 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Augusta Maria Pinto F. Palma*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Martins*.

Aviso de contumácia n.º 15 454/2003 — AP. — A Dr.ª Augusta Maria Pinto F. Palma, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 180/00.5TASEI, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo Pais Marques, filho de Manuel Marques e de Raquel Atanásia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Março de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9895385, com domicílio na Rua de Sacadura Bote, Casa do Prado Arrifana, 6270 Seia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem

provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Augusta Maria Pinto F. Palma*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Aviso de contumácia n.º 15 455/2003 — AP. — O Dr. António Pereira, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 468/99.6GBSSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Júlio Tavares Mendes, filho de Arlindo Cardoso Mendes e de Maria da Graça Lopes Tavares, natural de Cabo Verde, nascido a 22 de Outubro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13109574, com última residência conhecida em Rio Judeu, 17, Fogueteiro, Cruz de Pau, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 204.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 28 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Salvado*.

Aviso de contumácia n.º 15 456/2003 — AP. — O Dr. António Hora, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1036/03.5TBSSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Miguel Costa Alves Peixoto, filho de Fernando Júlio Alves Peixoto e de Benilde de Sousa Gomes da Costa Alves Peixoto, natural da freguesia de Mártires, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Outubro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11331684, com domicílio na Estrada Nacional n.º 378, Edifício Casaca, 2.º, direito, Santana, 2970 Sesimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, praticado em 20 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente carta de condução, passaporte, bilhete de identidade e certidões de nascimento e casamento.

16 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Hora*. — A Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 15 457/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum

(tribunal singular), n.º 811/00.7GDSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alfredo Louro Pinheiro, filho de José da Conceição Pinheiro e de Ana Louro, natural da freguesia de Calvaria de Cima, concelho de Porto de Mós, nascido a 5 de Março de 1956, casado, padeiro, titular do bilhete de identidade n.º 4337940, emitido em 22 de Setembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de 25 de Abril, lote 7, Quinta das Flores, Olhos de Água, 2950 Palmela, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 8 de Novembro de 2000, e do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 8 de Novembro de 2000, por despacho de 14 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

Aviso de contumácia n.º 15 458/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 490/99.2TASTB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Laurinda Pereira Filipe Conceição Ferreira, filha de Amílcar Correia Filipe e de Ivone Fernanda Pereira Filipe, natural da freguesia de São José, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 28 de Junho de 1947, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7636087, emitido em 27 de Maio de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 27 de Outubro de 2004, com domicílio na Rua de Luís Gonzaga Nascimento, 12, 1.º, esquerdo, 2900 Setúbal, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, com referência ao artigo 255.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Aviso de contumácia n.º 15 459/2003 — AP. — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 611/02.0GBSLV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Abel José Guerreiro dos Santos, filho de Sérgio Guerreiro dos Santos e de Maria Teresa dos Santos, natural da freguesia da Sé (Faro), concelho de Faro, nascido a 19 de Janeiro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12116940, com domicílio em Cerca Velha, 2, 8400 Lagoa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 5 de Dezembro de 2002, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude de o arguido se ter apresentado em juízo.

13 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Irene Santos*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 15 460/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5/99.2GHSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Miguel de Oliveira Coutinho C. Ferreira, filho de Vítor Manuel Cravo Ferreira e de Maria Amélia de Oliveira Coutinho Cra-

vo, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 22 de Junho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10537438, com domicílio na Rua de Felisberto Bauto da Fonseca, 3, Belas, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 4 de Janeiro de 1999, por despacho de 22 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 15 461/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 655/01.9SOLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Nuno Vieira da Silva, filho de Vítor Manuel Afonso da Silva e de Maria da Conceição Guerreiro Vieira, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Outubro de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10095452, com domicílio na Rua de Peixinho Júnior, 1, 6-F, Paço de Arcos, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 15 462/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 409/97.5GISNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Adelino Garcia do Livramento, filho de Rosa Garcia do Livramento, natural de Cabo Verde, nascido a 2 de Setembro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 11185788, com domicílio na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 46, 3.º, direito, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 7 de Junho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 15 463/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 607/97.1TASNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Artur Rogério Soares da Silva, filho de Francisco Rogério Pereira da Silva e de Mariana Martins Soares Pereira da Silva, natural da freguesia de Camarate, concelho de Loures, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Setembro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8157294, com domicílio na Rua de José Brandão de Almeida, 22, 3.º, direito, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 3 de Março de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção,

sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 15 464/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Vasconcelos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11 577/97.6JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hélder Manuel Protásio Bernardino, filho de António Conceição Vicente Bernardino e de Fernanda Maria Protásio Silvestre, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Maio de 1953, divorciado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 2358394, com domicílio na Rua da Boavista, 4, 3.º, direito, 6230 Fundão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Junho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Vasconcelos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel António*.

Aviso de contumácia n.º 15 465/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Vasconcelos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1062/94.3TASNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Zacarias Ramos, filho de Albertino Ramos Isidro e de Maria Emília Zacarias Branco, natural da freguesia de Fatela, concelho do Fundão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Janeiro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7004620, emitido em 23 de Setembro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no bar-restaurante do parque de campismo da Ilha do Pessegueiro, Porto Côvo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Fevereiro de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Vasconcelos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel António*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 15 466/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Rodrigues, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singu-

lar), n.º 3947/02.6TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo Sousa Azevedo, filho de Alexandre Godinho de Azevedo e de Ermelinda de Sousa Quinta, natural da freguesia de Olalhas, concelho de Tomar, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Fevereiro de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4658792, emitido em 5 de Março de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 5 de Março de 2006, com domicílio na Urbanização de Massamá Norte, lote 167, 2.º, esquerdo, Massamá Norte, 2745 Massamá, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 7 de Maio de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Narcisa Costa*.

Aviso de contumácia n.º 15 467/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Rodrigues, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3947/02.6TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo Sousa Azevedo, filho de Alexandre Godinho de Azevedo e de Ermelinda de Sousa Quinta, natural da freguesia de Olalhas, concelho de Tomar, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Fevereiro de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4658792, emitido em 5 de Março de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 5 de Março de 2006, com domicílio na Urbanização de Massamá Norte, lote 167, 2.º, esquerdo, Massamá Norte, 2745 Massamá, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 7 de Maio de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Narcisa Costa*.

Aviso de contumácia n.º 15 468/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Rodrigues, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1153/97.9GFSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Pereira da Costa, filho de Paulo da Costa e de Maria Pereira, de nacionalidade cabo-verdiana, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16122532, com domicílio na Rua da Presa, 9, lote 120, 4, Serra das Minas, Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática do crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º do Código Penal, praticado em 30 de Outubro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Narcisa Costa*.

Aviso de contumácia n.º 15 469/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Rodrigues, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 337/94.6PASNT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Isabel Maria Leitão Santos, filha de João Paulo Birrento e de Teresa Luísa Leitão dos Santos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 21 de Junho de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 11053208, emitido em 20 de Maio de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 20 de Novembro de 1999, com domicílio no Bairro Novo, Quinta do Belo, lote 9, Unhos, 2685 Sacavém, a qual se encontra pronunciada pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Julho de 1993, por despacho de 26 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida.

27 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Luz*.

Aviso de contumácia n.º 15 470/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Rodrigues, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 365/95.4GFSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Leonel Alexandre Lopes da Silva, filho de Alti de Maria da Silva e de Adosinda Borrego da Silva, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Setembro de 1957, divorciado, com domicílio na Avenida Marginal, 120, 2725 Algueirão, o qual se encontra pronunciado pela prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea d), em referência ao artigo 298.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), em referência ao artigo 202.º, alínea d), do Código Penal, praticado em 9 de Abril de 1995, por despacho de 27 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

27 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Luz*.

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 15 471/2003 — AP. — A Dr.ª Ana de Azeredo Coelho, juíza de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 16/97.2TCSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Cerqueira Miguel, filho de Humberto Miguel e de Maria Júlia Martins Cerqueira, natural da freguesia de Montelavar, concelho de Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Agosto de 1973, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 10351538, com domicílio na Rua da Cidade Nova, bloco 6, 1.º, esquerdo, frente, Valença, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 29 de Agosto de 1994, por despacho de 27 de Junho de 2000, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana de Azeredo Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Luísa de Jesus Camacho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

Aviso de contumácia n.º 15 472/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Sofia Pereira Duarte Ventura, juíza de direito do juízo único do Tribunal da Comarca de Soure, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 35/98.1TBSRE, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Albano Peixeiro Dias, filho de João Marçal Dias e de Carmina Peixeiro Dias, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Dezembro de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5081725, emitido em 26 de Junho de 1995, por Évora, e do passaporte n.º 306193, emitido em 29 de Setembro de 1999, por Governo Civil de Castelo Branco, com domicílio na Rua de Luís de Camões,

lote 93, rés-do-chão, 2975-000 Quinta do Conde, Sesimbra, o qual se encontra por termo de identidade e residência, já prestado nesta acto, transitado em julgado, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, praticado em 27 de Novembro de 1996, por despacho de 7 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

14 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Sofia Pereira Duarte Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Ana Clara Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

Aviso de contumácia n.º 15 473/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 637/92.0TBTVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Manuel Fogoso Guedes, filho de Agostinho Carmo dos Reis Guedes e de Justina Maria Fogoso Guedes, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Outubro de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 79814420, emitido em 16 de Setembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 16 de Março de 1998, com domicílio na Rua do Conselheiro Frederico Ramires, 68, 2.º, direito, 8900 Vila Real de Santo António, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, ou 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, por despacho de 8 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

9 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — A Oficial de Justiça, *Joan Sousa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso de contumácia n.º 15 474/2003 — AP. — O Dr. Nuno Gonçalves, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo abreviado, n.º 427/99.9GTSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Rosa Nunes, filho de João Nunes e de Luísa Rosa Antónia, natural da freguesia de Aldeia do Mato, concelho de Abrantes, nascido a 27 de Abril de 1960, casado, comerciante, com domicílio na Rua de 5 de Outubro, 53, 1.º, direito, 2330 Entroncamento, o qual foi condenado por sentença de 30 de Outubro de 2001, na pena de 60 dias de multa, à razão de 1000\$, ou o equivalente em euros, transitada em julgado em 15 de Fevereiro de 2002, pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 27 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 17 de Outubro de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, incluindo os consulados de Portugal.

20 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Portela*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRE DE MONCORVO

Aviso de contumácia n.º 15 475/2003 — AP. — A Dr.ª Olinde Amaral, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Torre de Moncorvo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 49/93.8TBTMC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Naves, filho de Susana Naves, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Covilhã, de nacionalidade

portuguesa, nascido a 13 de Julho de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1634794, emitido em 5 de Janeiro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Bairro de São Vicente de Paulo, Vivenda Alegre, 6, Covilhã, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Outubro de 1992, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Olinda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 15 476/2003 — AP. — A Dr.ª Olin-da Amaral, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Torre de Moncorvo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 80/93.3TBTMC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Naves, filho de Susana Naves, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Julho de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1634794, emitido em 5 de Janeiro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Bairro de São Vicente de Paulo, Vivenda Alegre, 6, Covilhã, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Outubro de 1992, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Olinda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Teixeira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Aviso de contumácia n.º 15 477/2003 — AP. — O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 236/02.0TATNV, pendente neste Tribunal, contra a arguida Marina Tymush, de nacionalidade ucraniana, nascida a 16 de Maio de 1962, titular do passaporte AMO25592, com domicílio na Travessa do Hospital Civil, 17, 2.º, direito, 2350 Torres Novas, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Fevereiro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 15 478/2003 — AP. — O Dr. Domingos Mira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 30/99.3TATNV-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Telmo José Martins Raposo, filho de José Pinheiro Raposo e de Maria Ilda Cardoso Martins Raposo, natural de França, nascido a 19 de Março de 1972, solteiro, operário fabril, titular do bilhete de identidade n.º 10204705, emitido em 12 de Outubro de 2000, por Santarém, com domicílio na Estrada de São Domingos, 10, Santarém, 2000 Santarém, o qual foi transitado em julgado pela prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 16 de Novembro de 1998, e do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 16 de Novembro de 1998, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabili-

dade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Domingos Mira*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Isidro*.

Aviso de contumácia n.º 15 479/2003 — AP. — O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8/02.1TBTNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Alberto Gomes Barbosa, filho de Arnaldo de Sousa Barbosa e de Maria Helena Gomes Remelgado, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Maio de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 9429761, com domicílio na Travessa de Gaspar de Freitas, 6, Marvila, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 15 480/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Isabel Elias Henriques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 564/01.1PATVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António da Silva Ferreira Santos, filho de António dos Santos e de Lucinda de La Saleta da Silva Ferreira Santos, natural da freguesia de São Martinho, concelho de Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Maio de 1968, solteiro, mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 8480991, com domicílio na Rua de Pedro Del Negro, 9, rés-do-chão, direito, Reboleira, 2710 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões, bilhete de identidade, passaporte e renovações destes, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de armas, licença de caça e pesca, carta de caçador ou de pesca e respectivas renovações, carta ou licença de condução e respectivas renovações, livrete e ou título de registo de propriedade de veículos automóveis e embarcações, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, cartão de contribuinte ou qualquer tipo de documentação e ou certidões fiscais, caderneta militar ou outros documentos emitidos por entidades militares e cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas, ou quaisquer registos junto de entidades competentes, e, ainda, o arresto de todos os bens do arguido, bem como de toda e qualquer importância que este possua em qualquer instituição do país.

8 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Isabel Elias Henriques*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Favas*.

Aviso de contumácia n.º 15 481/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Isabel Elias Henriques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 495/00.2PSLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Norberto Silva Policarpo, filho de Renato Policarpo

e de Cleonice Silva Policarpo, natural de São Paulo, nascido a 7 de Setembro de 1965, solteiro, com domicílio na Rua de Vale Figueiras, 17, Cabeda, 2590 Sobral de Monte Agraço, por se encontrar acusado da prática do crime de maus tratos de menores e pessoa indefesa, previsto e punido pelo artigo 152.º do Código Penal, praticado em 7 de Março de 2000, do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 7 de Março de 2000, do crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 6 de Setembro de 2000, do crime de difamação, previsto e punido pelo artigo 180.º do Código Penal, praticado em 6 de Setembro de 2000, do crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 2000, do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 21 de Setembro de 2000, e do crime de dano com violência, previsto e punido pelo artigo 214.º do Código Penal, praticado em 13 de Março de 2000, por despacho de 6 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Isabel Elias Henriques*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Manuela Santos*.

Aviso de contumácia n.º 15 482/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Isabel Elias Henriques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 416/97.8GCTVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Jorge Crujo da Silva Fonseca, filho de José da Silva Fonseca e de Ana Inácia Crujo da Silva Fonseca, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 14 de Março de 1960, casado, segundo tenente da marinha, titular do bilhete de identidade n.º 312881, emitido em 29 de Outubro de 1996, por Marinha Portuguesa, com domicílio em Estrada do Desvio, lote 25, rés-do-chão, esquerdo, 1750-075 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de coacção, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 1997, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

15 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Isabel Elias Henriques*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Favas*.

Aviso de contumácia n.º 15 483/2003 — AP. — A Dr.ª Dora Fernandes, juíza de direito, em regime de estágio, no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1/96.1TCTVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro César Soares Ferreira, solteiro, pedreiro, natural da freguesia do Campo Grande, Lisboa, nascido a 19 de Novembro de 1966, filho de Mário Ferreira e de Maria Belém Lopes Soares, com domicílio na Rua de Tito Moraes, 20, 6.º, A, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal, e de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea g), e 2, alíneas c) e h), do Código Penal, por despacho de 30 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

20 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Dora Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *José António Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 15 484/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Galdino Dias, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2525/03.7TBTVD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Belmira Paula Evangelista Alves, com domicílio na Rua de D. Elvira Correia, 57, rés-do-chão, D, Aldeia de Paio Pires, 2840 Seixal, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Setembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos ur-

gentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Galdino Dias*. — A Oficial de Justiça, *Paula Resoluto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 15 485/2003 — AP. — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 614/99.0PAVLG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel do Nascimento, filho de Manuel Fernando de Sousa Ribeiro e de Maria Emília Pinho do Nascimento, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Março de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7672267, com domicílio na Rua de Maria Lamas, 196, 4420 São Pedro da Cova, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 24 de Setembro de 1999, por despacho de 1 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

13 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Zilhão*.

Aviso de contumácia n.º 15 486/2003 — AP. — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1587/96.6TAVLG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel José Meireles Nascimento, filho de Valdemar da Cruz Nascimento e de Ofélia da Silva Meireles, natural da freguesia de Viade de Baixo, concelho de Montalegre, nascido a 8 de Janeiro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8213414, emitido em 7 de Dezembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Afonso Paiva, 144, 4435 Rio Tinto, o qual se encontra acusado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Agosto de 1996, por despacho de 26 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e prestação de termo de identidade e residência.

15 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cidália Neves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 15 487/2003 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 463/01.7PBVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo Mário Rosas Andrade, filho de Francisco Fernando Araújo Andrade e de Albina de Fátima Amaral Rosas Araújo Andrade, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido a 14 de Setembro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6987393, emitido em 20 de Maio de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Agostinho José Taveira, Edifício Bauldrufa, bloco 2, 1.º, D, 4990 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Julho de 2001, por despacho de 14 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 15 488/2003 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 32/03.7PBVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Fernandes Rodrigues Freitas Rocha, filho de Júlio César Rodrigues e de Anabela da Cruz Rodrigues, natural de Nova Lisboa, Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Junho de 1970, solteiro, mecânico, com domicílio no Bairro de Fomento de Habitação, entrada 4, porta D, Darque, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Assunção Moura*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 15 489/2003 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 107/03.2GTVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Petru Florin Rada, filho de Ioan Rada e de Maria Ciurariu, natural de Lugoj, Roménia, nascido a 4 de Maio de 1982, solteiro, vendedor ambulante, com domicílio na Rua da Tábua, 104, 1.º, direito, Meadela, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular em qualquer das instituições financeiras a operar em Portugal, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

Aviso de contumácia n.º 15 490/2003 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 927/02.5TAVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Daniel Joaquim Soares Coelho, filho de António Augusto Monteiro Coelho e de Maria Rosa de Mendanha Soares, natural da freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, nascido a 4 de Abril de 1968, casado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 9255175, emitido em 7 de Agosto de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 7 de Junho de 2004, com domicílio na Rua de Joaquim Ferreira, 114, Rio Tinto, Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do

Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 15 491/2003 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 419/01.0TBVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Cunha Rodrigues, filho de José Rodrigues e de Ana Gonçalves da Cunha, natural da freguesia de Cerva, concelho da Ribeira Grande, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Dezembro de 1953, casado, troilha, titular do bilhete de identidade n.º 5857652, emitido em 14 de Dezembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Praceta da Aliança Operária, 3, rés-do-chão, direito, Bobadela, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelos artigos 250.º, n.º 1, 30.º, n.º 2, e 79.º do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 2002, por despacho de 17 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

22 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Aviso de contumácia n.º 15 492/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria de Pinto e Lobo, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 364/02.1 PAVCD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Vivian Fernandes Rubio, filha de João Carlos Rubio e de Elisabete Fernandes Parreira, natural de Rio de Janeiro, Brasil, nascida a 3 de Setembro de 1981, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 11775352, com domicílio na Praça da República, 94, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusada da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 18 de Abril de 2002, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria de Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 15 493/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria de Pinto e Lobo, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 10 360/02.3 TBVCD (ex-processo comum, tribunal colectivo), n.º 514/00, deste Tribunal, pendente neste Tribunal, contra o arguido Avelino António Azevedo e Silva, filho de António Sá e Silva e de Maria da Conceição Santos Azevedo, natural da freguesia de Ribeirão, concelho de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Novembro de 1976, solteiro, técnico de máquinas, titular do bilhete de identidade n.º 11265672, emitido em 29 de Setembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Estrada da Base, 827, Centro Misto Viver Luta Contra a Sida, 2425 Monte Real, Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 29 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada

por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria de Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Carlindo Lima*.

Aviso de contumácia n.º 15 494/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria de Pinto e Lobo, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 547/00.9 PAVCD (anterior processo n.º 192/2001), pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel de Lourenço Silva, filho de Carlos Manuel Azevedo Silva e de Maria Adelaide Silva Lourenço, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Agosto de 1983, solteiro, licença de condução P-1286713-5, com domicílio na Rua de Gomes de Amorim, Edifício Vista Alegre, 116, 4.º, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Janeiro de 2000, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria de Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 15 495/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Cristina Braz, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 262/00.3 TBVNF (que anteriormente tinha o processo n.º 262/00, deste Juízo), pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Ferreira da Silva Lima, filho de Serafim da Silva Lima e de Albina Ferreira Mendes, natural da freguesia de Águas Santas, concelho da Maia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Novembro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7573758, com domicílio na Rua das Vinhas, 175, Calendário, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 8 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

9 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Braz*. — O Oficial de Justiça, *António Alves*.

Aviso de contumácia n.º 15 496/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Cristina Braz, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 748/02.5 TBVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Avelino António de Azevedo e Silva, filho de António de Sá e Silva e de Maria da Conceição dos Santos Azevedo, natural da freguesia de Ribeirão, concelho de Vila Nova de Famalicão, nascido a 23 de Novembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11265672, emitido em 29 de Setembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Cascais, 1, 1300, 120, Alcântara, 1300-120 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Janeiro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Braz*. — O Oficial de Justiça, *Francisca Vale*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso de contumácia n.º 15 497/2003 — AP. — O Dr. Fernando Jorge de Matos, juiz de direito da secção do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Foz Côa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 20/93.0TBVLF, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Gomes Marques dos Santos, casado, com domicílio na Urbanização da Faia, lote 12, rés-do-chão, direito, 3150 Condeixa-a-Nova, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Dezembro de 1992, por despacho de 7 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge de Matos*. — O Oficial de Justiça, *Luís Dias*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 15 498/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3880/96.9TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Pedro dos Reis Braancamp de Mancellos, filho de Jorge Braancamp Mancellos e de Maria Quitéria Alves Reis Mancellos, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Março de 1964, casado, cutedeiro, titular do bilhete de identidade n.º 10143237, emitido em 16 de Outubro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 16 de Outubro de 2002, com domicílio em 123, Paston Ridines, P. C. Pe 4-7ux, Peterborough, U. K., por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 15 de Maio de 1996, por despacho de 29 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 15 499/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1370/98.4TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Carlos Gomes dos Santos, filho de Daniel da Silva Santos e de Teresa dos Santos Almeida Gomes, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Abril de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10151235, emitido em 11 de Maio de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 11 de Junho de 2003, com domicílio na Praceta de São Cristóvão, 94, 1.º, direito, Mafamude, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 1998, por despacho de 30 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 15 500/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 729/01.6TAVFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alberto Alexandre Mimoso Pinheiro, filho de José Francisco Pinheiro e de Damiana Augusta Pimenta Mimoso, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Outubro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10840883, emitido em 4 de Março de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 4 de Fevereiro de 2004, com domicílio na Praceta das Acácias,

1, rés-do-chão, Serra das Minas, 2735 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 19 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 15 501/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 152/96.2GCTVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Laurentino Francisco Nazaré Rodrigues, filho de Laurentino Rodrigues e de Maria da Nazaré Rodrigues, natural da freguesia de São Pedro e São Tiago, concelho de Torres Vedras, nascido a 25 de Março de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8049845, emitido em 23 de Novembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 23 de Junho de 1996, com domicílio na Rua de Fernando Lopes Graça, lote 160, Granjas Novas, Ramada, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Outubro de 1995, por despacho de 15 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 15 502/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 369/01.0PBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eldebrando Manuel Soares Cardoso, filho de João Perpétuo Cardoso e de Maria das Dores Costa Soares, natural de Angola, nascido a 7 de Agosto de 1980, solteiro, com domicílio na Rua de Penouços, 800, 2.º, direito, bloco 1, Rio Tinto, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

Aviso de contumácia n.º 15 503/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2967/95.0TBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Manuel Cláudio Gomes, filho de Adolfo Vieira Gomes e de Maria dos Anjos Assucena Cláudio, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 16 de Setembro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7790943, emitido em 13 de Setembro de 1995, pelo Arquivo de

Identificação de Lisboa, válido até 13 de Abril de 2001, com domicílio na Rua Oito, lote 42, 2.º, B, Cidade Sol, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 1994, por despacho de 7 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 15 504/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 269/99.1PDVNG (ex-processo n.º 20/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido Serafim Maia dos Santos, filho de Fernando Machado Santos e de Maria Conceição Silva Maia, natural da freguesia de Oliveira do Douro, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido a 3 de Julho de 1965, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 7323074, com domicílio na Rua de Calouste Gulbenkian, bloco 1, casa 2, Bairro de Quebrantões, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 7 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Queirós*.

Aviso de contumácia n.º 15 505/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 102/01.6PBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Helder Alberto Freitas Madureira, filho de António Gonçalves Madureira e de Maria Odete de Freitas Madureira, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Dezembro de 1971, solteiro, electricista, titular do bilhete de identidade n.º 9745518, com domicílio no lugar do Vale, Baltar, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 12 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Vieira da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 15 506/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 687/02.0TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos Gonçalves Ferreira, filho de Joaquim Carlos Ferreira e de Maria das Dores Gonçalves, natural da freguesia e concelho de Espinho, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Setembro de 1956, casado, pintor, titular do bilhete de

identidade n.º 6404513, emitido em 29 de Julho de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Arnaldo Gama, 81, 1.º, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, praticado em 16 de dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 15 507/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1327/95.7TBVNG (ex-processo n.º 18/95), pendente neste Tribunal, contra a arguida Gracinda Craveiro Cardetas, titular do bilhete de identidade n.º 8578486, com domicílio em 8, Rue de Toulouse, Apartement 180, Paris, 75 019 França, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 16 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado em juízo e ter prestado termo de identidade e residência.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Queirós*.

Aviso de contumácia n.º 15 508/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo abreviado, n.º 427/02.3PTVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Agostinho José da Silva Cá, filho de José da Silva Idual Cá e de Sábado Cá, natural da Guiné-Bissau, nascido a 25 de Abril de 1962, solteiro, pintor, com domicílio na Praceta do Colégio de Gaia, 282, 2.º E, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Agosto de 2002, em concurso real com um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Vieira da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 15 509/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2357/99.5PAVNG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Maria Pinto Vieira, filha de Manuel Vieira e de Maria Albertina Correia Pinto, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida a 5 de Abril de 1951, casada, titular do bilhete de identidade n.º 3483705, emitido em 31 de Julho de 2000, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 30 de Junho de 2011, com domicílio em 14, Rue Permentade, 33 000 Bordeaux, França, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Agosto de 1999, por despacho de 20 de Outubro de 2003, profe-

rido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Vieira da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 15 510/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2357/99.5PAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Correia de Sousa, filho de Alberto Correia de Sousa e de Maria Luísa, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Junho de 1945, casado, soldador, titular do bilhete de identidade n.º 3008970, emitido em 21 de Julho de 2000, pelo Arquivo de Identificação do Porto, e do bilhete de identidade estrangeiro n.º 966674, emitido em 13 de Abril de 1997, pela Perfeitura de Gironde, em França, com domicílio em 14, Rue Permentade, 33 000 Bordeaux, França, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Agosto de 1999, por despacho de 20 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Vieira da Silva*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 15 511/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2314/00.0TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Elvira Mendes Cardoso, com domicílio na Alameda de D. Pedro V, 68, Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Setembro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

Aviso de contumácia n.º 15 512/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 291/02.2TBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Delfim António Alves Pereira, filho de António da Costa Pereira e de Margarida de Fátima da Costa Alves, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Março de 1974, divorciado, pintor da construção civil (desempregado), titular do bilhete de identidade n.º 10315203, com domicílio na Rua do Monte, 541, casa 1, Gulpihares, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 24 de Outubro de 1999, por despacho de 8 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 15 513/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo co-

num (tribunal singular), n.º 725/01.3PDVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Helder Manuel Correia Gomes, filho de Hermínio António Gomes Soares e de Maria da Conceição Soares Correia Gomes, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Janeiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10843009, emitido em 1 de Outubro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Bairro de Tardaris, Rua F, casa 44, São Pedro da Cova, Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Novembro de 2001, por despacho de 16 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 15 514/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1422/97.8TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Emmanuel Rodrigues Vieira Osório, filho de Alberto da Conceição Osório e de Maria Amélia Pereira Vieira Osório, natural da freguesia de São Nicolau, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Fevereiro de 1966, casado, encarregado de armazém, titular do bilhete de identidade n.º 7269206, emitido em 14 de Março de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio em Raiffeisenstr. 7, 56 843 Burg Na Der Mosel, Alemanha, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelos artigos 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea a), 202.º, alínea a), e 26.º do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 1997, por despacho de 16 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Fernando José Cunha Vieira*.

Aviso de contumácia n.º 15 515/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1341/00.2TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Manuel Correia Fernandes, filho de Manuel Etelvino R. Fernandes e de Hortense Martins C. Fernandes, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 5 de Setembro de 1965, divorciado, electromecânico, titular do bilhete de identidade n.º 7005368, com domicílio na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 102, 4.º, A, Algés, Carnaxide, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

Aviso de contumácia n.º 15 516/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 99/00.0GEVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Abílio Fernando Ramos Ramalho, filho de Fernando Carolino Ramalho e de Maria Margarida Ramos, natural da freguesia e concelho de Peso da Régua, nascido a 10 de Maio de 1976, solteiro, cozinheiro, titular do bilhete de identidade n.º 11345085, emitido em 29 de Setembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 29 de Junho de 2000, com domicílio na Travessa da Telheira, 65, Perafita, 4455-563 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e

punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.ºs 1, alínea f), e 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 4 de Março de 2000, por despacho de 23 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

28 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 15 517/2003 — AP. — O Dr. Alberto Taveira, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 5613/01.0TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo António Nunes de Góis, filho de Joaquim Vieira de Pinho Góis e de Isaura Moreira Nunes, natural da freguesia de Massarelos, concelho de Porto, nascido a 16 de Julho de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9238476, com domicílio no Bairro do Aldoar, bloco 15, entrada 221, casa 21, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 27 de Junho de 2002, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

10 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alberto Taveira*. — O Oficial de Justiça, *Durval Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 15 518/2003 — AP. — O Dr. Mário Fernando T. Lopes Silva, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1098/94.4TBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Manuel Couto Ferreira, filho de Joaquim Gonçalves Ferreira e de Laura Rosa Couto Calheiros, natural da freguesia de Pedroso, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Novembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10927455, emitido em 9 de Fevereiro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de São Vicente, 30, 1.º, direito, Alicante, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal, praticado em 10 de Agosto de 1993, do crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 296.º e 297.º, alíneas c), d) e h), do Código Penal, praticado em 10 de Agosto de 1993, e do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 308.º do Código Penal, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando T. Lopes Silva*. — O Oficial de Justiça, *Durval Lopes*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 15 519/2003 — AP. — O Dr. João Pedro Nunes Maldonado, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 170/99.9PBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Alexandrino Silva Noronha, filho de Alexandrino Noronha Augusto e de Maria Adelaide Silva, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Outubro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6899543, emitido em 17 de Outubro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua da Quinta d'Além, 79, Pedroso, 4415 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 7 de Julho de 1998, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Pedro Nunes Maldonado*. — O Oficial de Justiça, *Gil Silva*.

Aviso de contumácia n.º 15 520/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6262/01.9TDLNB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Patrício Hernan Jouri, filho de Omar Alberto Jouri e de Lídia Isabel Rafti, natural da Argentina, nascido a 30 de Novembro de 1976, solteiro, com domicílio na Rua de Tânger, 1647, 3.º, Porto, 4150-724 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pela alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico do Cheque sem Provisão, em anexo ao Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso de contumácia n.º 15 521/2003 — AP. — O Dr. Rui de Carvalho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 493/01.9PBVRL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Miguel Figueira Ribeiro, filho de António Ribeiro e de Albertina de Jesus Figueira, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, nascido a 3 de Outubro de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10067784, emitido em 22 de Outubro de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 22 de Maio de 2008, com domicílio no Estabelecimento Prisional do Porto, Custóias, 4445 São Mamede de Infesta, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, em conjugação com o artigo 202.º, alínea d), do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 2001, por despacho de 10 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria José R. Teixeira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso de contumácia n.º 15 522/2003 — AP. — O Dr. Rui Pedro Luís, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 628/94.6TBVRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Jorge Fernandes Bronze, filho de João dos Santos Bronze e de Maria Joana Carvalho Fernandes Bronze, natural da freguesia de São João de Brito, concelho de Lisboa, nascido a 25 de Março de 1968, divorciado, ajudante de cozinha, titular do bilhete de identidade n.º 8164584, titular do bilhete de identidade militar n.º 16189, com domicílio na Rua de Domingos Bontempo, 7, 1700-142 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea f), e 3, do Código Penal, e um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º do mesmo diploma legal, praticado em 1991, por despacho de 9 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

17 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Luís*. — A Oficial de Justiça, *Odete Maria Simão C. Tenente*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso de contumácia n.º 15 523/2003 — AP. — O Dr. José Manuel Flores, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de

processo comum (tribunal singular), n.º 3/99.6IDBRG, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), onde foi declarado contumaz o arguido Manuel Joaquim da Silva Bastos, com domicílio no lugar do Monte, Oleiros, 4730 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.ºs 1, alínea a), 2, alínea d), e 3, alínea a), do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, praticado em 16 de Julho de 1998, por despacho de 1 de Outubro de 2003, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

13 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Manuel Flores*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 15 524/2003 — AP. — O Dr. José Manuel Flores, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 78/99.8GAVVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Manuel Silva Ribeiro, filho de Maria do Carmo da Silva Ribeiro, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, nascido a 22 de Fevereiro de 1966, com domicílio na Rua do Ramo, 164, Lourosa, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto em residência com arrombamento, escalamento e chaves falsas, praticado em 6 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Manuel Flores*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 15 525/2003 — AP. — A Dr.ª Raquel Cotinho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 312/98.1GBVVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Moreira da Silva, filho de Joaquim Moreira da Silva e de Laurinda da Silva Gouveia, natural da freguesia de Vilar de Paraíso, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Fevereiro de 1967, solteiro, com domicílio na Avenida do Padre Correia, n.º 53, Aguda, Arcozelo Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples na forma consumada, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.ºs 1, 2 e 3, 204.º, n.ºs 1, alínea f), e 4, 202.º, alíneas c) e d), do Código Penal, praticado em 13 de Outubro de 1998, do crime de furto simples na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 2 e 3, 204.º, n.ºs 2, alínea e), e n.º 4, 202.º, n.ºs 1 e 2, alíneas b) e c), e 23.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 13 de Outubro de 1998, e por conexão do processo comum, singular, n.º 355/98.5GBVVD, no crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea e), 202.º, alínea e), 22.º e 75.º do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Raquel Cotinho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Carvalho*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 15 526/2003 — AP. — O Dr. António José Fonseca da Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Com-

petência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 299/97.8 PBVIS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo César Neves da Silva, nascido a 29 de Novembro de 1972, filho de José Gualter da Cunha e de Maria de Lurdes Neves da Costa, natural de Macieira de Cambra, Vale de Cambra, titular do bilhete de identidade n.º 9827264, com domicílio na Rua do Comendador Rainho, 1047, rés-do-chão, direito, 3700 São João da Madeira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 14 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido no Tribunal.

16 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *António José Fonseca da Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Rosária de Lacerda*.

Aviso de contumácia n.º 15 527/2003 — AP. — O Dr. António José Fonseca da Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 36/02.7 TAVIS, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Hélio Teixeira Pinto Ferreira, filho de João Augusto Pinto Ferreira e de Noémia Teixeira, natural da freguesia de Aldeia de Paio Pires, concelho do Seixal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Julho de 1965, solteiro, técnico de informática, titular do bilhete de identidade n.º 11586153, com domicílio na Avenida do General Humberto Delgado, 174, rés-do-chão, Arrentela, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, por despacho de 24 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *António José Fonseca da Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Coelho*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 15 528/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1778/00.7TBVIS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jaime Alberto Malta, filho de Élio Alberto Matos e de Maria José Paulo, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido a 19 de Novembro de 1969, solteiro, pintor de construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 9975436, com domicílio em 281 Avenue Jean Jaures, 95 100 Argenteuil, França, por se encontrar acusado da prática do crime relativo ao serviço militar, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho (na redacção introduzida pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto), conjugado com o disposto no artigo n.º 24.º, n.ºs 1 e 3, do mesmo diploma, praticado em 5 de Julho de 1999, por despacho de 29 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Ada Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 15 529/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1715/99.0TBVIS (ex-processo n.º 569/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Augusto Pereira Toledo, filho de João Francisco Toledo e de Isabel Maria Marcão, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Dezembro de 1955, casado, engenheiro, titular do bilhete de identidade n.º 4785567, com domicílio na Rua das Cercas, Casa Jónia, Nadadouro, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Agosto de 1996, por despacho de 24 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia,

com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude da apresentação do arguido.

13 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 15 530/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 719/01.9TBVIS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jaime Alberto Malta, filho de Élio Alberto Malta e de Maria José Paulo, natural da freguesia de Paço, concelho de Vinhais, de nacionalidade portuguesa, nascido a 19 de Novembro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 19734890, com domicílio em 281, Avenue Jean Jaures, 95 100 Argenteuil, França, por se encontrar acusado da prática do crime relativo ao serviço militar, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, o último desses preceitos na redacção que lhe foi dado pelo artigo único da Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, praticado em 3 de Julho de 2002, por despacho de 29 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 15 531/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 72/98.6EAVIS, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Jacinto Seabra Sousa Botelho, filho de Afonso José Matos de Sousa Botelho e de Maria Rita Correia Seabra de Sousa Botelho, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 26 de Março de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2062646, emitido em 9 de Junho de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Quirino da Fonseca, 12, 1.º, direito, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de contra a genuinidade, qualidade e composição de géneros alimentícios, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 9 de Novembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Ada Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 15 532/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 47/01.0GTVIS, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Alberto Ferreira Sargaço, filho de António Augusto Sargaço e de Maria de Jesus de Oliveira Ferreira, natural da freguesia de São Julião, concelho da Figueira da Foz, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Junho de 1969, divorciado, operário, titular do bilhete de identidade n.º 9109801, emitido em 12 de Maio de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Bairro de Santa Eugénia, bloco 20, 4.º F, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 123.º do Código da Estrada, praticado em 17 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios

jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Ada Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 15 533/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 72/98.6EAVIS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Helena Esteves de Jesus, filha de Joaquim da Silva de Jesus e de Maria Helena da Conceição Antunes Esteves, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascida a 9 de Setembro de 1974, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10311530, emitido em 21 de Novembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 21 de Janeiro de 2003, com domicílio na Rua da Rainha de Santa Isabel, 9, S-1, 2800 Almada, por se encontrar acusada da prática do crime de contra a genuinidade, qualidade e composição de géneros alimentícios, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 9 de Novembro de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 8 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Ada Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 15 534/2003 — AP. — O Juiz de Direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 70/02.7TBVIS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Miguel Filipe Salgueiro Valente, filho de José Amadeu Valente e de Olga Garcia Salgueiro, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, nascido a 9 de Maio de 1979, solteiro, com domicílio na Rua da Cidade da Praia, lote 10, rés-do-chão, D, Quinta da Princesa, Amora, por se encontrar acusado da prática do crime relativo ao serviço militar, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, o último desses preceitos na redacção que lhe foi dada pelo artigo único da Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, praticado em 3 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, e a proibição de obter bilhete de identidade e passaporte, bem como certidões de nascimento ou de casamento, junto das autoridades públicas.

17 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 15 535/2003 — AP. — O Dr. Carlos Alberto G. Campos Lobo, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 6737/02.2TXLSB-A, pendente neste Tribunal, contra a arguida Cidália Maria Diogo, filha de Francisco João Diogo e de Maria Graciete, natural da freguesia de São Miguel, concelho de Abrantes, de nacionalidade portuguesa, nascida a 10 de Junho de 1972, solteira, com última residência conhecida nos autos em Casal dos Estanques, Rua de Domeão, porta 1, Aviários, Vialonga, Vila Franca de Xira, por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Tires, após uma saída precária prolongada,

de que beneficiou pelo prazo de quatro dias compreendidos entre 12 e 16 de Julho de 2002, data em que a reclusa deveria apresentar-se para continuar o cumprimento da pena de prisão em que foi condenada no processo n.º 1111/00.8PAMAI, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, a qual foi por despacho de 8 de Outubro de 2003, declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto G. Campos Lobo*. — A Oficial de Justiça, *Paula Silva*.

Aviso de contumácia n.º 15 536/2003 — AP. — O Dr. Carlos Alberto G. Campos Lobo, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 1588/95.1TXLSB-A, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Filomena da Silva Ramires, filha de Inácio Ramires e de Leonor da Silva, natural da freguesia de Arcos, concelho de Anadia, de nacionalidade portuguesa, nascida a 7 de Maio de 1960, solteira, com última residência conhecida na Rua do Parque Infantil, 18-A, Azinhaga dos Besouros, Amadora, por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Tires, após uma saída precária prolongada, de que beneficiou pelo prazo de quatro dias, devendo ter-se apresentado no dia 17 de Novembro de 2002, para continuar o cumprimento da pena de prisão em que foi condenada no processo n.º 75/98, da 8.ª Vara Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 2 de Outubro de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto G. Campos Lobo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 15 537/2003 — AP. — O Dr. Carlos Alberto G. Campos Lobo, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 7417/02.4TXLSB-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos Baptista Varela Silva, filho de Carlos Varela Silva e de Bernardete da Conceição Batista, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Outubro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12030905, com última residência conhecida na Rua de Maria Andrade, 7, cave frente, 1170 Lisboa, por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional do Linho, após uma saída precária prolongada, de que beneficiou pelo prazo de quatro dias compreendidos entre 8 de Julho de 2002 e 12 de Julho de 2002, para continuar o cumprimento da pena de prisão em que foi condenado no processo n.º 39/01, da 8.ª Vara Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto G. Campos Lobo*. — A Oficial de Justiça, *Paula Silva*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 15 538/2003 — AP. — O Dr. Carlos Neves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 89/96.5GABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Lopes Ramos, filho de Josué da Conceição Santos e de Maria de Lurdes Lopes Ramos Santos, natural da freguesia e concelho do Montijo, nascido a 3 de Outubro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6535114, emitido em 12 de Maio de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Maria Pia, 475, 2.º, esquerdo, 1350 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 1996, por despacho de 6 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

7 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Neves*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Galvão*.

Aviso de contumácia n.º 15 539/2003 — AP. — O Dr. Carlos Neves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 809/01.8TABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Antunes Gaspar, natural da freguesia de Rossio ao Sul do Tejo, concelho de Abrantes, nascido a 21 de Fevereiro de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 5061308, com domicílio na Rua de Zeca Afonso, lote 92, Penalva, 2835-623 Santo António da Charneca, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança agravado na forma continuada, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, e 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea b), do Código Penal, e do crime de falsificação de documento na forma continuada, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, e 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Neves*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Galvão*.

Aviso de contumácia n.º 15 540/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 65/96.8GABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Lopes Ramos, filho de Maria de Lurdes Lopes Ramos, natural do concelho do Montijo, nascido a 3 de Outubro de 1961, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 6535114, emitido em 12 de Maio de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Maria Pia, 475, 2.º, esquerdo, 1350 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal, praticado em 24 de Abril de 1996, por despacho de 23 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

24 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 15 541/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 880/94.7PBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Celestino Semedo, filho de António Semedo e de Idalina Mendes Lopes, natural de França,

de nacionalidade caboverdeana, nascido a 20 de Junho de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 16150089, com domicílio na Calçada do Rio, 34, rés-do-chão, Algés, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 15 de Agosto de 1994, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por efeito de prescrição.

21 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 15 542/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 678/94.2PBRR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Francisca Arcângela da Cruz, filha de Roberto da Cruz e de Arcângela Maria da Cruz, natural de Cabo Verde, de nacionalidade caboverdeana, nascida a 5 de Outubro de 1952, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 16152628, com domicílio na Rua de Diu, 4, 2.º, frente, 2830 Barreiro, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 16 de Junho de 1994, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por efeito de prescrição.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 15 543/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1143/95.6PBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Barata da Cruz Gomes, filho de António da Cruz Gomes e de Maria do Carmo Barata, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Dezembro de 1948, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1103953, com domicílio na Rua de Elias Garcia, 33, 4.º, A, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de recusa de cooperação, previsto e punido pelos artigos 12.º do Decreto-Lei n.º 124/90, de 14 de Abril, e 158.º, n.º 3, do Código da Estrada, e 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 2 de Outubro de 1995, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por amnistia.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 15 544/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 344/93.6TCBRR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Paula Azevedo de Oliveira Bernardo, filha de João de Oliveira Bernardo e de Argentina de Almeida Azevedo, natural da freguesia e concelho de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascida a 19 de Fevereiro de 1961, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6250924, com domicílio na Charneca da Caparica, lote 77, 2.º, direito, Vale Rosal, 2825 Monte de Caparica, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea f), e 3, do Código Penal, praticado em 8 de Maio de 1991, do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 8 de Maio de 1991, e do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Maio de 1991, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por efeito de prescrição.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 15 545/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 143/94.8PCBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nicolau José Oliveira Baptista, filho de Nicolau José Alves Baptista e de Maria Eglantine Mar-

tins de Oliveira Baptista, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 4 de Março de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7588825, com domicílio na Rua de Carvalho Araújo, 20, rés-do-chão, direito, Lavradio, 2835 Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Dezembro de 1993, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por efeito de descriminalização.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Nunes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 15 546/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 533/94.6TBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Belino João Seródio Matos, filho de João José Seródio de Matos e de Dolores de Sousa Martins Amado, natural da freguesia de Baixa da Banheira, concelho da Moita, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Abril de 1951, casado, serralheiro civil, titular do bilhete de identidade n.º 5466338, com domicílio na Rua de Luís de Camões, 114, Baixa da Banheira, Moita, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 23/93, de 23 de Dezembro, actualmente previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 31 de Dezembro de 1991, por despacho de 13 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 15 547/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1009/00.OPBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Hubert Marcel Souillet, filho de Hubert Souillet e de Guerin Helene, natural de França, nascido a 17 de Março de 1958, separado de facto, com último domicílio no Alto das Flores, Rua de João Infante, lote 6, 2.º, direito, Cascais, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Maio de 2000, do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, e do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 14 de Maio de 2000, foi este declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2003, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Sá*.

Aviso de contumácia n.º 15 548/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 875/80.8TBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Manuel Ferraz de Almeida, filho de Gabriel Marques de Almeida e de Maria Augusta Ferreira Ferraz, natural da freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Outubro de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1353640, com domicílio (ao cuidado da Dr.ª Maria Cidália Figueiredo, Rua de Bernardo Lima, 47,

2.º, esquerdo, 1150-075 Lisboa), por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 13 de Janeiro de 1997, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

Aviso de contumácia n.º 15 549/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 994/00.6TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Manuel Perico Malato, filho de Joaquim Jacinto Malato e de Maria Inácia Perico, natural da freguesia de Bencatel, concelho de Vila Viçosa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Novembro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 101883490, emitido em 27 de Novembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de António José de Almeida, Bencatel, Vila Viçosa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 15 550/2003 — AP. — A Dr.ª Catarina Pires, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 571/99.2 PBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido David José Paixão de Barros, filho de Américo Mário Pereira de Barros e de Maria João Mourato Paixão, natural do concelho de Lisboa, nascido a 21 de Março de 1980, solteiro, estafeta, titular do bilhete de identidade n.º 11722987, emitido em 9 de Outubro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Soeiro Pereira Gomes, lote 592, 2.º, esquerdo, Brandoa, 2700 Amadora, o qual se encontra, por sentença de 12 de Abril de 1999, condenado na pena de oitenta dias de multa, à taxa diária de 1000\$, o que perfaz a multa de 80 000\$, a que correspondem cinquenta e três dias de prisão subsidiária (artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal), transitada em julgado em 27 de Abril de 1999, pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Abril de 1999, por despacho de 10 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por pagamento.

14 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Catarina Pires*. — O Oficial de Justiça, *Luís Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 15 551/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1513/95.OPBCSC, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Teresa Teixeira Duarte, filha de José Duarte e de Ruthe Pereira d'Alva Teixeira, natural de São Tomé e Príncipe, solteira, cabeleireira, com domicílio na Estrada de Moscavide, Vila Gouveia, letra G, 1800 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 3 de Julho de 1995, por despacho de 19 de Setembro de 2003, profere-

rido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — O Oficial de Justiça, *Luís Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 15 552/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1325/97.6PBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Alexandre Machado Vilhena Fernando, filho de Vítor Manuel Gomes Fernando e de Maria Gabriela Machado Palma Vilhena Fernando, natural da freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, nascido a 26 de Fevereiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10600102, emitido em 28 de Agosto de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Pensão Janeiro, quarto 9, Rua da Liberdade, 74, 8800 Tavira, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 1997, por despacho de 14 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — O Oficial de Justiça, *Luís Duarte*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 15 553/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1998/94.1TACSC, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Emília da Conceição Ferreira dos Santos, filha de Joaquim Santos Ferreira e de Margarida da Conceição, natural da freguesia de Ameixoeira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 20 de Junho de 1944, casada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 23685300, com domicílio na Rua de Alzira Beatriz Pacheco, 4, 2.º, esquerdo, Póvoa de Santo Adrião, Odivelas, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao disposto no artigo 313.º do Código Penal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Maio de 1994, por despacho de 3 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Correia*.

Aviso de contumácia n.º 15 554/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 259/99.4TBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Ilhéu Merca, filho de Manuel Merca e de Adélia da Conceição, natural da freguesia de Alcaçovas, concelho de Viana do Alentejo, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Janeiro de 1939, com domicílio na Rua Nova do Outeiro, 16, 1, Cartaxo, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, por despacho de 30 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

13 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Correia*.

Aviso de contumácia n.º 15 555/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 10/97.3TBCSC,

pendente neste Tribunal, contra o arguido Delfim Ascenso Gaio, filho de José Ascensão Gaio e de Matilde da Conceição da Cruz Costa, natural do concelho de Alcobaça, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Outubro de 1957, divorciado, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 6995335, emitido em 25 de Setembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Centro de Reabilitação Dinal Digno, Casa das Flores, Rua do Alentejo, 3, 2765-188 Estoril, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 1995, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

13 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 15 556/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1369/96.5SPLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Lurdes Von Doellinger Lopes, filha de Delfim Magalhães da Silva Lopes e de Ana Von Doellinger natural da freguesia de Caldelas, concelho de Guimaraes, de nacionalidade portuguesa, nascida a 23 de Dezembro de 1955, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 3466697, com domicílio em 1016 Monroe Avenue, apartamento 2r, Elizabeth, New Jersey, Estados Unidos da América, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Fevereiro de 1996, por despacho de 7 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Correia*.

Aviso de contumácia n.º 15 557/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1477/93.4TACSC, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Madalena de Noronha Trancoso Vaz, filha de Vítor do Nascimento Vaz e de Maria Teresa Helena Noronha T. N. Vaz, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 31 de Março de 1940, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 129946, emitido em 22 de Março de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 22 de Setembro de 2009, com domicílio na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 55, 2.º, direito, 2765 Estoril, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Junho de 1993, por despacho de 25 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado em juízo.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Moreira*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 15 558/2003 — AP. — O Dr. João Lee Ferreira, juiz direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2180/00.6PBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fahardine Ibraimo Cassamo, filho de Ibraimo Cassamo e de Abeda Hussene Ragu Ramos, natural de Moçambique, nascido a 18 de Agosto de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12368403, com domicílio na Rua de Vítor Santos, lote C-3, 3.º, direito, 1600-785 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido

pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 30 de Outubro de 2000, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 15 559/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2511/00.9JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Elmer Domingos Gomes Cruz, filho de Aureliano Lopes da Cruz e de Maria Amélia Gomes da Cruz, natural da Guiné-Bissau, nascido a 29 de Janeiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11793995, com domicílio na Urbanização da Quinta do Mocho, 24, rés-do-chão, esquerdo, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, e do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticados em 15 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição deste obter ou renovar quaisquer documentos junto das autoridades públicas, designadamente certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal e licença de caçador e de todas as certidões em conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis e a anuidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

17 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Ana Corda*.

Aviso de contumácia n.º 15 560/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2511/00.9JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Elmer Domingos Gomes Cruz, filho de Aureliano Lopes da Cruz e de Maria Amélia Gomes da Cruz, natural da Guiné-Bissau, nascido a 29 de Janeiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11793995, com domicílio na Urbanização da Quinta do Mocho, 24, rés-do-chão, esquerdo, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, e do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticados em 15 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição deste obter ou renovar quaisquer documentos junto das autoridades públicas, designadamente certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal e licença de caçador e de todas as certidões em conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis e a anuidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

17 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Ana Corda*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Rectificação de contumácia n.º 13/2003 — AP. — No aviso de contumácia n.º 1603/2002-AP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 27 de Fevereiro de 2002, onde se lê proferido

do no processo comum, singular, n.º 326/99.4PBLRS, deve passar a ler-se comum, singular, n.º 1084/96.0JDLSB. Mais se esclarece que nos presentes autos já foi declarada finda a contumácia, conforme aviso de contumácia n.º 8401/2003-AP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 2003.

21 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Rosário Mourato*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 15 561/2003 — AP. — A Dr.ª Joana Costa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 963/03.4TBLSR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Cerqueira de Almeida, filho de Carlos de Almeida e de Maria Raimundo Duarte Silva Cerqueira Almeida, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Setembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10368122, emitido em 6 de Janeiro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Domingos António Carvalho, 2, 1.º, direito, Quinta das Pretas, Famões, 2675-Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 3 de Junho de 1997, por despacho de 26 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

1 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Joana Costa*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Marques*.

Aviso de contumácia n.º 15 562/2003 — AP. — A Dr.ª Joana Costa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 258/97.0PCLRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel da Conceição Antunes, filho de António Ferreira Antunes e de Palmira da Conceição, natural da freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de setembro de 1956, casado, construtor civil, titular do bilhete de identidade n.º 7260626, emitido em 20 de Setembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Laura Aires, 4, 2.º, A, Jardim do Sol, Arroja, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 29 de Abril de 1997, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

3 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Joana Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Correia*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 15 563/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Silva, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1903/00.8SVLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Salustino Fonseca Balão, filho de José da Saúde Balão e de Mariana da Conceição Fonseca, natural do concelho de Aljustrel, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Outubro de 1060, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8359477, com domicílio no Bairro do Trigache, Casa Camarária, 25, 1675 Famões, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, por despacho de 10 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Silva*. — A Oficial de Justiça, *Paula Henriques*.

1.ª VARA DE COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 15 564/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Moura, juiz de direito do 1.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 10/96.0GCLRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Manuel de Aguiar Bernardo, solteiro, nascido a 17 de Julho de 1974, em São Jorge de Arroios, Lisboa, filho de Luís Ribeiro Bernardo e de Estefânia de Jesus, residente na Portela das Maúncas, Moninhos, Guerreiros, Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea e), do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 1995, por despacho de 1 de Junho de 2001, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Moura*. — A Oficial de Justiça, *Ana Corda*.

2.ª VARA DE COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 15 565/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Pardal, juíza de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 200/00.3SXLSB-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Afonso João Paulo, filho de João Paulo e de Valéria Bartolomeu Neto, de nacionalidade angolana, nascido a 10 de Novembro de 1973, solteiro, com domicílio na Quinta do Mocho, lote 3, 8.º, direito, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido nos termos dos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 11 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a interdição de obter o bilhete de identidade, o certificado do registo criminal, certidão de nascimento, cartão de contribuinte e carta de condução e sua renovação.

8 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Pardal*. — O Oficial de Justiça, *António Bogas*.

Aviso de contumácia n.º 15 566/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Pardal, juíza de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 200/00.3SXLSB-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gilberto Teixeira Pascoal, filho de Teoquato Pascoal e de Joana José Teixeira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Fevereiro de 1970, solteiro, electricista, com domicílio na Quinta do Mocho, lote 12, 4.º, esquerdo, frente, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido nos termos dos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 11 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a interdição de obter o bilhete de identidade, o certificado do registo criminal, certidão de nascimento, cartão de contribuinte e carta de condução e sua renovação.

8 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Pardal*. — O Oficial de Justiça, *António Bogas*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 15 567/2003 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no pro-

cesso comum (tribunal colectivo), n.º 898/99.3TBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Mário de Carvalho Caçador, filho de pai natural e de Ana da Silva Carvalho, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Maio de 1940, casado, reformado, titular do bilhete de identidade n.º 8740188, emitido em 27 de Outubro de 1997, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 27 de Novembro de 2007, com domicílio na Rua de Alexandre Herculano, 28-A, casa 4, Bairro Camarário, Belas, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 1 de Maio de 1999, por despacho de 10 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Sá*.

Aviso de contumácia n.º 15 568/2003 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7987/03.0TBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio Manuel Cruz Milheiro, filho de Manuel Afonso Milheiro e de Aurora Maria da Costa Cruz Milheiro, natural de África do Sul, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Maio de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12500780, com domicílio na Rua da Cruz da Guarda, 223, Moreira da Maia, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º do Código Penal, praticado em 10 de Junho de 2001, do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 10 de Junho de 2001, e do crime de contra-ordenações, previsto e punido pelos artigos 2.º e 16.º da Lei n.º 3/2000, de 29 de Novembro, praticado em 10 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 15 569/2003 — AP. — O Dr. William Themudo Gilman, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo), n.º 1824/98.2TBMTS, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), do Código Penal, do processo comum (tribunal colectivo), n.º 563/97, do 3.º Juízo Criminal de Matosinhos, Tribunal Judicial, onde foi declarado contumaz desde 21 de Setembro de 1998, o arguido Alberto Evaristo Nunda, filho de Evaristo Nunda e de Conceição António, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Abril de 1965, solteiro, titular do passaporte N0187110, emitido em 1 de Outubro de 2003, por República de Angola, válido até 1 de Outubro de 2013, com domicílio na Rua Central das Cavadas, 5, 4465-061 São Mamede de Infesta, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do Código Penal, praticados em 9 de Abril de 1996, por despacho de 17 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 15 570/2003 — AP. — O Dr. William Themudo Gilman, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 273/02.4TBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Monteiro Campelo, filho de Alberto Fernandes Campelo e de Beatriz Amélia da Silva Monteiro, natural da freguesia de Valbom, concelho de Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Dezembro de 1965, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8230828, emitido em 30 de Agosto de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Santarém, válido até 30 de Novembro de 2012, com domicílio em Casal de Vera Cruz, Campizes, 3150-253 Ega, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 11 de Dezembro de 1996, por despacho de 20 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Oliveira*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 15 571/2003 — AP. — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1357/02.4TAMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Martins Castanheira, filho de Felizardo Teixeira Castanheira e de Maria Ferreira, natural da freguesia de Constantim, concelho de Vila Real, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Novembro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5769112, emitido em 29 de Julho de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua da Torrinhã, 46, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º do Código Penal, praticado em 14 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fernando Amaral*. — O Oficial de Justiça, *António Matos*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 15 572/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 647/02.0TAMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Manuel Nunes Xavier Medeiros, filho de Artur Xavier de Medeiros e de Ivone Maria Sampaio Nunes Xavier de Medeiros, natural da freguesia e concelho de Vila do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Outubro de 1949, casado, com domicílio na Rua de Damão, 204, 3.º, esquerdo, São Mamede de Infesta, 4465 São Mamede de Infesta, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões

ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 15 573/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1168/97.7TBMTS (ex-processo n.º 244/97), pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Ferreira Tavares, filho de Manuel Fernando Lima Tavares e de Carminda Maria Ferreira, natural da freguesia e concelho de Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Janeiro de 1967, divorciado, coordenador executivo, titular do bilhete de identidade n.º 7674125, emitido em 31 de Janeiro de 1997, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua de Nicolau Marques Guedes, 33, 2.º, L, Paranhos, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 1996, por despacho de 10 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 15 574/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3574/96.5TAPRT (ex-processo n.º 1203/97), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Maria Tavares Pereira, filho de Maria Tavares Pereira, natural da freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Setembro de 1947, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3047262, emitido em 28 de Fevereiro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 28 de Março de 2006, com domicílio na Rua do Prof. Carlos Graça, bloco 7, entrada 31, 2.º, direito, Agrupamento Habitacional das Antas, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 26 de Janeiro de 1996, por despacho de 15 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 15 575/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 188/03.9PBMTS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Sofia Lourinho Freire da Silva, filha de Delfim Freire da Silva e de Maria de Jesus Rosa Lourinho, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 14 de Março de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11210829, emitido em 24 de Fevereiro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e do cartão da segurança social n.º 132631385, com domicílio na Rua do Monte dos Outeiros, 239, 4455-842 Santa Cruz do Bispo, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Janeiro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 16 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 15 576/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 494/03.2TAMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francis Willy Guerin, filho de Lionel François Guerin e de Anna Simone Cabrillac, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Maio de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 16126634, emitido em 18 de Setembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 18 de Maio de 1998, com domicílio na Rua de Óscar da Silva, 1896, 2.ª, esquerdo, 4450 Leça da Palmeira, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 16 de Setembro de 1992, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 15 577/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 309/02.9PGMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Pinto da Silva Monteiro, filho de António da Silva Monteiro e de Maria Celeste Medeiros Pinto, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Fevereiro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8083581, com domicílio na Rua de D. Filipa de Lencastre, 165, Areosa, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção ilegal de arma de defesa, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 15 578/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1873/00.2PBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rafael Alexandre Saraiva Gonçalves, filho de José Rafael Pinto Gonçalves e de Maria Helena Pereira Saraiva Gonçalves, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Maio de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10067758, com domicílio na Rua de 31 de Janeiro, 482, 1.º, Freixieiro, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer docu-

mentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 15 579/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2580/02.7TAMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Isidro de Oliveira Eduardo, filho de Isidro Eduardo e de Antónia Eduardo, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 24 de Novembro de 1980, solteiro, pedreiro, com domicílio na Rua de Luís de Camões, 361, 1.º, esquerdo, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 24 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 15 580/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 12 625/00.0TDPRT (ex-processo n.º 271/01), pendente neste Tribunal, contra a arguida Emília da Rocha Mendes Ferreira, filha de Henrique Ferreira Mendes e de Emília Soares da Rocha, natural da freguesia de Santa Maria de Lamas, concelho de Santa Maria da Feira, nascido a 5 de Dezembro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7116854, com domicílio na Rua de Santa Maria, 2495, Apartado 2, Anta, 4535 Santa Maria de Lamas, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e 3, do Código Penal, e do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 23 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 15 581/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 61/97.8TBPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Wyndham James Courtney, casado, empresário, nascido a 8 de Maio de 1940, natural da Inglaterra, filho de Major Courtney e de Phyllis Maude Courtney, com última residência conhecida em Casa Vahala, Moinhos, Praia do Carvoeiro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Janeiro de 1996, por despacho de 13 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

Aviso de contumácia n.º 15 582/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber

que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 15/01.1GASLV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Virgílio Semedo Correia, nascido a 26 de Fevereiro de 1964, natural da República de Cabo Verde, filho de Pedro Correia de Carvalho e de Maria Mendes Semedo, com último domicílio conhecido na Estrada Militar, 84-B, porta 82, 2.º piso, Reboleira, 2700 Amadora, e actualmente evadido do Estabelecimento Prisional de Sintra, o qual foi condenado na pena de três anos de prisão pela prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 26 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

Aviso de contumácia n.º 15 583/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, neste Tribunal, corre uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 141/02.0TBPTM, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), do Código de Processo Penal, onde foi declarada contumaz a arguida Maria Laurinda Lustriana Ramos, filha de Joaquim Ramos e de Maria Estrela Lustriana, natural da freguesia e concelho de Loures, de nacionalidade portuguesa, nascida a 17 de Janeiro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 12699386, com domicílio no Bairro do Clarimundo, 40, Sobralinho, Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 13 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação

15 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

Aviso de contumácia n.º 15 584/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 32/98.7TBPTM, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Helena Martins Ferreira Alves, filha de Mário Ferreira Alves e de Maria da Luz Queiroz Martins, natural da freguesia da Sé, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida a 3 de Agosto de 1953, divorciada, educadora de infância, titular do bilhete de identidade n.º 2996675, emitido em 12 de Outubro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Avenida do General Humberto Delgado, 17, 1.º, Belas, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Novembro de 1995, por despacho de 15 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

16 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Correia*.

Aviso de contumácia n.º 15 585/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 294/99.2PBFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eija Anneli Gouveia, filho de Pentti Olovi Soarela e de Ritga Anneli Soarela, natural da Finlândia, nascido a 24 de Maio de 1959, com domicílio na Urbanização da Bemposta, lote 19, 2.º, B, Portimão, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Fevereiro de 1999,

foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

Aviso de contumácia n.º 15 586/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 32/96.1TBPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Filipe Rodrigues Fernandes da Nóbrega, filho de Gabriel Fernandes da Nóbrega e de Maria da Conceição de Jesus Rodrigues, natural de Angola, nascido a 10 de Agosto de 1971, solteiro, operador de supermercado, titular do bilhete de identidade n.º 10663572, com domicílio na Rua de D. Carlos I, 42-A, 3.º, C, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensas corporais simples, por despacho de 15 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 15 587/2003 — AP. — O Juiz de Direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 650/02.0GTABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Lopes da Fonseca Ribeiro, filho de Ludgero da Fonseca Ribeiro e de Lucinda Lopes Cabral, natural da República do Congo, nascido a 2 de Novembro de 1954, divorciado, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 6644783, emitido em 12 de Julho de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 12 de Abril de 2012, com domicílio em Tenhosas, 8300 Silves, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Filomena Santos*.

Aviso de contumácia n.º 15 588/2003 — AP. — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1277/99.8PAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Zeferino Cerqueira Pinto Bessa, filho de Joaquim Pinto Bessa e de Maria de Lurdes Sequeira, natural do concelho de Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Outubro de 1974, casado, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 11367422, emitido em 12 de Novembro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no lugar de Ribeiros, casa 11, Croca, Penafiel, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 7 de Outubro de 1999, por despacho de 14 de Outubro de 2003, proferido nos

autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Natália Santos*.

Aviso de contumácia n.º 15 589/2003 — AP. — O Juiz de Direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 336/00.0PAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Miguel Dias de Carvalho, filho de Domingos Lopes de Carvalho e de Isabel Antónia Dias, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 13309396, com domicílio em Vila Martins, Estrada da Ponta da Piedade, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 11 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Oficial de Justiça, *Filomena Santos*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 15 590/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Doroana Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 76/00.0PBSXL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Joana Carolina da Luz, filha de João Tomás da Luz e de Carolina Luzia Gomes, natural de Cabo Verde, de nacionalidade caboverdeana, nascida a 2 de Fevereiro de 1963, solteira, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 16160606, emitido em 6 de Junho de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e do passaporte I065915, emitido em 21 de Maio de 2001, pela Embaixada de Cabo Verde em Lisboa, válido até 20 de Maio de 2006, com domicílio na Rua da Escola Primária, 9, 6.º, Fogueteiro, 2845 Amora, por se encontrar acusada da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 14 de Janeiro de 2000, por despacho de 2 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Doroana Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 15 591/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Doroana Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 438/94.0TASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Oliveira Santos, filho de Daniel dos Santos e de Georgina da Conceição Santos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Agosto de 1954, divorciado, técnico, titular do bilhete de identidade n.º 4569270, emitido em 23 de Março de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e do passaporte G-349724, emitido em 9 de Abril de 2002, Pelo Governo Civil de Lisboa, com domicílio na Praceta de Malange, 4, 3.º, esquerdo, 2780-021 Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 6 de Março de 1994, por despacho de 8 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Doroana Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 15 592/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Doroana Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1048/95.0PAALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ivo Jorge Sousa Santos, filho de Vítor Fernandes dos Santos e de Maria de Fátima Neves de Sousa, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido a 19 de Maio de 1977, solteiro, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 11081011, com domicílio no Campo da Juventude, 30, 1.º, esquerdo, Feijó, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal de 1982, praticado em 28 de Fevereiro de 1995, por despacho de 8 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

10 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Doroana Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 15 593/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Doroana Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 714/00.5TASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marco Neiva Barbosa, filho de Altair Neiva Barbosa e de Maria Stela de Jesus Barbosa, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 18 de Agosto de 1961, empresário em nome individual, titular do bilhete de identidade n.º 16014261, emitido em 24 de Janeiro de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 24 de Fevereiro de 2012, com domicílio na Rua do Capitão Leitão, 67, 2.º, frente, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

14 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Doroana Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 15 594/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Doroana Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 651/95.3GCSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Correia Varela filho de Joaquim Soares Varela e de Ernestina Sanches Correia, natural da freguesia e concelho de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Junho de 1977, solteiro, praça da Marinha Portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 11565341, e do bilhete de identidade militar n.º 203303, emitido em 4 de Abril de 2003, pela Marinha Portuguesa, com domicílio na Rua do Dr. Bernardino Machado, 21, rés-do-chão, direito, Vale de Milhaços, 2855 Corroios, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 11 de Setembro de 1995, por despacho de 13 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Doroana Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 15 595/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Doroana Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 253/99.5TASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Miguel Filipe Gonçalves Rosa Borda d'Água, filho de David Rosa Borda d'Água e de Maria

Teresa de Jesus Gonçalves, natural da freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Agosto de 1973, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10163716, emitido em 24 de Julho de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 24 de Setembro de 2006, com domicílio na Rua de António Maia, 7, 1.º, esquerdo, Reboleira, 2720-044 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Outubro de 1998, por despacho de 13 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Doroana Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 15 596/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia Kietzmann Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 144/98.7GASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Juvenal Teixeira Agrela, filho de Juvenal Avelino Agrela e de Benvinda Sousa Gomes Teixeira Agrela, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Maio de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 10267692, com domicílio na Rua Doze, lote 703, Redondos, 2840 Fernão Ferro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 20 de Dezembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a emissão de mandados de detenção para prestação de termo de identidade e residência (artigo 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

9 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia Kietzmann Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 15 597/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia Kietzmann Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 48/99.6GASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio Valter Ribeiro de Sousa, filho de José António Dotes de Sousa e de Rosa Maria Ribeiro da Silva e Sousa, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Agosto de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11051062, com domicílio na Rua do Major Neutel de Abreu, 22, 13.º, A, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a emissão de mandados de detenção para prestação de termo de identidade e residência (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

11 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia Kietzmann Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 15 598/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia Kietzmann Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 675/94.8TASXL, pendente neste

Tribunal, contra o arguido João Carlos Simões Martins, filho de Luzia Simões Martins, natural da freguesia e concelho do Cartaxo, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Fevereiro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8211462, com domicílio em 45 Chester Way, Thetford, Norfolk, Ip 24, 1 Dz, England, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Junho de 1994, por despacho de 14 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

15 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia Kietzmann Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 15 599/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia Kietzmann Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 67/02.7PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Daniel Silva Jesus, filho de Garcia de Jesus Joaquim e de Mariana da Silva Daniel, natural da freguesia de Relíquias, concelho de Odemira, nascido a 28 de Março de 1960, solteiro, pintor da construção civil, com domicílio na Rua de António Sérgio, 7, 2.º, A, Paivas, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 14 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de o arguido ser sujeito a termo de identidade e residência.

17 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia Kietzmann Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 15 600/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia Kietzmann Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4/00.3FBALM, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sara de Fátima Gomes, filha de João Francisco Gomes e de Hortelinda Domingues, natural da freguesia de Castro Laboreiro, concelho de Melgaço, de nacionalidade portuguesa, nascida a 15 de Fevereiro de 1952, casada, empresária, titular do bilhete de identidade n.º 5758123, com domicílio na Rua de Ana de Castro Osório, 10, 3.º, frente, Torre da Marinha, 2840 Seixal, por se encontrar acusada da prática do crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelo artigo 108.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, praticado em 28 de Março de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 7 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de a arguida ser sujeita a termo de identidade e residência.

17 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia Kietzmann Lopes*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 15 601/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia Kietzmann Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 860/99.6TASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Álvaro Liz Martins, filho de João Rodrigues Martins e de Maria Natércia de Liz Paiva, natural da freguesia de Silgueiros, concelho de Viseu, nascido a 7 de Setembro de 1940, titular do bilhete de identidade n.º 3738773, com domicílio na Rua

de Carlos Mardel, 69, 3-D, Oeiras, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a emissão de mandados de detenção para prestação de termo de identidade e residência (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

18 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia Kietzmann Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 15 602/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Rocha, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1635/91.6TBVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Amarilis Gabriel Neves Esteves, casado, nascido a 15 de Outubro de 1955, filho de Manuel Nunes e de Maria Gabriel, com domicílio na Rua de Fernando Namora, lote 6, rés-do-chão esquerdo, 2615 Alverca, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Maio de 1990, por despacho de 25 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

14 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Varela*.

Aviso de contumácia n.º 15 603/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Rocha, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 31/95.0TBVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armando Jorge Simões Soares, com domicílio na Rua dos Bombeiros Voluntários, 5, 2.º, direito, 2600 Castanheira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 204.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 5 de Março de 1994, por despacho de 20 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Correia*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 15 604/2003 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 293/96.6GGVFX, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Justina Pereira da Costa Alho, solteira, filha de Joaquim Manuel da Costa Alho e de Maria Lucinda Pereira de Araújo Alho, nascida a 7 de Dezembro de 1973, natural de Vila Franca de Xira, com domicílio na Rua de D. Maria Annes, 4, 3.º, Alhandra, por se encontrar acusada da prática do crime de tráfico, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 30 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contu-

mácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

6 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elizabete Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 15 605/2003 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 294/02.7GTALQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ivan Ibah, casado, servente, nascido a 5 de Janeiro de 1964, natural da Ucrânia, filho de Gamaniuk Mikhail e de Gamaniuk Olena, titular do passaporte ATO41132, emitido por Ucrânia, com último domicílio na Rua de António Lúcio Baptista, 3, 4.º, esquerdo, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elizabete Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 15 606/2003 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19 943/96.8TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Pereira da Graça, natural de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 25 de Setembro de 1939, titular do bilhete de identidade n.º 341573, com domicílio na Rua de Guilherme Nunes Godinho, 172, 1.º, Fazendas de Almeirim, Almeirim, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, por despacho de 3 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa e declarado extinto o procedimento criminal.

20 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elizabete Ribeiro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 15 607/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Filomena V. V. P. Soares, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 145/00.7GTEVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Guillermo Vargas Contreras, casado, comerciante, nascido a 21 de Novembro de 1972, natural de Badajoz, Espanha, com domicílio na Rua do Padre António Vieira, lote 9, 2.º, direito, Évora, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 10 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. P. Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dias Moraes*.

Aviso de contumácia n.º 15 608/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Filomena V. V. P. Soares, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 809/00.5TBEVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Veríssimo Manuel Magro Parrado, com domicílio na antiga fábrica das carnes, Estrada de Almeirim, em Évora, por si e como representante legal da firma Dama Alumínios, L.ª, com domicílio na mesma morada, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.ºs 1, 5 e 6, e 7.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1996, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. P. Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dias Moraes*.

Aviso de contumácia n.º 15 609/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Filomena V. V. P. Soares, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Évora, faz saber que, no processo abreviado, n.º 119/02.3GTEVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marcelino Jimenez Alcon, com domicílio em Manuel Altolaguirre, 16-1a, Málaga, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo automóvel sem habilitação, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. P. Soares*. — A Oficial de Justiça, *Palmira Maria Romaneiro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 15 610/2003 — AP. — O Dr. José Paulo Abrantes Registo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), N.º 1306/00.4TBEVR (ex-processo n.º 270/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido João António Rebocho Ramos, filho de Manuel António Cabeçana Ramos e de Rosa Maria

Mira Rebocho Ramos, natural da freguesia da Sé, concelho de Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Dezembro de 1975, casado, pasteleiro, titular do bilhete de identidade n.º 11541240, com domicílio no Restaurante O Forcado, Rua dos Mercadores, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática do crime de falsidade de testemunho, previsto e punido pelo artigo 360.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 1997, por despacho de 13 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

16 de Outubro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — O Oficial de Justiça, *Artur Recto Fialho*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 15 611/2003 — AP. — A Dr.ª Flávia Santana, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado, n.º 479/00.0PTLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Rita Andreia Pereira de Jesus Garcia, nascida a 20 de Novembro de 1976, casada, filha de João Manuel Marques de Jesus e de Maria Ascensão Pereira, natural de Ílhavo, Aveiro, com domicílio na Rua de João do Outeiro, 11, rés-do-chão, 1100 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 9 de Outubro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter localizado o paradeiro, bem como o termo de identidade e residência prestado pela mesma.

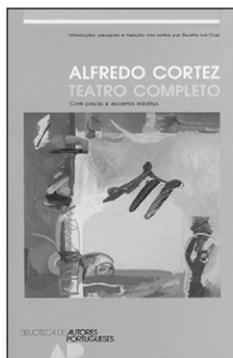
14 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Flávia Santana*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Santos*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 15 612/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Sesifredo Benvinda, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado, n.º 611/00.4PMLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rafael André dos Santos Ribeiro, filho de André Augusto Pifaro Ribeiro e de Maria Leonor dos Santos Pais, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Julho de 1980, solteiro, gerente comercial, titular do bilhete de identidade n.º 11946457, com domicílio na Calçada de Santo André, 50, 4.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Junho de 2000, e do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 2000, por despacho de 29 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Outubro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Sesifredo Benvinda*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Barata*.

Teatro



ALFREDO CORTEZ
752 pp.



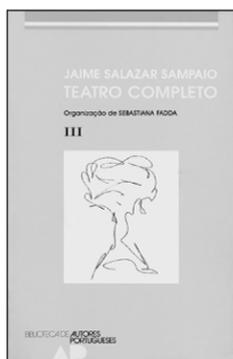
CARLOS SELVAGEM
2 vols.
612 pp. – 620 pp.



FERNANDO AMADO
688 pp.



VITORIANO BRAGA
422 pp.



JAIME SALAZAR SAMPAIO
3 vols.
650 pp. – 574 pp. – 494 pp.



AUGUSTO SOBRAL
396 pp.



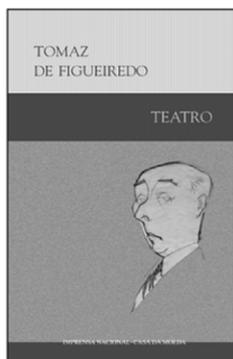
LUIZ FRANCISCO REBELLO
710 pp.



**TEATRO PORTUGUÊS
EM UM ACTO**
1800-1899 – 1900-1945
614 pp. – 558 pp.



JOAQUIM PAÇO D'ARCOS
654 pp.



TOMAZ DE FIGUEIREDO
398 pp.



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
Av. António José de Almeida
1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA PUBLICADOS NO ANO DE 2003

- N.º 1 — Autarquias — Ao DR, n.º 1, de 2-1-2003.
 N.º 2 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 2, de 3-1-2003.
 N.º 3 — Contumácias — Ao DR, n.º 4, de 6-1-2003.
 N.º 4 — Autarquias — Ao DR, n.º 5, de 7-1-2003.
 N.º 5 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 7, de 9-1-2003.
 N.º 6 — Autarquias — Ao DR, n.º 10, de 13-1-2003.
 N.º 7 — Autarquias — Ao DR, n.º 12, de 15-1-2003.
 N.º 8 — Autarquias — Ao DR, n.º 13, de 16-1-2003.
 N.º 9 — Contumácias — Ao DR, n.º 14, de 17-1-2003.
 N.º 10 — Autarquias — Ao DR, n.º 17, de 21-1-2003.
 N.º 11 — Autarquias — Ao DR, n.º 19, de 23-1-2003.
 N.º 12 — Autarquias — Ao DR, n.º 20, de 24-1-2003.
 N.º 13 — Autarquias — Ao DR, n.º 22, de 27-1-2003.
 N.º 14 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 23, de 28-1-2003.
 N.º 15 — Autarquias — Ao DR, n.º 24, de 29-1-2003.
 N.º 16 — Autarquias — Ao DR, n.º 25, de 30-1-2003.
 N.º 17 — Autarquias — Ao DR, n.º 26, de 31-1-2003.
 N.º 18 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 26, de 31-1-2003.
 N.º 19 — Autarquias — Ao DR, n.º 28, de 3-2-2003.
 N.º 20 — Contumácias — Ao DR, n.º 29, de 4-2-2003.
 N.º 21 — Autarquias — Ao DR, n.º 30, de 5-2-2003.
 N.º 22 — Autarquias — Ao DR, n.º 31, de 6-2-2003.
 N.º 23 — Autarquias — Ao DR, n.º 32, de 7-2-2003.
 N.º 24 — Autarquias — Ao DR, n.º 34, de 10-2-2003.
 N.º 25 — Autarquias — Ao DR, n.º 35, de 11-2-2003.
 N.º 26 — Autarquias — Ao DR, n.º 36, de 12-2-2003.
 N.º 27 — Autarquias — Ao DR, n.º 37, de 13-2-2003.
 N.º 28 — Contumácias — Ao DR, n.º 38, de 14-2-2003.
 N.º 29 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 41, de 18-2-2003.
 N.º 30 — Autarquias — Ao DR, n.º 42, de 19-2-2003.
 N.º 31 — Autarquias — Ao DR, n.º 43, de 20-2-2003.
 N.º 32 — Contumácias — Ao DR, n.º 44, de 21-2-2003.
 N.º 33 — Autarquias — Ao DR, n.º 46, de 24-2-2003.
 N.º 34 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 46, de 24-2-2003.
 N.º 35 — Autarquias — Ao DR, n.º 47, de 25-2-2003.
 N.º 36 — Contumácias — Ao DR, n.º 48, de 26-2-2003.
 N.º 37 — Autarquias — Ao DR, n.º 56, de 7-3-2003.
 N.º 38 — Contumácias — Ao DR, n.º 56, de 7-3-2003.
 N.º 39 — Autarquias — Ao DR, n.º 58, de 10-3-2003.
 N.º 40 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 62, de 14-3-2003.
 N.º 41 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 65, de 18-3-2003.
 N.º 42 — Autarquias — Ao DR, n.º 65, de 18-3-2003.
 N.º 43 — Contumácias — Ao DR, n.º 66, de 19-3-2003.
 N.º 44 — Autarquias — Ao DR, n.º 67, de 20-3-2003.
 N.º 45 — Autarquias — Ao DR, n.º 68, de 21-3-2003.
 N.º 46 — Autarquias — Ao DR, n.º 70, de 24-3-2003.
 N.º 47 — Autarquias — Ao DR, n.º 71, de 25-3-2003.
 N.º 48 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 73, de 27-3-2003.
 N.º 49 — Autarquias — Ao DR, n.º 73, de 27-3-2003.
 N.º 50 — Autarquias — Ao DR, n.º 74, de 28-3-2003.
 N.º 51 — Contumácias — Ao DR, n.º 76, de 31-3-2003.
 N.º 52 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 77, de 1-4-2003.
 N.º 53 — Autarquias — Ao DR, n.º 80, de 4-4-2003.
 N.º 54 — Contumácias — Ao DR, n.º 83, de 8-4-2003.
 N.º 55 — Autarquias — Ao DR, n.º 83, de 8-4-2003.
 N.º 56 — Autarquias — Ao DR, n.º 84, de 9-4-2003.
 N.º 57 — Autarquias — Ao DR, n.º 85, de 10-4-2003.
 N.º 58 — Autarquias — Ao DR, n.º 89, de 15-4-2003.
 N.º 59 — Autarquias — Ao DR, n.º 90, de 16-4-2003.
 N.º 60 — Autarquias — Ao DR, n.º 91, de 17-4-2003.
 N.º 61 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 91, de 17-4-2003.
 N.º 62 — Autarquias — Ao DR, n.º 93, de 21-4-2003.
 N.º 63 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 93, de 21-4-2003.
 N.º 64 — Autarquias — Ao DR, n.º 94, de 22-4-2003.
 N.º 65 — Contumácias — Ao DR, n.º 96, de 24-4-2003.
 N.º 66 — Autarquias — Ao DR, n.º 96, de 24-4-2003.
 N.º 67 — Autarquias — Ao DR, n.º 99, de 29-4-2003.
 N.º 68 — Autarquias — Ao DR, n.º 104, de 6-5-2003.
 N.º 69 — Contumácias — Ao DR, n.º 106, de 8-5-2003.
 N.º 70 — Autarquias — Ao DR, n.º 107, de 9-5-2003.
 N.º 71 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 107, de 9-5-2003.
 N.º 72 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 109, de 12-5-2003.
 N.º 73 — Autarquias — Ao DR, n.º 111, de 14-5-2003.
 N.º 74 — Autarquias — Ao DR, n.º 112, de 15-5-2003.
 N.º 75 — Autarquias — Ao DR, n.º 113, de 16-5-2003.
 N.º 76 — Autarquias — Ao DR, n.º 115, de 19-5-2003.
 N.º 77 — Autarquias — Ao DR, n.º 116, de 20-5-2003.
 N.º 78 — Contumácias — Ao DR, n.º 118, de 22-5-2003.
 N.º 79 — Autarquias — Ao DR, n.º 119, de 23-5-2003.
 N.º 80 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 121, de 26-5-2003.
 N.º 81 — Autarquias — Ao DR, n.º 127, de 2-6-2003.
 N.º 82 — Autarquias — Ao DR, n.º 128, de 3-6-2003.
 N.º 83 — Autarquias — Ao DR, n.º 129, de 4-6-2003.
 N.º 84 — Autarquias — Ao DR, n.º 130, de 5-6-2003.
 N.º 85 — Autarquias — Ao DR, n.º 133, de 9-6-2003.
 N.º 86 — Autarquias — Ao DR, n.º 134, de 11-6-2003.
 N.º 87 — Contumácias — Ao DR, n.º 134, de 11-6-2003.
 N.º 88 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 135, de 12-6-2003.
 N.º 89 — Autarquias — Ao DR, n.º 138, de 17-6-2003.
 N.º 90 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 138, de 17-6-2003.
 N.º 91 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 139, de 18-6-2003.
 N.º 92 — Autarquias — Ao DR, n.º 140, de 20-6-2003.
 N.º 93 — Contumácias — Ao DR, n.º 144, de 25-6-2003.
 N.º 94 — Autarquias — Ao DR, n.º 144, de 25-6-2003.
 N.º 95 — Autarquias — Ao DR, n.º 145, de 26-6-2003.
 N.º 96 — Autarquias — Ao DR, n.º 146, de 27-6-2003.
 N.º 97 — Autarquias — Ao DR, n.º 148, de 30-6-2003.
 N.º 98 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 149, de 1-7-2003.
 N.º 99 — Autarquias — Ao DR, n.º 154, de 7-7-2003.
 N.º 100 — Autarquias — Ao DR, n.º 155, de 8-7-2003.
 N.º 101 — Autarquias — Ao DR, n.º 156, de 9-7-2003.
 N.º 102 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 156, de 9-7-2003.
 N.º 103 — Autarquias — Ao DR, n.º 157, de 10-7-2003.
 N.º 104 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 160, de 14-7-2003.
 N.º 105 — Autarquias — Ao DR, n.º 160, de 14-7-2003.
 N.º 106 — Autarquias — Ao DR, n.º 161, de 15-7-2003.
 N.º 107 — Autarquias — Ao DR, n.º 162, de 16-7-2003.
 N.º 108 — Autarquias — Ao DR, n.º 163, de 17-7-2003.
 N.º 109 — Autarquias — Ao DR, n.º 164, de 18-7-2003.
 N.º 110 — Autarquias — Ao DR, n.º 166, de 21-7-2003.
 N.º 111 — Contumácias — Ao DR, n.º 167, de 22-7-2003.
 N.º 112 — Autarquias — Ao DR, n.º 169, de 24-7-2003.
 N.º 113 — Autarquias — Ao DR, n.º 170, de 25-7-2003.
 N.º 114 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 172, de 28-7-2003.
 N.º 115 — Autarquias — Ao DR, n.º 175, de 31-7-2003.
 N.º 116 — Autarquias — Ao DR, n.º 176, de 1-8-2003.
 N.º 117 — Autarquias — Ao DR, n.º 178, de 4-8-2003.
 N.º 118 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 180, de 6-8-2003.
 N.º 119 — Autarquias — Ao DR, n.º 181, de 7-8-2003.
 N.º 120 — Autarquias — Ao DR, n.º 182, de 8-8-2003.
 N.º 121 — Autarquias — Ao DR, n.º 185, de 12-8-2003.
 N.º 122 — Autarquias — Ao DR, n.º 186, de 13-8-2003.
 N.º 123 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 187, de 14-8-2003.
 N.º 124 — Autarquias — Ao DR, n.º 187, de 14-8-2003.
 N.º 125 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 192, de 21-8-2003.
 N.º 126 — Autarquias — Ao DR, n.º 193, de 22-8-2003.
 N.º 127 — Autarquias — Ao DR, n.º 195, de 25-8-2003.
 N.º 128 — Contumácias — Ao DR, n.º 195, de 25-8-2003.
 N.º 129 — Autarquias — Ao DR, n.º 196, de 26-8-2003.
 N.º 130 — Autarquias — Ao DR, n.º 197, de 27-8-2003.
 N.º 131 — Autarquias — Ao DR, n.º 198, de 28-8-2003.
 N.º 132 — Autarquias — Ao DR, n.º 199, de 29-8-2003.
 N.º 133 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 201, de 1-9-2003.
 N.º 134 — Autarquias — Ao DR, n.º 203, de 3-9-2003.
 N.º 135 — Autarquias — Ao DR, n.º 204, de 4-9-2003.
 N.º 136 — Autarquias — Ao DR, n.º 205, de 5-9-2003.
 N.º 137 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 209, de 10-9-2003.
 N.º 138 — Autarquias — Ao DR, n.º 210, de 11-9-2003.
 N.º 139 — Autarquias — Ao DR, n.º 211, de 12-9-2003.
 N.º 140 — Autarquias — Ao DR, n.º 213, de 15-9-2003.
 N.º 141 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 215, de 17-9-2003.
 N.º 142 — Autarquias — Ao DR, n.º 216, de 18-9-2003.
 N.º 143 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 217, de 19-9-2003.
 N.º 144 — Autarquias — Ao DR, n.º 219, de 22-9-2003.
 N.º 145 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 223, de 26-9-2003.
 N.º 146 — Contumácias — Ao DR, n.º 223, de 26-9-2003.
 N.º 147 — Autarquias — Ao DR, n.º 225, de 29-9-2003.
 N.º 148 — Autarquias — Ao DR, n.º 228, de 2-10-2003.
 N.º 149 — Contumácias — Ao DR, n.º 232, de 7-10-2003.
 N.º 150 — Autarquias — Ao DR, n.º 233, de 8-10-2003.
 N.º 151 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 237, de 13-10-2003.
 N.º 152 — Contumácias — Ao DR, n.º 238, de 14-10-2003.
 N.º 153 — Autarquias — Ao DR, n.º 239, de 15-10-2003.
 N.º 154 — Autarquias — Ao DR, n.º 241, de 17-10-2003.
 N.º 155 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 244, de 21-10-2003.
 N.º 156 — Autarquias — Ao DR, n.º 246, de 23-10-2003.

N.º 157 — Autarquias — Ao DR, n.º 247, de 24-10-2003.
 N.º 158 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 251, de 29-10-2003.
 N.º 159 — Contumácias — Ao DR, n.º 252, de 30-10-2003.
 N.º 160 — Autarquias — Ao DR, n.º 253, de 31-10-2003.
 N.º 161 — Autarquias — Ao DR, n.º 254, de 3-11-2003.
 N.º 162 — Autarquias — Ao DR, n.º 255, de 4-11-2003.
 N.º 163 — Autarquias — Ao DR, n.º 256, de 5-11-2003.
 N.º 164 — Autarquias — Ao DR, n.º 257, de 6-11-2003.
 N.º 165 — Autarquias — Ao DR, n.º 258, de 7-11-2003.
 N.º 166 — Contumácias — Ao DR, n.º 260, de 10-11-2003.
 N.º 167 — Autarquias — Ao DR, n.º 261, de 11-11-2003.
 N.º 168 — Autarquias — Ao DR, n.º 262, de 12-11-2003.
 N.º 169 — Autarquias — Ao DR, n.º 263, de 13-11-2003.
 N.º 170 — Autarquias — Ao DR, n.º 264, de 14-11-2003.

N.º 171 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 268, de 19-11-2003.
 N.º 172 — Contumácias — Ao DR, n.º 269, de 20-11-2003.
 N.º 173 — Autarquias — Ao DR, n.º 270, de 21-11-2003.
 N.º 174 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 270, de 21-11-2003.
 N.º 175 — Autarquias — Ao DR, n.º 272, de 24-11-2003.
 N.º 176 — Autarquias — Ao DR, n.º 273, de 25-11-2003.
 N.º 177 — Autarquias — Ao DR, n.º 274, de 26-11-2003.
 N.º 178 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 278, de 2-12-2003.
 N.º 179 — Autarquias — Ao DR, n.º 278, de 2-12-2003.
 N.º 180 — Autarquias — Ao DR, n.º 279, de 3-12-2003.
 N.º 181 — Autarquias — Ao DR, n.º 280, de 4-12-2003.
 N.º 182 — Autarquias — Ao DR, n.º 281, de 5-12-2003.
 N.º 183 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 283, de 11-12-2003.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 5,50



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
 Forca Vouga
 Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
 Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
 Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
 Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
 Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
 Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
 Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
 Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
 Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
 Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
 Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29